

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241220CE00003

LICITAÇÃO Nº003/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CRITÉRIO: MENOR PREÇO

LEGISLAÇÃO: LEI Nº14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL Nº 17/2023.

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO ATRAVES DA SECOL.

RUA CREUZA JOSEFA MORATO, 355 - INTERMARES - CABEDELO - PB.

CEP: 58102-380 - E-mail: licitacaocabedelo@yahoo.com.br.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 09.012.493/0001-54, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da SECOL, sediada no endereço acima, às 09:00 horas do dia 13 de março de 2025, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Concorrência nº 003/2025, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 017, de 29 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS - CASAS - NO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB.

Data de abertura da sessão pública: 13/03/2025. Horário: 09:00 - horário de Brasília. Local: www.licitacaocabedelo.com.br

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS - CASAS - NO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB.

1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, e demais anexos pertinentes.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, encontra-se devidamente justificada nos documentos em anexos.

1.5. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições estabelecidas no Art. 4º, da Lei 14.133/21.

1.6. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão o horário de Brasília - DF.

2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 Às 14:00h.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao agente de contratação, até 03 (três) úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: www.licitacaocabedelo.com.br.

2.3. O Setor de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos instrumentos de planejamento/órgão requisitante deste certame.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Setor de Licitação, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:



- 3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.
- 3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;
- 3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;
- 3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;
- 3.1.5. ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos.

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

- 3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:
 - 3.2.1.1.<https://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/>;3.2.1.2.www.tce.pb.gov.br;
 - 3.2.1.3.www.licitacaocabedelo.com.br; e 3.2.1.4.www.gov.br/pnccp.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 017, de 29 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0. DO VALOR, DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor máximo para a presente contratação é R\$ 1.721.577,71 (Um milhão setecentos e vinte e um mil quinhentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos).

5.2.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, é de **180 (cento e oitenta) dias** e será considerado a partir da Ordem de Serviços:

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, considerado da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO - SEPLAN
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO 16 482 1021 1023 CONSTRUIR HABITAÇÕES POPULARES ELEMENTO/FONTE DE RECURSO 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO/DISCRIMINAÇÃO Recursos Livres (Ordinário) Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico www.licitacaocabedelo.com.br.

6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.4.1. As interessadas que estejam na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, devem declarar, para obtenção dos benefícios, que ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

6.5.Não poderão participar desta licitação:

- a) Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar como Município,durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72,§ 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- e) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- f) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnicoacerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

- g) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - h) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - i) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - j) que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

k) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

- I) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição(Acórdão nº746/2014-TCU-Plenário)
m) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
n) consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas:

ii) concursos, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou heróis e jurádicas;

II.1) A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de obras e/ou serviços comuns de engenharia civil, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

n.2) No que se refere à vedação de consórcio, cabe mencionar que se trata de faculdade da Administração contida na Lei nº 14.133/21, uma vez que o objeto em si poderá ser prestado por todos que detenham a atitude desnecessária à formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de objeto. Tal vedação só se tornaria objeto trouxesse situações factuais, econômicas, de mercado, etc, o que não é o caso do objeto deste processo.

6.6. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas. 6.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

6.9. Como condição prévia à participação no certame, o agente de contratação poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação com a administração pública, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.9.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php:

6.9.2. Sistema de Inabilitados e Indôneos do TCU através do endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17366360178345::NO:3,4,6>

6.9.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; e/ou

6.9.4. No sistema de Certidão Negativa Correcional da CGU-PJ, CEIS CNEP e CEPIM no endereço eletrônico <https://certidores.cgu.gov.br/>

6.10. Não poderão disputar este certame, a pessoa jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sancção que lhe foi imposta nos termos do art. 14 inciso III da Lei nº 14.133/21.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo QBC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.licitacaocabedelo.com.br.

distância utilizada pelo CRC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.licitacaoseleccao.com.br.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0. DA INVERSÃO DE FASE – HABILITAÇÃO

8.1.A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, conforme devidamente justificado nos documentos em anexos elaborados através do setor técnico da Secretaria Requisitante.

8.1.1. A inversão de fases além da justificativa técnica apresentada nos documentos anexos a este instrumento é uma faculdade prevista no art. 17, §1º da Lei nº 14.133/21, e terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração. Ou seja, apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato.

9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação precederá as etapas de apresentação de lances e julgamento, conforme o Artigo 17, § 1º da Lei 14.133/21. Portanto, os licitantes são obrigados a enviar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para o início da sessão pública, somente os documentos requeridos para habilitação, atendendo às exigências documentais detalhadas no Edital. Além disso, deverão apenas preencher o valor da proposta inicial no campo apropriado dentro do sistema.

9.1.1. Não deverão anexar propostas e/ou planilhas o qual identifique as participantes, sob pena de violação do sigilo das propostas, o qual visa garantir a competitividade e imparcialidade deste certame. Anexar proposta identificada antes da solicitação do agente de contratação poderá sujeitar-se a desclassificação da participante.

9.2. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema e/ou anexo, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

9.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

9.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

9.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2.5. Que não se encontra impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta nos termos do art.14, inciso III da Lei nº 14.133/21;

9.2.6. Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista nos termos do art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/21;

9.2.7. Declaração que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

9.2.8. Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

9.2.9. Que a proposta econômica comprehendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;

9.2.10. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

9.2.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9.3.O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

9.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

9.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do can-



"não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.5.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.5.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

9.6. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

9.7. Quando for o caso, o valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.10. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, neste Edital. O agente de contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

10.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DO VENCEDOR

10.1. O licitante vencedor, deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, em campo próprio no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

10.1.1. Valor unitário expresso em moeda corrente nacional;

10.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I e demais planilhas anexas; 10.1.3. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta definitiva vinculam o Contratado.

10.3. Será cotado um único preço, com a utilização de duas casas decimais.

10.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada nos anexos deste edital.

10.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

10.7. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo agente de contratação.

10.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

10.11. Para classificação das propostas atualizadas, o licitante vencedor deverá elaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora nos termos do art. 56 §5º da Lei nº 14.133/21, e quando for o caso, demais informações que se fizerem necessárias para adequação ao projeto.

11.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio desistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública:

11.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

11.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, ser



imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

11.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

11.8.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

11.8.2. O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

11.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

11.13.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.13.2. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

11.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.16. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.19. Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei 123/06.

11.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até dez por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após comunicação automática para tanto.

11.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

11.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

11.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

11.25.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo, conforme classificação;

11.25.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

11.25.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.25.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

11.26.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC; 11.26.2. Empresas brasileiras; 11.26.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; 11.26.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

11.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

11.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

11.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

11.27.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos doprocesso;

11.27.4. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

11.27.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

11.28. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

11.29. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

12.0. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

12.2. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

12.2.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

12.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.3.1. Contiver vícios insanáveis;

12.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos;

12.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 12.3.5. Apresentar desconformidades com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

12.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

12.4.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência pelo agente de contratação, que comprove:

12.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e 12.4.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.4.3. Além das disposições acima, a análise de sobrepreço considerará o seguinte:

12.4.3.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação



de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

12.4.3.2. A inobservância das disposições contidas nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

12.4.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferiora 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo ORC, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação vigente.

12.5.O agente de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

12.6.Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

12.6.1.Se não houver tempo suficiente para a abertura dos "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" em um único momento, em fase do exame da documentação/proposta em comparação aos requisitos do edital, análise técnica por parte do setor competente, ou ainda, se os trabalho não puderem ser concluído e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

12.6. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o agente de contratação verificará os documentos relativos à regularidade fiscal do licitante, observado o disposto neste Edital.

13.0. DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

13.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO:**

13.3. PESSOA JURÍDICA:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

13.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual

- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

13.3.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

13.3.5.1. Sociedade Anônima (S/A):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
Obs: As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

13.3.5.2. Sociedades de Responsabilidade Limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou



- b) Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
Obs:A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

13.3.5.3. Sociedade sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte 'SIMPLES':

- a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
Obs:A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

13.3.5.4. Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

13.3.5.5. Entidades sem fins lucrativos:

- b) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme caso, ou
- c) Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

13.3.6. A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma nos termos exigidos pela normatização pertinente.

13.3.7. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas e registradas no seu órgão competente;

13.3.8. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente como Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

13.3.9. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item 13.3.5.1 “c”, deverão, em fase de diligência realizada pelo agente de contratação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

13.3.10. Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis conforme o item 13.3.5.1 “c”;

13.3.11. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC acompanhado do documento de identificação profissional;

13.3.12. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.3.13. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

13.3.14. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 LG &= (\text{ATIVO CIRCULANTE}) + (\text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) \\
 SG &= (\text{ATIVO TOTAL}) (\text{PASSIVO CIRCULANTE}) \\
 &\quad + (\text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}) \\
 LC &= (\text{ATIVO CIRCULANTE}) (\text{PASSIVO CIRCULANTE})
 \end{aligned}$$

13.3.16. Apresentar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante índices econômicos previstos neste edital.

13.3.17. Documentação relativa à Regularidade Fiscal, social e Trabalhista:

- 13.3.17.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compat



com o objeto contratual;

13.3.17.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao **Instituto Nacional de Seguridade Social**, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

13.3.17.3. Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.17.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS)**, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.3.17.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa** nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.3.17.6. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

13.3.17.6.1 Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

13.3.18. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.3.19.01. Certidão negativa de feitos sobre falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão do item 13.3.17.

13.3.19. Será considerada como válida pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo o licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

13.3.20. A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação independente das sanções cabíveis.

13.3.21. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo V: 13.3.22.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

13.3.22.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

13.3.22.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC; 13.3.22.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado; 13.3.22.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade e

13.3.22.6. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

13.4. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

13.4.1. Registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA, **devidamente atualizado** nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.121/2019 ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU

13.4.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional:

13.4.2.1. Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional devidamente registrado no conselho profissional competente(CREA ou CAU, quando for o caso), detentor de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CATs), por execução a qualquer tempo, e emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA ou CAU, de obra e serviço de características semelhantes ao objeto do presente certame, indicando-se, para os fins do § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, como parcelas de maior relevância e valor significativo, os seguintes serviços:

a) ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO;

b) MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇÃO 1:2:8 PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES;

c) KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210C



ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO;

d) TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL;

e) TANQUE SÉPTICO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS.

13.4.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional:

13.4.3.1. Comprovação, através de Certidão de Acervo Operacional (CAO) fornecida(s) pelo

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em favor da empresa, conforme Art. 53 da Resolução 1137/23 do CONFEA, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21 sendo consideradas para avaliação da similaridade dos serviços as seguintes parcelas de maior relevância técnica, comprovando os seguintes:

a) ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO=800,00m²;

b) MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES=1.000,00m²;

c) KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO=27,0 unidades;

d) TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL=550,00m²;

e) TANQUE SÉPTICO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS=10,0 unidades.

13.4.3.2. Será(ão) aceito(s) atestado(s) como comprovação de capacidade técnica operacional, em que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior para serviços de obras concluídos antes da publicação da Resolução 1137/23 do CONFEA/CREA. Posteriormente a publicação da Resolução 1137/23 do CONFEA/CREA, será aceito como comprovação de capacidade técnica operacional o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CREA, a Certidão de Acervo Operacional(CAO) registrada.

13.4.3.3. Na ausência evidente de serviços e quantitativos apresentados na CAO, deverá a licitante apresentar atestado(s) técnico fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor da empresa para subsidiar a comprovação técnica operacional nas atividades técnicas referenciadas e exigidas de acordo com o item 13.4.3.1.

13.4.3.4. Para as empresas registradas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), a comprovação técnica operacional ocorre através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor da empresa, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior referenciadas e exigidas de acordo com o item 13.4.3.1, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. da Lei nº 14.133/21.

13.4.4. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA ou CAU, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e casodito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste;

13.4.5. O(s) profissional(ais) referido(s) no item 13.4.2.1 deste Edital, que for(em) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) para o objeto desta licitação, deverá(ão) participar futuramente da execução do contrato, por ser os detentores dos atestados de responsabilidade técnica apresentados. Caso haja necessidade, por algum motivo, fazer a substituição do responsável técnico ao longo da execução contratual, a substituição estará condicionada à aprovação prévia da Administração, desde que seja por outro profissional detentor de atestados de responsabilidade técnica apresentado, com experiência equivalente ou superior ao inicialmente indicado, conforme dispõe art. 67 §6º da Lei nº 14.133/21.

13.4.6. Atestado de visita fornecido pelo departamento de Engenharia/Setor Técnico, de que a licitante visitou os locais para execução do objeto desta licitação, com data limite para realização da visita até o dia útil anterior à abertura do presente certame. As visitas poderão ser realizadas diariamente, das 08:00 às 13:00 horas, até a data prevista neste item, mediante agendamento prévio solicitado através do fone (83) 3250-3234 ou diretamente na Secretaria de Infraestrutura, situada na Rua Golfo de Honduras, 86, LOTE 10, Loteame



Intermares, Cabedelo/PB..

13.4.6.1. Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras como Município de Cabedelo-PB. (ACÓRDÃO 1842/2013 – TCU - PLENÁRIO; ACÓRDÃO 2126/2016 –TCU - PLENÁRIO).

13.4.7. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 67, inciso III da Lei nº 14.133/21).

13.4.8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, inciso VI da Lei nº 14.133/21).

13.4.9. Na documentação de que trata o item 13.4.2.1, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

13.5.Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, os documentos de habilitação e preencherá a proposta com o preço em campo próprio do sistema, até que seja solicitado a proposta definitiva:

13.5.1. O agente de contratação, em sessão pública, deverá informar no sistema o prazo, quando for o caso e possível, para verificação dos documentos de habilitação, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação nos termos deste Edital;

13.5.2.Eventual postergação do prazo a que se refere o subitem anterior, será comunicada tempestivamente via sistema;

13.5.3.Apenas os licitantes habilitados serão convocados para envio de lances.

13.6.Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes:

13.6.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos e obrigatórios, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado; e enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do agente de contratação, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

13.6.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

13.6.1.2. De ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

13.6.1.3. A não comprovação pelo licitante de sua regularidade fiscal nos termos deste Edital, e após observadas as disposições do Art. 43, da Lei 123/06, acarretará na desclassificação da respectiva proposta.

13.7.A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.8.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.9.Encerrada a fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.10.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

13.10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados ne





instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.10.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; 13.10.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do setor de licitação, quando requerida pelo licitante mediante apresentação de justificativa;

13.10.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores:

13.10.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

13.10.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido mesmo prazo para regularização.

13.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

13.12.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Agente de Contratação, ou por membro da Equipe de Apoio; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conteúdos borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

13.13.1.A A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC, relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal:

13.13.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;
13.13.3. Poderá ser utilizada, a critério do agente de contratação, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

13.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

13.15. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

14.0 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, e deverá:

14.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa, impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

14.1.2. Conferir a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

14.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:

14.1.3.1. Composição de custos unitários contendo, inclusive, o detalhamento da composição e dataixa de Bonificação Despesas Indiretas - BDI e dos respectivos percentuais praticados, bem como o detalhamento dos Encargos Sociais - ES.

14.2. A referida composição deverá ser assinada por responsável técnico da empresa.

14.3. Será cotado um único preço, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

14.3.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

14.3.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

14.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

14.4.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

14.4.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

14.4.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor.

14.5. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

14.7. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.8. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

14.8.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

14.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de seu encaminhamento.

15.0. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

15.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou delavratura da ata de julgamento.

15.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma: 15.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte endereço: www.licitacaocabedelo.com.br.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



16.2.Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3.A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail ou publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.4.A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no PORTAL ou da proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17.0. DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

17.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; 17.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

17.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

17.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.0. DO CONTRATO

18.1. Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

18.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

18.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

18.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

18.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

18.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

18.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

18.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

18.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

18.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

18.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pelas leis em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

18.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um m-

Assinado por 1 pessoa: GLAUCIA HEIRO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.idoc.com.br/verificacao/82C9-0A80-8FA6-C96D e informe o código 82C9-0A80-8FA6-C96D



contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

19.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

19.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

19.3. Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

20.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

Além das obrigações previstas no termo de referência, as partes deverão:

20.1. Obrigações do Contratante:

20.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

20.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

20.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

20.1.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

20.2. Obrigações do Contratado:

20.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

20.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, arcando com as despesas decorrentes, no prazo fixado no termo de referência, ou em caso de omissão, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do presente contrato, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

20.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

20.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

20.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

20.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

20.2.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

21.0. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

21.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

21.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

21.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para



pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;– multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- c – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art.156;
- e – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

22.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

23.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

23.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

23.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

23.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

24.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo setor de licitação.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou não resultado do processo licitatório.

24.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

24.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9.Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

24.10.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.licitacaocabedelo.com.br; no Po

Código 82C9-0A80-8FA6-C96D e informe https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/82C9-0A80-8FA6-C96D para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/82C9-0A80-8FA6-C96D



Nacional de Contratações Pùblicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua Creuza Josefa Morato, 355, 2 andar, Edifício San Patrick,

– Intermares – Cabedelo – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 Às 14:00h; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.11. A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro civil diretamente vinculado ao objeto desta licitação.

24.12 – A Contratada reconhece o direito do Município de Cabedelo/PB de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

24.13.A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Cabedelo/PB ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Cabedelo/PB de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

24.14. A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter no escritório da obra um livro de ocorrências, aprovado e rubricado pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Cabedelo/PB, reclamações ali não registradas.

24.15.A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

24.16. A Contratada deverá fixar, ao iniciar a obra, no canteiro dos serviços, em local apropriado e indicado pela Fiscalização, a placa de que trata a Planilha Orçamentária e demais documentos necessários anexos ao Edital, de acordo com o modelo adotado pelo Contratante. Essa placa permanecerá enquanto durar a execução dos serviços.

24.17. As obras/serviços objeto deste Edital serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT e pelas demais especificações técnicas.

24.18 – A Contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a serviço do Município de Cabedelo/PB, os equipamentos de Proteção Individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – C. A. e/ou Certificado de Registro do Importador – CRI (NR6).

24.19. Será de inteira responsabilidade da Contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação dos EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) em estrita obediência às normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214 de 08/06/78.

24.20. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

24.21. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Cabedelo Estado da Paraíba.

Cabedelo - PB, 18 de fevereiro de 2025.

Glauciene Pinheiro Santos
Secretária Adjunta de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA
PROPOSTA**

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - PB.

OBJETO:
OBRA COMUM (INVERSÃO DE FASES).

PROONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$(.....)

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

DETALHAMENTO DA PROPOSTA ENCONTRA-SE EM ANEXOS.

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

ANEXO II

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº /2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - PB.

PROONENTE:
CNPJ:

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na formada legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

ANEXO III

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº /2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta comprehende a integralidade dos custos

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº /2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - PB.

PROONENTE
ECNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATO Nº:/....

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONFORME DISCRIMINADA NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES, NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cabedelo localizada na Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo - Cabedelo - PB, CNPJ nº 09.012.493/0001-

54, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE neste ato representada pelo gestor e ordenador de despesa nos termos da Lei Municipal nº 2.275/23, Decreto Municipal nº 17/2018 o Sr., Brasileiro, Estado Civil, residente e domiciliado na Rua, CPF nº, Carteira de Identidade nº, SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 017, de 29 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado em atenção ao art. 89 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS - CASAS - NO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES, do instrumento convocatório.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº/2025 e instruções para o Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Como contraprestação à execução do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de R\$ (extenso)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

- a) Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- b) Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste, após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomado-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas ap



a ocorrência da anualidade.

- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importânci calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h) O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- i) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, é de **180 (cento e oitenta) dias** e será considerado a partir da emissão da ordem de serviços.

O prazo de vigência do contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, considerado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d) Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhamento e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



- c) Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva decargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115a a 123 da Lei 14.133/21;
- j) Além das obrigações elencadas acima, a contratada deverá assumir todas e quaisquer responsabilidades prevista no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125 do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

§1º Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

§2º O objeto deste contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solideza pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 155 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao



responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j) Bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:



- a) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.
- b) A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto da licitação.
- c) A Contratada reconhece o direito do Município de Cabedelo – PB de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro do serviço/obra.
- d) A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Cabedelo – PB ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Cabedelo – PB de todas e quaisquer reclamações pertinentes.
- e) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
- f) A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Cabedelo – PB, reclamações ali não registradas.
- g) A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.
- h) A Contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a serviço do Município de Cabedelo – PB, os Equipamentos de Proteção Individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – C. A. e/ou Certificado de Registro do Importador – CRI (NR6).
- i) A Contratada deverá confeccionar e colocar no mínimo 01 (uma) placa indicativa no local da obra no modelo padrão indicado do Município de Cabedelo – PB.
- j) Os serviços/obra objeto deste acordo serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cabedelo-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cabedelo - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO



Anexo V

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº /2025

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº /2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - PB.

PROPONENTE:

CNPJ:

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Cabedelo, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública, caso esteja enquadrados nas condições de ME ou EPP.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82C9-0A80-8FA6-C96D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLAUCIENE PINHEIRO SANTOS (CPF 853.XXX.XXX-91) em 21/02/2025 13:21:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/82C9-0A80-8FA6-C96D>



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em atenção ao disposto no art. 11º, § 9º b) da Instrução Normativa Nº 01, de 26 de Julho De 2024, no qual orienta que os processos com recursos de convênio que já determine a solução que deve ser contratada, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensado por se tratar de uma prerrogativa da Administração Pública Municipal, em especial, por ser uma solução já definida e ofertada por uma política pública de habitação de âmbito estadual, o qual tem como objetivo atender a entes municipais, buscando suprir a necessidade de famílias com baixa renda e trazer agilidade com a solução estabelecida.

Logo, o objeto a ser contratado será a construção de 23 (vinte e três) Unidades Habitacionais, o qual foi assinado em 17 de Outubro de 2024 o TERMO DE ACORDO COOPERAÇÃO E COMPROMISSO REFERENTE AO PROCESSO Nº CHP-PRC-2024/02553/PBDOC, celebrado entre COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP e o município de Cabedelo, objetivando a execução de ações relativas à construção de UNIDADES HABITACIONAIS PADRÃO, nos Bairros do Loteamento Portal do Poço, Loteamento Oceania V, Loteamento Praia do Poço e Praia do Jacaré, sendo assim, definido o projeto e a solução do problema, e Portanto, justificando a ausência do ETP nesse caso motivado.

Cabedelo – PB, 07 de Novembro de 2024.

Josefa Fernanda Gomes Almeida
Josefa Fernanda Gomes Almeida
CREA Nº 161566941-8
MAT. 0081078

Viviane Rangel S. Pereira
Viviane Rangel Silva Pereira
CREA Nº 160606584-0
MAT: 40.979-5

TERMO DE REFERÊNCIA

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS - CASAS - NO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB.

SOLICITANTE E PROPRIETÁRIO: SEPLAH - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB.

1 – OBJETIVO

ESTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM COMO FINALIDADE DEFINIR OS OBJETIVOS E AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADOS NA EXECUÇÃO DA OBRA A SER CONTRATADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO NA CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS - CASAS - EM DIVERSOS LOCAIS DA CIDADE, ADOTANDO O REGIME DE EXECUÇÃO COM EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, SEGUINDO OS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E PRAZOS CONSTANTES DO PROJETO EXECUTIVO.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A política habitacional brasileira, nas últimas décadas, tem sido focada na promoção da moradia digna para todos. Desde a Constituição de 1988, o Estado assumiu o compromisso de garantir acesso à moradia para todos os cidadãos. Para isso, foram criados programas habitacionais que visam a atender às necessidades das famílias de baixa renda, principalmente.

Desde o começo dos anos 2000, o mercado imobiliário brasileiro apresentou uma forte expansão. Houve valorização dos preços das propriedades e aumento do número de transações para aquisição a casa própria por uma grande parcela da população.

Visto que é necessário que a população em vulnerabilidade econômica seja contemplada com moradias dignas, pois isso é um direito assegurado por lei, objetivando essa política pública de habitação foi constituída a Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP. A Companhia de economia mista, criada por lei estadual, formada com objetivo do desenvolvimento da política estadual de habitação, mediante elaboração, execução e coordenação de estudos, programas e projetos específicos, assim como, o apoio a programas de habitação popular, executada pela iniciativa pública ou privada.

Dessa forma foi assinado o TERMO DE ACORDO COOPERAÇÃO E COMPROMISSO REFERENTE AO PROCESSO Nº CHP-PRC-2024/02553/PBDOC, celebrado entre COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP e o município de Cabedelo, objetivando a execução de ações relativas à construção de 23 UNIDADES HABITACIONAIS PADRÃO, nos Bairros: Loteamento Portal do Poço, Loteamento Oceania V, Loteamento Praia do Poço e Praia Do Jacaré.

3 – LOCAIS A SER EXECUTADO O OBJETO

RUA/AVENIDA	QUADRA	LOTE	BAIRRO	QUANTIDADES DE UNIDADES HABITACIONAIS
AV. CAVALO MARINHO	09	33-A	LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO	13 UNIDADES HABITACIONAIS
AV. CAVALO MARINHO	09	33-B	LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO	
AV. CAVALO MARINHO	09	33-C	LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO	
AV. CAVALO MARINHO	09	33-D	LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO	
RUA DO GOLFINHO	09	11	LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO	
RUA DO GOLFINHO	09	13	LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO	
RUA DO GOLFINHO	08	02	LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO	
RUA DO GOLFINHO	08	16	LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO	
RUA DO DOURADO	08	01	LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO	
RUA GAROUPA	09	16	LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO	
RUA GAROUPA	09	33-E	LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO	
RUA GAROUPA	10	09	LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO	
RUA CIOBA	07	11	LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO	6 UNIDADES HABITACIONAIS
RUA DEIVIANE VICENTE CABRAL	30B	07	LOTEAMENTO OCEANIA VI - PRAIA DO JACARÉ	
RUA DEIVIANE VICENTE CABRAL	30B	09	LOTEAMENTO OCEANIA VI - PRAIA DO JACARÉ	
RUA DEIVIANE VICENTE CABRAL	30B	11	LOTEAMENTO OCEANIA VI - PRAIA DO JACARÉ	

RUA AILDÉS COSTA DE OLIVEIRA	30B	08	LOTEAMENTO OCEANIA VI - PRAIA DO JACARÉ	
RUA AILDÉS COSTA DE OLIVEIRA	30B	10	LOTEAMENTO OCEANIA VI - PRAIA DO JACARÉ	
RUA AILDÉS COSTA DE OLIVEIRA	30B	12	LOTEAMENTO OCEANIA VI - PRAIA DO JACARÉ	
AV. MARIA DE OLIVEIRA GOMES	11B	52-A	LOTEAMENTO OCEANIA VI - JACARÉ	2 UNIDADES HABITACIONAIS
AV. MARIA DE OLIVEIRA GOMES	11B	52-B	LOTEAMENTO OCEANIA VI - JACARÉ	
RUA MARIZEIRO	11B	51	PRAIA DO POÇO - PRAIA DO JACARÉ	1 UNIDADE HABITACIONAL
AV. MARIA DE OLIVEIRA GOMES	11B	50	LOTEAMENTO PRAIA DO POÇO	1 UNIDADE HABITACIONAL
			TOTAL	23 UNIDADES HABITACIONAIS

4 – DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste termo de referência e seus anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade.

4.2. A proposta deverá conter a planilha de preços unitários, conforme fornecida pela PMC. O licitante vencedor será aquele que apresentar proposta que contenha o menor preço global para o objeto do presente Termo de Referência e seus anexos.

4.3. No valor propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e fiscais, contribuições Sociais (PIS, COFINS, ISS), e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

4.4. A proposta de preços deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas neste termo de referência, projetos, demais anexos pertinentes, bem como no Edital, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação:

4.4.1. Prazo de validade da proposta e o prazo de execução da obra, conforme indicados neste Termo de Referência e/ou Edital;

4.4.2. Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, calculado pela multiplicação dos preços unitários pelas respectivas quantidades (utilizar o comando ARRED do Excel com duas casas decimais) para obter-se o total do item ou subitem, obedecendo preferencialmente à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o projeto, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha.

4.4.2.1. As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do **art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66**.

4.4.3. Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados, discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, sob pena de imediata desclassificação;

4.4.4. As parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídas no BDI, por se tratar de despesas diretas e personalística, que devem onerar pessoalmente o Contratado não admitindo o repasse ao Contratante. (Súmula 254/10 – TCU).

4.4.5. A composição de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explicita e detalhada, sob pena de imediata desclassificação;

4.4.6. Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final do objeto/obra ao Município de Cabedelo-PB;

4.5. A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

4.6. A soma dos elementos constantes da planilha de custo da licitante será o preço total da proposta, sendo que o preço final poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as medições que serão realizadas pelo Município de Cabedelo-PB, durante o desenvolvimento do objeto/obra, obedecido o limite estabelecido no Art. 125 da Lei 14.133/21 e mais normas legais pertinentes;

4.7. Os preços ofertados serão considerados fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 meses.

4.8. Em caso de divergências entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo agente de contratação.

4.11. Para classificação das propostas atualizadas, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora nos termos do art. 56 §5º da Lei nº 14.133/21, e quando for o caso, demais informações que se fizerem necessárias para adequação ao projeto.

4.12. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do orçamento de referência; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta.

4.13. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com art. 59 §5º da Lei nº 14.133/21.

4.14. Os interessados deverão apresentar intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, e este deverá ser de **0,5% do valor do contrato**, visando assegurar uma razoabilidade proporcional, permitindo que a sessão pública seja mais eficiente. (art. 57 da Lei nº 14.133/21)

4.15. Deverá ser adotado para o envio de lances no certame o modo de disputa "aberto", tendo em vista tratar-se do critério de julgamento de "menor preço" nos termos do art. 56 inciso I da Lei nº 14.133/21.

4.16. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

4.16.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

4.16.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

4.16.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor.

4.17. No valor proposto deverá estar incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Além dos requisitos que se fizerem necessários no Edital, as interessadas deverão apresentar:

5.1. Registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devidamente atualizado nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.121/2019 ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

5.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional:

5.2.1. Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA ou CAU, quando for o caso), detentor de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CATs), por execução a qualquer tempo, e emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA ou CAU, de obra e/ou serviço de características semelhantes ao objeto do presente certame, indicando-se, para os fins do § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, como parcelas de maior relevância e valor significativo, os seguintes serviços:

- a) ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO;
- b) MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES;
- c) KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO;
- d) TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL;
- e) TANQUE SÉPTICO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS.

5.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional:

5.3.1. Comprovação, através de Certidão de Acervo Operacional (CAO) fornecida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em favor da empresa, conforme Art. 53 da Resolução 1137/23 do CONFEA, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/21 sendo consideradas para avaliação da similaridade dos serviços as seguintes parcelas de maior relevância técnica, comprovando os seguintes:

- a) ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO = 800,00 m²;
- b) MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES = 1.000,00 m²;

- c) KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO = 27,0 unidades;
- d) TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL = 550,00 m²;
- e) TANQUE SÉPTICO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS = 10,0 unidades.

5.3.1.1. Será(ão) aceito(s) atestado(s) como comprovação de capacidade técnica operacional, em que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior para serviços e obras concluídos antes da publicação da Resolução 1137/23 do CONFEA/CREA. Posteriormente a publicação da Resolução 1137/23 do CONFEA/CREA, será aceito como comprovação de capacidade técnica operacional o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CREA, a Certidão de Acervo Operacional (CAO) registrada.

5.3.1.2. Na ausência evidente de serviços e quantitativos apresentados na CAO, deverá a licitante apresentar atestado(s) técnico fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor da empresa para subsidiar a comprovação técnica operacional nas atividades técnicas referenciadas e exigidas de acordo com o item 5.3.1.

5.3.2. Para as empresas registradas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), a comprovação técnica operacional ocorrerá através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor da empresa, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, referenciadas e exigidas de acordo com o item 5.3.1, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/21.

5.4. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado será feita mediante cópia do contrato e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA ou CAU, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste;

5.5. O(s) profissional(ais) referido(s) no item 5.2.1. desse Termo de Referência, que for(em) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) para o objeto desta licitação, deverá(ão) participar futuramente da execução do contrato, por serem os detentores dos atestados de responsabilidade técnica apresentados. Caso haja necessidade, por algum motivo, fazer a substituição do responsável técnico ao longo da execução contratual, a substituição estará condicionada à aprovação prévia da Administração, desde que seja por outro profissional detentor de atestados de responsabilidade técnica apresentado, com experiência equivalente ou superior ao inicialmente indicado, conforme dispõe o art. 67 §6º da Lei nº 14.133/21.

5.6. Atestado de visita fornecido pelo departamento de Engenharia/Setor Técnico, de que a licitante visitou os locais para execução do objeto desta licitação, com data limite para realização da visita até o dia determinado e expresso no edital desse objeto. As visitas poderão ser realizadas diariamente, das 08:00 às 13:00 horas, até a data prevista do edital, mediante agendamento prévio solicitado através do fone (83) 3250-3234 ou diretamente na Secretaria de Infraestrutura, situada na Rua Golfo de Honduras, 86, LOTE 10, Loteamento Intermares, Cabedelo/PB.

5.6.1. Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Cabedelo-PB. (ACÓRDÃO 1842/2013 – TCU - PLENÁRIO; ACÓRDÃO 2126/2016 – TCU - PLENÁRIO).

5.7. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 67, inciso III da Lei nº 14.133/21).

5.8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, inciso VI da Lei nº 14.133/21).

5.9. Na documentação de que trata o item 5.2.1., não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTRATO

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, é de **180 (Cento e oitenta) dias** e será considerado a partir da emissão da ordem de serviços.

6.2. O prazo de vigência do contrato será de **240 (Duzentos e quarenta) dias**, considerado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

7 – FISCALIZAÇÃO

7.1. O Objeto deste Termo de Referência deverá ser formalizado em Contrato, cuja execução será acompanhada e fiscalizada por Técnico especialmente designado pela SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, por meio de Portaria, o qual deverá conferir a execução e qualidade dos serviços e atestar, na(s) nota(s) fiscal(ais) ou fatura(s) que irá compor o processo, o fiel e correto cumprimento do objeto contratado.

8 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Executado o objeto contratual e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

8.1.1. Por se tratar de serviço/obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do Contatado.

8.1.2. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21 da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9.2 O pagamento ocorrerá de acordo com as metas e prazos de entrega definidos no cronograma físico financeiro. O regime de execução será de empreitada por preço global, de acordo com a conclusão das unidades habitacionais entregues.

10 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do Contrato o Contratante obriga-se a:

10.1. Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do contrato;

10.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

10.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

10.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição quando necessário;

10.5. Observar, em compatibilidade com o objeto do contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no contrato, deverá:

11.1. Dar cumprimento integral ao contrato entregando o **OBJETO/OBRA** na forma e quantidades acordadas;

11.2. Executar conforme cronograma do **OBJETO/OBRA**, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Cabedelo;

11.3. Entregar o **OBJETO/OBRA**, em horário normal de expediente. Comunicar à Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

11.4. Responder por todos os ônus referentes ao funcionamento do **OBJETO/OBRA**, desde o transporte, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados;

11.5. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou da PMC, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;

11.6. Fornecer a todos os seus empregados a serviço do Município de Cabedelo/PB, os equipamentos de Proteção Individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – C. A. e/ou Certificado de Registro do Importador – CRI (NR6);

11.7. Ser inteiramente responsável pelo treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação dos EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) em estrita obediência às normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214 de 08/06/78;

11.8. Que até a data de emissão do parecer conclusivo de recebimento definitivo da obra/serviço, a Contratada fique responsável pela guarda do bem, zelando pelo Patrimônio Público do Município de Cabedelo/PB, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Município de Cabedelo/PB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

11.9. Providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, a: matrícula da obra junto ao INSS; anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA; e seguro de responsabilidade civil;

11.10. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento do **OBJETO/OBRA** sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Cabedelo;

11.11. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de qualificação da **OBJETO/OBRA** exigidos na licitação.

12 – ESTIMATIVA DO VALOR

12.1. O custo total da obra, objeto deste Termo de Referência, está orçado em **R\$ 1.721.577,71** (**Um milhão setecentos e vinte e um mil quinhentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos**), já incluídos o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos, conforme planilhas orçamentárias em anexo.

- **Recursos CEHAP = R\$ 821.129,83 (Oitocentos e vinte e um mil e cento e vinte e nove reais e oitenta e três centavos)**
- **Contrapartida = R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil)**
- **Recursos Próprios = R\$ 670.447,68 (Seiscentos e setenta mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**

12.2. Todos os preços unitários apresentados na planilha orçamentaria são referenciados pelo SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) com data-base de **Setembro/2024 - NÃO DESONERADO**.

13 – PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada estão sujeitas às sanções dispostas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

14 – DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

14.1. A lei Nº 14.133/2021 orienta em seu Art. 6, Inciso XII, que OBRA é definida como toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel. Ademais.

14.2. As características de execução do objeto em epígrafe referem-se a uma OBRA COMUM, pois trata-se de uma atividade de construção de uma casa padrão, a qual inova o espaço físico da natureza, mas que contam com especificações e métodos usuais no mercado. Sendo assim, o objeto a ser executado trata-se de uma OBRA COMUM, na qual a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de

fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil.

15 – JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES

15.1. A presente licitação deverá ser realizada com INVERSÃO DE FASES, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

15.2. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade, bem como na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração. Ou seja, apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Vale ressaltar, que se trata de execução da construção de uma edificação, obra essa, que influenciará e impactará diretamente no dia a dia de nossa população, e que, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para dar qualidade dos serviços prestados pelos licitantes.

15.3. É sabido ainda que, um dos objetivos do processo licitatório é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, ou seja, não se trata apenas de competição de preços, mas sim, aquela que consiga executar na íntegra o objeto de contrato. Nesse sentido, o art. 17, §1º da Lei 14.133/21 estabelece que a fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, e do Julgamento, desde que expressamente previsto no edital de licitação. Por esses motivos, utilizando da faculdade do art. 17, §1º da Lei 14.133/21, bem como a presente justificativa, esclarecemos que se faz necessário a inversão de fases do presente processo administrativo, visando resguardar o interesse público.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Termo de Referência poderão ser solicitados junto a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação (SEPLAH), localizada na Rua João Vitaliano, s/n, Centro – Cabedelo/PB ou pelo Telefone: (83) 3250-3113 e E-mail: seplah@cabedelo.pb.gov.br.

16.2. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

16.3. A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto da licitação.

16.4. A Contratada reconhece o direito do Município de Cabedelo – PB de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução da obra, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

16.5. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Cabedelo – PB ou a terceiros, na execução da obra contratada, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Cabedelo – PB de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

16.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

16.7. A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Cabedelo – PB, reclamações ali não registradas.

16.8. A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

16.9. A Contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a serviço do Município de Cabedelo – PB, os Equipamentos de Proteção Individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – C. A. e/ou Certificado de Registro do Importador – CRI (NR6).

16.10. A Contratada deverá confeccionar e colocar no mínimo 01 (uma) placa indicativa no local da obra no modelo padrão indicado do Município de Cabedelo – PB.

16.11. Os serviços objeto deste termo serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

16.12. Fica estabelecido o foro da cidade de Cabedelo, para dirimir questões legais.

Cabedelo-PB, 21 de Novembro de 2024.

Viviane Rangel Silva Pereira
CREA Nº 160606584-0
MAT: 40.979-5

Josefa Fernanda Gomes Almeida
CREA Nº 161566941-8
MAT: 08.107-8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 541A-E676-F930-1095

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSEFA FERNANDA (CPF 087.XXX.XXX-97) em 27/11/2024 13:01:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VIVIANE RANGEL SILVA PEREIRA (CPF 011.XXX.XXX-01) em 28/11/2024 08:54:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/541A-E676-F930-1095>

ANÁLISE DOS RISCOS

SEPLAH - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS – CASAS - NO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB.

LOCAIS DA OBRA: DIVERSOS LOCAIS - CABEDELO/PB

AV. CAVALO MARINHO, QD 09, LT 33-A, LT 33-B, LT 33-C, LT 33-D;

RUA DO GOLFINHO, QD 09, LT 11, LT 13 E QD 08, LT 02, LT 16;

RUA DO DOURADO, QD 08, LT 01;

RUA GAROUPA, QD 09 LT 16, LT 33-E E QD 10, LT 09;

RUA CIOBA, QD 09, LT 11;

RUA DEIVIANE VICENTE CABRAL, QD 30B, LT 07, LT 09, LT 11;

RUA AILDÉS COSTA DE OLIVEIRA, QD 30B. LT 08, LT 10, LT 12;

AV. MARIA DE OLIVEIRA GOMES, QD 11B, LT 52-A, LT 52-B, LT 20;

RUA MARIZEIRO, QD 11B, LT 51.

FASE DE ANÁLISE **Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor**

RISCO 01 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Probabilidade	Baixa (X)	média ()	Alta ()
Impacto:	Baixa ()	média ()	Alta (X)

Dano **Atraso no processo licitatório**

Ação preventiva	Responsável Órgão Requisitante
Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Equipe de planejamento
Observar atentamente as regulamentações na	Equipe de planejamento

elaboração dos atos administrativos na fase de planejamento	
Análise pormenorizada dos itens exigidos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.	Equipe de Planejamento/Assessoria Jurídica do Órgão Requisitante
Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Agente de contratação/ Comissão – SECOL
Ação de Contingência	Responsável
Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	<ul style="list-style-type: none"> • Equipe de planejamento do Órgão Requisitante • Agente de contratação/ Comissão – SECOL

RISCO 02 – LICITAÇÃO SEM VENCEDOR HABILITADO

Probabilidade	Baixa (X)	média ()	Alta ()
Impacto:	Baixa ()	média ()	Alta (X)

Dano Atraso no processo licitatório

Ação Preventiva	Responsável
Verificar as exigências solicitadas analisando se os requisitos encontram-se compatíveis com a realidade do mercado de forma pormenorizada, bem como atendendo aos requisitos técnicos e de habilitação presente na fase de planejamento.	Equipe de planejamento - Órgão Requisitante
Dar ampla publicidade ao Edital	SECOL
Ação de Contingência	Responsável
Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.	Agente de contratação/ Comissão - SECOL

RISCO 03 – ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO

Probabilidade	Baixa (X)	média ()	Alta ()
Impacto:	Baixa ()	média (X)	Alta ()

Dano Llicitação Deserta/Fracassada ou contratação por preço elevado

Ação Preventiva	Responsável
Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado seguindo os critérios da legislação e regulaamentação municipal.	SEPLAH (Conforme art. 23, §2º, inciso I ao IV da Lei nº 14.133/21)
Ação de Contingência	Responsável
No caso de preço elevado, deve o agente de contratação/Pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores estimados pela administração.	Agente de contratação/ Comissão
No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação, desde que apresentado a devida justificativa e atendido os requisitos legais.	Órgão Requisitante/Autoridade Superior
Proceder com a Adjudicação e homologação do processo licitatório/Contratação Direta quando analisados todos os atos administrativos conforme a lei, ou retorná-lo para saneamento de irregularidades.	Órgão Requisitante/Autoridade Superior

FASE DE ANÁLISE EXECUÇÃO CONTRATUAL

RISCO 04 – CONTRATADA DEIXA DE ATENDER AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS/TÉCNICAS PARA SUA EXECUÇÃO

Probabilidade	Baixa (X)	média ()	Alta ()
Impacto:	Baixa ()	média ()	Alta (X)

Dano Possibilidade de inexecução e Rescisão do contrato

Ação Preventiva	Responsável
Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua condição contínua de habilitação durante a fase de execução.	Gestor e Fiscal de Contratos
Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação.	Fiscais dos Contratos
Realizar e fiscalizar com cautela as	

medições/fornecimentos/recebimentos dos insumos/ referente aos itens licitados e contratados.	Fiscais dos Contratos
Ação de Contingência	Responsável
Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas.	Gestor e Fiscal do Contrato/Autoridade Superior
Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Autoridade Superior do Órgão Requisitante
Aplicação de penalidades	Autoridade Superior do Órgão Requisitante
Mediante solicitação, convocar segunda colocada para conclusão dos serviços/fornecimento.	SECOL

RISCO 05 – SERVIÇO OU FORNECIMENTO PRESTADO DE FORMA INSATISFATÓRIA/DEFICIENTE

Probabilidade	Baixa ()	média (X)	Alta ()
Impacto:	Baixa ()	média ()	Alta (X)

Dano

Interferência na qualidade dos serviços prestado/Fornecimento, descumprimento das cláusulas contratuais, e Interrupção dos serviços/fornecimento prestados à Contratante.

Ação Preventiva	Responsável
Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços ou fornecimento os insumos, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue.	Gestor e Fiscal do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas.	Gestor/Fiscais do Contrato
Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Autoridade Superior do Órgão Requisitante
Aplicação de penalidades	Autoridade Superior do Órgão Requisitante

RISCO 06 – OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Probabilidade	Baixa (X)	média ()	Alta ()
Impacto:	Baixa ()	média (X)	Alta ()

Dano

Ferimento de funcionário terceirizado. Em casos extremos, inclusive com possibilidade de morte.

Ação Preventiva	Responsável
Previsão da exigência de equipamentos de proteção individual ou Coletivo (EPIs /EPCs) nas especificações técnicas do termo de Referência, quando for o caso.	Equipe de planejamento - Órgão Requisitante
Fiscalizar e exigir o uso de EPIs/EPCs pelos funcionários terceirizados, quando for o caso.	Fiscal do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
Comunicar à contratada em tempo hábil, descumprimento de quaisquer obrigações por parte de seus funcionários e requerer as devidas adequações.	Gestor e Fiscal do Contrato
Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Autoridade Superior do Órgão Requisitante
Em caso de acionamento judicial, apresentar defesa técnica.	Fiscais do Contrato

Cabedelo-PB, 06 de Novembro de 2024.

Responsável pela elaboração da Análise de Risco

Viviane Rangel S. Pereira

Viviane Rangel Silva Pereira
CREA Nº 160606584-0
MAT: 40.979-5

Josefa Fernanda Gomes Almeida

Josefa Fernanda Gomes Almeida
CREA Nº 161566941-8
MAT: 08.107-8

MEMORIAL TÉCNICO DESCRIPTIVO

TÍTULO: Projeto Arquitetônico de Casas da CEHAP.

FINALIDADE: Oferecer espaço para moradia.

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Cabedelo.

PROPRIETÁRIOS: Prefeitura Municipal de Cabedelo, CNPJ Nº:09.012.493/0001-54 e Companhia Estadual de Habitação Popular- CEHAP, CNPJ Nº:09.111.618/0001-01

LOCAL DA OBRA: Localizada em diversas ruas no Município de Cabedelo/PB.

- Quadra 7, Lote nº11 – Rua da Cioba, Loteamento Portal do Poço – Cep nº: 58.106-022;
- Quadra 8, Lotes nº 1, 2 e 16 – Rua do Golfinho – Cep nº: 58.106-014, Av. Cavalo Marinho – Cep nº: 58106-044 e Rua do Dourado – Cep nº: 58.106-017. Loteamento Portal do Poço;
- Quadra 9, Lotes nº Av.01, Av.02, Av.03, Av.04, Av.05, 11, 13 e 16 – Rua do Golfinho – Cep nº: 58.106-014, Av. Cavalo Marinho – Cep nº: 58106-044 e Rua da Garoupa – Cep nº: 58.106-012. Loteamento Portal do Poço;
- Quadra10, Lote nº 9 - Rua da Garoupa, Loteamento Portal do Poço - Cep nº: 58.106-012;
- Quadra 11B, Lotes nº 50,51, 52-A e 52-B – Av. Maria de Oliveira Gomes – Cep nº: 58.106-100 e Rua Marizeiro – Cep nº: 58.106-106. Loteamento Oceania VI e Loteamento Praia do Jacaré;
- Quadra 30B, Lotes nº 07,08, 09, 10, 11 e 12 – Rua Deiviane Vicente Cabral – Cep nº: 58.105-703 e Rua Aildes Costa de Oliveira – Cep nº: 58.105-706. Loteamento Oceania VI e Loteamento Praia do Jacaré.

➤ DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente documento visa completar as informações e especificações do projeto de arquitetura para implementação de **23 unidades de casa unifamiliar**, modelo padrão da CEHAP, no município de Cabedelo-PB.

Este documento tem por objetivo estabelecer os critérios para construção da edificação residencial com área total construída de 43,00m² e área coberta de 60,60m².

O Projeto arquitetônico prevê a implantação dos seguintes serviços:

- Projeto arquitetônico de uma unidade unifamiliar distribuídos em 23 lotes.
- Projeto de implantação no terreno;
- Não contempla a execução de muro;
- Não contempla a execução de pisos internos ao lote e nem externos (ex. calçadas);

O memorial é parte integrante do Projeto Arquitetônico, e tem por finalidade complementar as informações fornecidas em desenho e especificar os materiais que serão utilizados na construção, bem como estabelecer as normas que regerão a execução dos serviços.

O projeto, uma vez apreciado pelo órgão competente, não poderá ser modificado sem a autorização da Secretaria de Planejamento e Habitação (SEPLAH) do município de Cabedelo-PB. As dúvidas que por ventura surgirem, deverão ser esclarecidas com os seus respectivos autores.

➤ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DISCRIMINAÇÕES TÉCNICAS - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o projeto, as normas e recomendações estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos locais e o código de obras do município.

A empreiteira será responsável exclusiva pelo pagamento de todos os tributos exigidos para a execução do contrato. Todos os materiais a empregar na obra deverão ser, comprovadamente, de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir a realização de ensaios para efeito de atendimento às respectivas normas e aceitação do emprego dos materiais.

A FISCALIZAÇÃO é o preposto direto da Prefeitura Municipal junto às obras. Dela emanarão as instruções para execução dos serviços. A observação continuada da condução das obras permitirá à FISCALIZAÇÃO rejeitar ou alterar processos de execução, aplicação de mão de obra, material e equipamentos impróprios aos trabalhos ou inadequados à execução do projeto em cumprimento a estas especificações, descrita abaixo de acordo com os itens de serviços relacionados na planilha orçamentária.

1.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 – Placa Indicativa da Obra

Deverá ser implantada na obra, em local visível escolhido pela fiscalização, uma placa pintada no modelo padrão do órgão gestor, nas dimensões (4,00 x 2,00)m. A placa será confeccionada em chapa galvanizada nº22, montada sobre estrutura de madeira de lei. Os suportes serão fixados no solo, mediante fundação em concreto simples no traço 1:4:5 (cimento:areia:brita), consumo mínimo de cimento de 150kg/m³.

1.2/3.4 – Remoção/Demolição/Retirada

Os serviços de remoção, demolição e/ou retirada devem ser executados de acordo com as normas de segurança para assegurar a integridade do funcionário. Portanto devem-se usar os devidos equipamentos de proteção individual (EPI). Antes do início das demolições necessárias, constantes no projeto, deverá ser precedido um estudo a respeito, cumprindo à risca o que preconiza a ABNT, devendo ser apresentado o esquema de demolição para aprovação. Todos os cuidados necessários com a garantia de segurança de prédios vizinhos, transeuntes, veículos e empregados deverão ser tomados. Deverá ser dada especial atenção na demolição de alvenarias estruturais, quando esta houver, cuja função seja garantir a estabilidade do conjunto: uma análise estrutural criteriosa deverá ser executada nos casos em que será necessário proceder a reforços necessários.

1.5 - Locação e Nivelamento

Serão realizados a locação e o nivelamento da edificação e as calçadas a serem pavimentadas, mediante o emprego de instrumentação e técnicas de topografia, definindo-se todos os elementos geométricos necessários.

1.6 - Entrada Provisória de Água

Para atender a demanda de água da obra, deverá ser providenciado pela contratada entrada provisória de água c/ hidrômetro 5m³/h ("3/4"), entrando em contato com a Companhia de Saneamento Municipal.

1.7 - Entrada Provisória de Energia

Para atender a demanda de energia da obra durante seu período de execução, e seguir a Norma Regulamentadora NR 18, referente às instalações provisórias de energia e ABNT. Instalação de Entrada de Energia Padrão Copel – Categoria 28 – Entrada monofásica 32A – de acordo com NTC 901100, incluindo poste e aterramento, conforme especificações do Projeto Elétrico (especificação mínima). Execução de ramal de alimentação utilizando condutores com isolação 0,6/1KV (90°), em eletrodutos enterrados a uma profundidade mínima de 50 cm do nível do solo. No caso de tráfego de veículos, os eletrodutos deverão ser envolvidos em envelope de concreto. A energia deverá ser ligada a quadros terminais de distribuição onde a altura da fiação deve ser no mínimo 2,50m, a fim de evitar contatos quaisquer. As luminárias e tomadas não deverão estar penduradas pela própria fiação que a energia, estas deverão estar fixadas corretamente e com proteção da lâmpada. Os cabos que passam a energia deverão estar completamente protegidos e as emendas deverão apresentar isolantes.

1.8 – Capina e Limpeza Mecanizado de Terreno

A capina e limpeza do terreno retirarão as camadas vegetais que por ventura existirem, bem como, o carregamento e retirada do local do material excedente. Os locais reservados à obra deverão estar livres de raízes, tocos de árvores ou outros materiais orgânicos, de modo a prevenir futuros recalques decorrentes de sua composição. A Contratada fará à limpeza e regularização do terreno, utilizando máquinas onde necessárias, assim como, a demolição e retirada onde necessário. Raspagem e limpeza adequada para preparo do terreno para construção dos vestiários e para a execução das calçadas conforme projeto obedecendo a normas de acessibilidade e leis vigentes. Retirada de arbustos e árvores que atrapalhem a obra.

1.9 - Locação da Obra

A locação da obra deverá ser feita rigorosamente de acordo com os projetos entregues, respeitando recuos, alinhamentos e esquadro.

2.0 – EDIFICAÇÃO

2.1 – A locação convencional de obra se dará através de gabarito de tábuas corridas pontaletadas

Concluídos os trabalhos de limpeza, a CONSTRUTORA deverá proceder à locação topográfica das áreas do projeto, dos eixos das edificações e dos vários elementos da obra, como, platôs, etc. A locação será feita com uso de Estação Total certificada, e por coordenadas segundo pontos de referências do Projeto Básico de Arquitetura. As marcações devem ser feitas por meio de quadros de madeira, que deverão ser aprovadas pela Fiscalização.

2.2 – Estrutura

Compreendemos como elementos estruturais as vigas, pilares, lajes, reservatório superior, etc. Todos executados em concreto armado. O cálculo estrutural dimensionará todos os elementos estruturais para a obra de acordo com as taxas e cargas a que serão submetidas e fornecerá a dosagem do traço do concreto que será acompanhado do laudo de sua resistência, através do rompimento de corpos de prova durante a execução da estrutura, às formas serão do tipo Madeirit resinada e plastificada e deverão adaptar-se as formas e dimensões das peças estruturais, que além de estanques, estáveis e possíveis de serem retiradas com facilidade e segurança, devem ser totalmente lavadas e limpas antes do lançamento do concreto.

As lajes serão executadas respeitando-se locação, dimensionamento, resistência de concreto, posicionamento e bitolas de armadura conforme dimensionamento do projeto estrutural.

O concreto com desempenho estrutural será usinado, com resistência, conforme definido em projeto estrutural.

O aço será CA-50, CA-60 ou tela soldada, de acordo com o projeto estrutural.

As formas serão estruturadas com tábuas, pontaletes e sarrafos. O material será definido levando-se em consideração as dimensões das peças e o número de reaproveitamentos possíveis.

O sistema de escoramento será definido levando-se em consideração a estabilidade das formas, o tempo e facilidade de desforma, o reaproveitamento de material e o ciclo necessário para execução da estrutura e cumprimento do prazo da obra.

Qualquer divergência entre o projeto de estrutura e os demais projetos deverá ser comunicada à Fiscalização, para a sua fundação deverão ser feitas valas para colocação das sapatas onde a execução das fôrmas e escoramentos, deverá garantir o nivelamento, prumo, esquadro, alinhamento das peças. Ficará a critério da fiscalização, se necessário, exigir a verificação topográfica. Deverão ser dimensionadas de acordo com os esforços a que serão submetidas. As cotas e níveis deverão obedecer rigorosamente ao projeto de estruturas, não poderão ser feitas furações nas peças estruturais senão aquelas previstas no projeto.

2.3 – Laje

A laje da caixa d'água será do tipo treliçada com fechamento em lajotas cerâmicas conforme o projeto estrutural e sobre ela se aplicará uma malha pop 4.2 de 15X15cm e sua concretagem com resistência mínima de FCK 25 MPa.

2.4 – Impermeabilização

Deverão ser impermeabilizados todos os locais e elementos arquitetônicos ou estruturais que tiverem contato permanente ou temporário com umidade, a fim de impedir a passagem da mesma para o interior do edifício ou de um ambiente para o outro, mesmo que não indicados no projeto ou neste memorial, mas que se faça necessária impermeabilização. Os serviços de impermeabilização serão iniciados após colocação de todos os elementos fixos, tais como, ralos, condutores de águas pluviais, tubulações diversas, antenas, caixas de passagem, etc. Os serviços de impermeabilização deverão ser feitos com as superfícies a serem impermeabilizadas perfeitamente limpas e secas. Na execução do contrapiso já deverão ser deixadas as declividades indicadas no piso acabado. A CONSTRUTORA será a única responsável pela garantia de qualidade das impermeabilizações executadas, no mínimo, pelo espaço de tempo estabelecido no Código Civil Brasileiro, devendo refazer inteiramente as impermeabilizações que apresentarem defeitos ou imperfeições.

2.5 – Alvenarias

Na execução das alvenarias a CONSTRUTORA deverá obedecer às Normas Técnicas pertinentes e vigentes com as seguintes recomendações:

1. Materiais - As alvenarias serão executadas em obediência ao determinado no projeto arquitetônico, com utilização tijolos cerâmicos nas seguintes dimensões: 19x19x9cm.

2. Argamassa - A argamassa de assentamento poderá ser preparada mecânica ou manualmente e serão confeccionadas com areia média lavada, cimento e cal hidratada. A dosagem da argamassa deverá ser determinada de acordo com o tipo de alvenaria e local de sua aplicação e com o traço básico de 1:2:8.

Qualquer argamassa em cuja composição houver cimento, somente poderá ser utilizada até no máximo 1 hora após a adição de água, a alvenaria a partir dos baldrames até 20 cm acima do piso acabado deverão ser assentes com argamassa impermeabilizante (cimento, areia e hidrófugo sika ou similar). As fiadas deverão estar perfeitamente niveladas, alinhadas, aprumadas e as juntas não poderão ter espessura superior a 1,4 cm para tijolos cerâmicos. Para a perfeita aderência das alvenarias de tijolos as superfícies de concreto a que se devam justapor, estas devem ser previamente “chapiscadas” com argamassa de cimento e areia traço 1:3. A amarração das paredes de alvenaria nos pilares e/ou paredes de concreto aparente, deverá ser executada através de barras de aço de 1/4” fixadas no concreto e projetada no interior da nova alvenaria construída. O “encunhamento” das alvenarias junto a fundo de vigas ou lajes, só será feito após oito dias da execução das mesmas. As alvenarias deverão ser interrompidas à 20 cm abaixo do concreto (vagas e/ou lajes) para posterior complementação das fiadas. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir a correção dos serviços que não satisfazam as condições estipuladas neste capítulo, bem como, a total demolição e reconstrução das alvenarias, quando apresentem defeitos visíveis de execução e a sua reconstrução a qual será efetuada às expensas da CONSTRUTORA. Os materiais a serem utilizados nestes serviços deverão ser submetidos a aprovação da FISCALIZAÇÃO, antes de sua utilização na obra.

2.6 – Esquadrias

A modulação e a paginação dos caixilhos e esquadrias metálicas, de alumínio anodizado estão definidas no projeto de arquitetura. Todas as portas e janelas seguirão o estabelecido no projeto e seguir de acordo com o orçamento.

2.7 – Coberta

A estrutura será em madeira de primeira qualidade devidamente tratada com produto imunizante e dimensionada para suportar as cargas das telhas e accidentais. A execução da estrutura de madeira deverá satisfazer as exigências da ABNT. As sobreocalhas serão em chapas de aço galvanizado ou zincadas e as calhas também serão deste material sobre cama de alvenaria ou concreto previamente impermeabilizado com material hidrófugo e com cimento nunca inferior a 30%. As telhas serão cerâmica de encaixe tipo portuguesa. Junto às empenas e todos os elementos verticais serão colocados rufos de zinco embutido no reboco no mínimo 01 cm.

2.8 - Revestimentos das paredes

Todos os serviços a seguir especificados deverão ser executados empregando-se materiais de 1^a qualidade, mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos apropriados. Antes de ser iniciado qualquer serviço de revestimento de paredes deverão ser testadas as canalizações ou redes condutoras de fluídos em geral. As superfícies a revestir deverão estar limpas e molhadas antes de qualquer revestimento. A limpeza deverá eliminar gorduras, vestígios orgânicos e outras impurezas que possam acarretar futuros desprendimentos. A recomposição parcial de qualquer revestimento deverá ser executada com perfeição, a fim de não apresentar diferenças ou descontinuidades. Será substituído qualquer elemento que, por percussão, soar chocho demonstrando assim deslocamento ou vazios. Os revestimentos com argamassa não deverão ultrapassar a espessura total de 2 cm e obedecerão às seguintes etapas: chapisco, emboço e reboco.

2.8.1 - Chapisco

Executado com emprego de argamassa de cimento e areia grossa traço 1:3, lançada com jatos seguidos e fortes sobre as superfícies a serem revestidas, para a perfeita aderência. Antes da aplicação do chapisco, as paredes deverão ser ligeiramente umedecidas com aprovação do fiscal.

2.8.2 - Reboco

O revestimento em reboco será executado de preferência com argamassa pronta, de boa procedência e aprovada pela FISCALIZAÇÃO. Deverá ter a espessura máxima de 2cm e acabamento desempenado com desempenadeira de feltro. O chapisco deve estar previamente umedecido antes do início dos serviços de colocação de reboco. Caso seja utilizada argamassa mista executada na obra está deve ser de cal hidratada e areia no traço de 1:2:9 para paredes internas pintadas e 1:2:6 para paredes externas desde que as pinturas a serem empregadas não sejam afetadas pela cal.

2.8.3 - Emboço

A execução será feita com o emprego de argamassa de cimento, cal hidratada e areia média com o traço básico de 1:2:8. Nos locais com paredes revestidas com materiais cerâmicos o emboço será no traço 1:2:5 cimento, cal e areia média lavada. Para as áreas externas o traço será de 1:6 cimento, cal e areia média lavada. Este serviço só deverá ser iniciado após estarem embutidas as tubulações. A espessura média do emboço deverá ser de 2,5cm. Em caso de se tornar necessária uma maior espessura, deve-se empregar argamassa mista, como a utilizada para revestimentos externos.

Notas:

1. Todos os andaimes para a execução dos serviços de revestimentos, caso necessário, deverão ser construídos independentes das paredes a revestir, de forma a não apresentar manchas de retoques dos furos das travessas.
2. O reboco final liso só deverá ser executado após a colocação de peitoris e marcos e antes da colocação de guarnições e rodapés.
3. Sempre nas junções de áreas revestidas com argamassa e outros revestimentos ou peças em concreto armado, deverá ser executado no revestimento com argamassa, friso de acordo com as recomendações do fabricante, garantido melhor acabamento.

2.8.4 – Revestimento cerâmico no Banheiro

Todas as paredes internas das áreas molhadas serão revestidas até a altura 1,70m a partir do piso, com placas cerâmicas tipo esmaltada extra, nas dimensões de 25x35 cm com junta a prumo. Para o assentamento das placas deverá ser usada a argamassa pronta do tipo cimento cola e para o rejuntamento Rejunte Junta plus Branco Plus com ADIMAX – aditivo para rejantes (consumo 0,2L/kg de rejunte) ou equivalente.

2.9 – Piso

2.9.1 – Contrapiso

O contrapiso terá espessura de 2 cm. Deverá ser executado de forma a garantir superfícies contínuas, planas, sem falhas e perfeitamente nivelado. Os pisos laváveis deverão ter declividade mínima de 0,5% em direção aos ralos e ou portas externas conforme indicado em projeto. Será executado conforme projeto e em observância à planilha orçamentária.

2.9.2 – Piso cerâmico

Os pisos só poderão ser executados após estarem concluídas todas as canalizações que devem ficar embutidas. Os pisos laváveis deverão ter declividade mínima de 0,5% em direção aos ralos e ou portas externas conforme indicado em projeto, será aplicado revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada extra de dimensões 45x45 cm aplicada em ambientes de acordo com projeto e para o rejuntamento Rejunte Junta plus Branco Plus com ADIMAX – aditivo para rejantes (consumo 0,2L/kg de rejunte) ou equivalente.

2.10 – Pintura

A pintura conforme estabelecida no projeto e na planilha orçamentária será aplicada nas paredes onde não se aplicam o revestimento cerâmico, as superfícies que receberão pintura deverão se apresentar firmes, curadas no caso de rebocos, sem partículas soltas completamente secas, isenta de graxas, óleos, poeira, mofo, etc. Todas as superfícies receberão antes das tintas de acabamento uma demão de fundo preparador de superfície apropriado as características da pintura de acabamento e do fundo. A tinta a ser utilizada para pintura das paredes está no item relativo à pintura da planilha orçamentária. A seguir

estão relacionados alguns procedimentos e cuidados para aplicação de diferentes materiais.

2.10.1 - Pintura com selador hidrofugante

Será usado selador FC-Pintura a base de resina emulsionada, com grande capacidade de penetração e aderência em substratos porosos. Possui tonalidade branca leitosa e após a secagem torna-se absolutamente incolor. Deve ser usado sem diluição, aplicado com rolo ou trincha em uma única demão.

2.10.2 - Pintura com tinta latex acrílica

Sobre todas as paredes a serem pintadas, será aplicada Tinta Látex Acrílica em duas demãos. Antes da pintura as paredes serão lixadas com lixa grossa, passada sobre o reboco para retirar as partes soltas e escovados para remover a poeira em seguida estas serão emassadas com massa corrida e lixadas com lixa fina para acabamento. Eliminar possíveis manchas gordurosas, lavando com água e sabão e solução de água sanitária e água na proporção 1:1 para eliminação de mofo, se necessário for. Aplicar a tinta com rolo, diluída com até 1 litro de água por galão, em duas demãos, com um intervalo mínimo de 4 horas entre elas.

2.11 – Instalações elétricas

As instalações elétricas serão executadas de acordo com dimensionamento e os materiais definidos no projeto elétrico, na planilha orçamentária e as normas técnicas pertinentes. A construtora assumirá a responsabilidade pelo correto desempenho das instalações.

2.12 – Instalações hidráulicas

As instalações hidráulicas serão executadas conforme o projeto executivo, a planilha orçamentária e em obediência as posturas legais e as Normas Técnicas - NBR 5626:1998 e NBR 7198:1993. Para o projeto foi considerado uma Edificação Unifamiliar, Consumo de 50 L/dia por pessoa e número estimado de 6 pessoas. Foi considerado como consumo diário um volume 0,3 m³/dia. Todas as peças especificadas serão de alta qualidade, podendo ser substituídas apenas por peças similares desde que a qualidade comprovadamente seja a mesma e aprovada pela Fiscalização.

A Empresa obedecerá às normas técnicas padronizadas pela concessionária dos serviços de saneamento, quanto à saída do ramal de interface com a rede pública.

2.13 – Acessórios

Os acessórios projetados e especificados, conforme projeto hidrossanitário e planilha orçamentária, deverão ser de boa qualidade na cor branco e nas mesmas características do projeto arquitetônico.

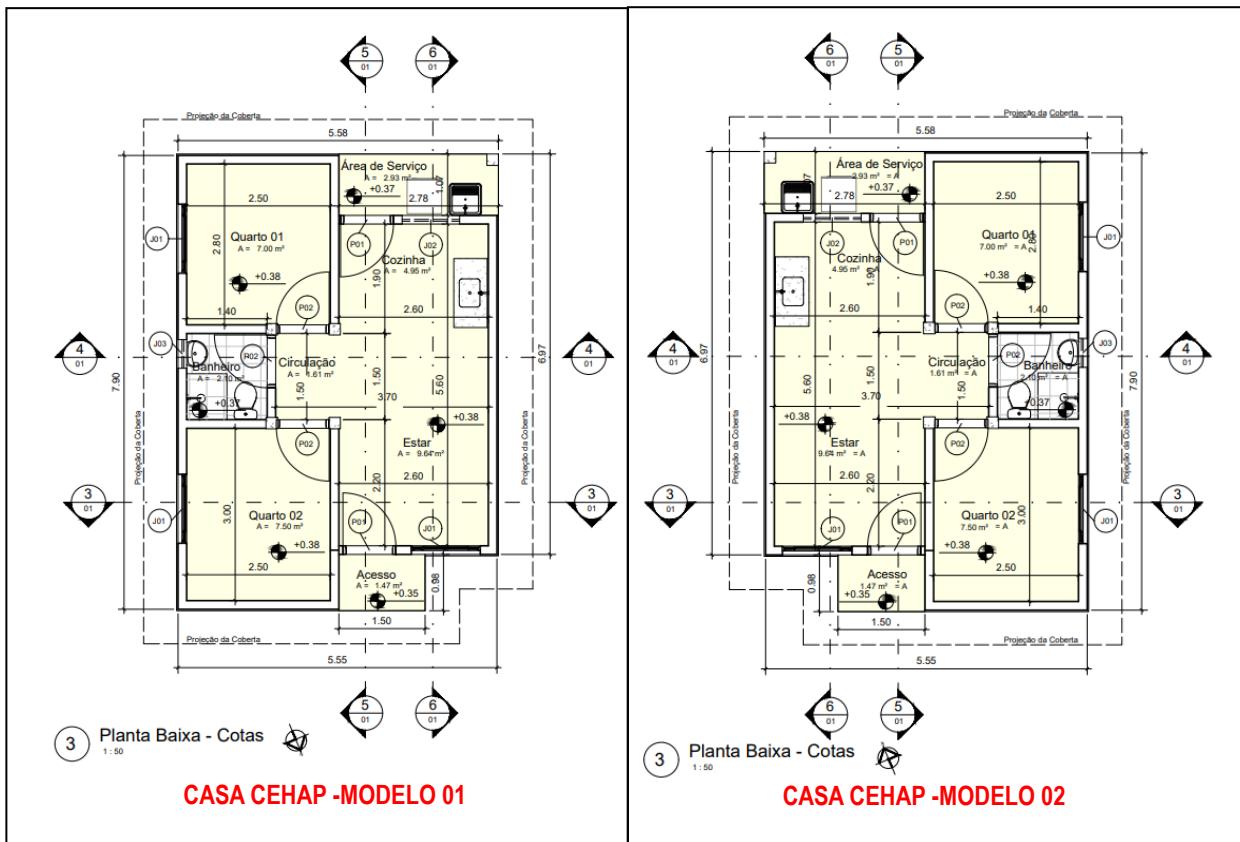
2.14 - Limpeza no final da obra

Antes do recebimento final da obra, deverão ser retirados das calçadas, das jazidas de materiais e do terreno ocupado pela CONSTRUTORA, todo o lixo, excesso de materiais, estruturas temporárias e equipamentos. Todas as áreas utilizadas deverão ser regularizadas e apresentáveis. Todas as obras deverão ser limpas e conservadas até que a inspeção final tenha sido feita. Esses serviços serão considerados indispensáveis à conclusão do contrato e não será feito nenhum pagamento adicional para remuneração dos mesmos, de modo que seja entregue completamente limpa e isenta de resíduos.



3.0 – Plantas Baixas

3.1 – Modelos 01 e 02 – Padrão Cehap



Área por Ambientes

Acesso – 1,47m²

Estar – 9,64m²

Cozinha – 4,95m²

Área de Serviço – 2,93m²

Circulação – 1,61m²

Quarto 01 – 7,00m²

Banheiro – 2,10m²

Quarto 02 – 7,50m²

➤ CONSIDERAÇÕES GERAIS

A FISCALIZAÇÃO terá total acesso e efetuará o mais rígido controle sobre os serviços topográficos – locação de eixo, nivelamento, traçado de seções transversais, ofsetes e seu respectivo nivelamento e a emissão de Notas de Serviço.

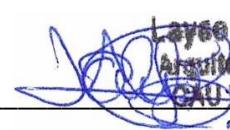
A CONTRATADA procederá de imediato, as verificações e correções que a FISCALIZAÇÃO julgue necessárias.

A CONTRATADA deverá assegurar, às suas expensas, a proteção e a conservação de todas as referências, efetuar a relocação do eixo nas diversas etapas de serviço ou a avivantação de outros elementos que se fizerem necessários, todos eles com base nas Notas de Serviço fornecidas pela FISCALIZAÇÃO.

Todo e qualquer serviço que se faça necessário ao perfeito funcionamento da obra, deverá ser orçado por ocasião da apresentação da proposta e consequentemente executado. Quaisquer dúvidas não sanadas pelos projetos ou pelas especificações serão esclarecidas pela FISCALIZAÇÃO.

Todo serviço orçado e porventura não executado terá o seu valor descontado na última fatura ou permutado por outro serviço de igual valor que por ventura venha a surgir no decorrer da obra.

Responsável Técnico



Layse Albuquerque
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº A134834-5

Arq. Layse de Albuquerque Lima

CAU Nº. A134834-5



ANEXOS

Imagens das Fachadas.



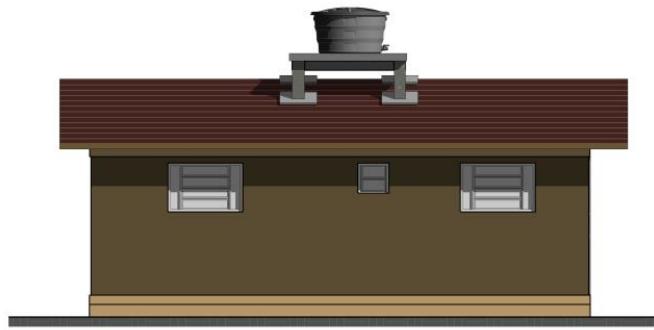
9 Fachada Frontal
1:50



7 Fachada Direita
1:50



10 Fachada Posterior
1:50



8 Fachada Esquerda
1:50

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE PRÉVIA (DVP) PARA SAA E SES

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS - CASAS - NO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB”

Considerando as normas e legislações vigentes aplicáveis aos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES), bem como os procedimentos operacionais adotados pela **CAGEPA** (Companhia de Água e Esgotos da Paraíba), esclarecemos:

1. Os imóveis identificados tratam-se de **residências unifamiliares**, localizadas em áreas já atendidas pelo sistema de abastecimento de água operado pela CAGEPA, o que garante a viabilidade técnica do fornecimento desse serviço.
2. A **Declaração de Viabilidade Prévia (DVP)** é exigida pela CAGEPA apenas para empreendimentos de maior porte ou em áreas onde a infraestrutura de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário necessite de análise técnica adicional. Como o imóvel em questão se trata de uma unidade residencial unifamiliar e não apresenta características que demandem infraestrutura especial, a emissão dessa declaração não é necessária.
3. Os locais onde os imóveis estão situados não possuem sistema de esgotamento sanitário público disponível. No entanto, a solução para o tratamento de efluentes já foi prevista na licitação do projeto, contemplando a **implantação de tanque séptico e vala de infiltração**, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Portanto, conclui-se que **não é necessária a emissão de Declaração de Viabilidade Prévia (DVP) para o fornecimento de SAA aos imóveis**, sendo suficiente a solicitação direta de ligação junto à CAGEPA. Quanto ao SES, a solução individual já prevista atenderá às exigências legais para o tratamento adequado dos efluentes.

KAIO FELIPE FERREIRA COSTA
CREA:1619117312
MATRICULA: 0410601

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA DE ENERGIA

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS - CASAS - NO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB”

Considerando as normas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), especialmente a Resolução Normativa nº 1000/2021, que regula os serviços de fornecimento de energia elétrica pelas concessionárias, e também o Manual de Conexão de Unidades Consumidoras disponibilizado pela Energisa, é importante esclarecer:

1. Os imóveis mencionados tratam-se de umas **residências unifamiliares**, caracterizada por demanda elétrica padronizada e usual para este tipo de unidade consumidora. A concessionária já atende atualmente a região com fornecimento de energia elétrica.
2. Para unidades residenciais unifamiliares, a solicitação de conexão à rede elétrica é considerada uma **solicitação de baixa complexidade**, não havendo a obrigatoriedade de emissão de Declaração de Viabilidade Técnica (DVT), salvo em casos de:
 - Demanda de carga superior aos padrões previstos pela concessionária (como carga acima de 12 kVA para ligações monofásicas);
 - Localizações onde a infraestrutura existente não comporta a ligação;
 - Presença de sistemas de geração distribuída (fotovoltaica, eólica, etc.).
3. Os imóveis em questão não apresentam nenhuma das condições excepcionais mencionadas acima, enquadrando-se nos parâmetros regulares para ligação residencial de baixa tensão.

Portanto, com base nas normas e procedimentos vigentes, conclui-se que **não é necessária a solicitação de Declaração de Viabilidade Técnica de Energia para este imóvel**, sendo suficiente o encaminhamento do pedido de ligação à concessionária Energisa, conforme trâmites padrões.

KAIO FELIPE FERREIRA COSTA
CREA:1619117312
MATRICULA: 0410601



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

PROTOCOLO



2022-041789

ROBSON ROGERIO ALEXANDRE MARTINS, Tabeliao do Registro de Imóveis da cidade de Cabedelo, Estado Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado.

MATRÍCULA: 27.447

IMÓVEL: **AREA VERDE, SOB LETRA DA QUADRA 09 LOTEAM. PORTAL DO POCO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO**, ASSIM CARACTERIZADO: COM ÁREA TOTAL DE 1.920,00M². FRENTE - 60,00M, LIMITANDO-SE COM A VIA COLETORA 03; FUNDOS - 60,00M, LIMITANDO-SE COM OS LOTES 01 E 02; LADO DIREITO - 37,00M, LIMITANDO-SE COM A VIA LOCAL 09 E LADO ESQUERDO - 27,00M, LIMITANDO-SE COM A VIA LOCAL 08, TUDO CONFORME CERTIDAO DE LIMITES E METRAGENS N. 303/2012, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA PREFEITURA DESTA CIDADE, EM DATA DE 14/08/2012. REGISTRO DE IMÓVEIS: NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, MATRÍCULA 007865, EM 11/12/1986, LIVRO -, FOLHA 001. PROPRIETÁRIO: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CGC: 09319260/0001-07, ENDEREÇO: PARQUE SOLON DE LUCENA 427 JOÃO PESSOA. DOU FÉ. CABEDELO (PB), 24 DE SETEMBRO DE 2012. OFICIAL.

DATA: 24 DE SETEMBRO DE 2012.

AV-01-027447-PROcede-se a esta averbação de acordo com ofício, Prefeitura Municipal de Cabedelo, nr 179/2012 - SEHAB, datado de 15 agosto de 2012, face a aprovação do loteamento supra citado, a área pública acima matriculada, que fazia parte de uma área privada de propriedade da firma Portal Empreendimentos LTDA, ficou pertencendo a "P-R-E-F-E-I-T-U-R-A-M-U-N-I-C-I-P-A-L-D-E-C-A-B-E-D-O", já qualificada, por força do comando no art. 22 da lei nr 6.766, que reza que desde a data do registro do loteamento, passam a integrar o domínio do município, as vias e praças, os espaços livres e áreas destinadas a edifícios e outros equipamentos públicos, constantes do projeto. Dou fé. Cabedelo (PB), 24 de setembro de 2012. Oficial.

CERTIFICA, ainda, que o referido imóvel encontra-se livre, desembaraçado de quaisquer ônus de ações reais e pessoais reipersecutórias.



Selo Digital: ANR45932-66UL

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Cabedelo - PB, 15 de Dezembro de 2022

STHEFANY DORNELAS DE MELO QUEIROZ
TABELIÃ SUBSTITUTE

STHEFANY DORNELAS DE MELO QUEIROZ
Serviço Notarial e Registral de Cabedelo - PB
TABELIÃ SUBSTITUTE



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N° 9.625, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011 (Publicada no DO de 28/12/2011)

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais

Art. 1º Fica instituído, em conformidade com o Art. 144, § 5º, da Constituição Federal e nos termos do Art. 43 da Constituição do Estado da Paraíba, o Código Estadual de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico, estabelecendo normas de segurança contra incêndio e controle pânico no Estado da Paraíba e dispondo sobre:

- I-** a definição de procedimentos técnicos, administrativos e operacionais, para a realização de inspeções, bem como para a análise e aprovação de Projetos de Instalações Preventivas de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico em edificações e áreas de risco;
- II-** a fixação de exigências técnicas e administrativas para proteção da vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em casos de incêndio e pânico;
- III-** a adoção de medidas que visem a dificultar a propagação de incêndios, com a consequente redução de danos ao patrimônio e ao meio ambiente;
- IV-** proporcionar meios de controle e extinção de incêndio e pânico;
- V-** promover condições de acessibilidade para as operações do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - CBMPB;
- VI-** a adoção de caráter dinâmico na aplicação de Normas e dos Procedimentos de Segurança Contra Incêndio e Controle de Pânico.

Parágrafo único. Considerar-se-á, para todos os efeitos, o termo Vistoria Técnica como Inspeção e Vistoriador aquele que a realiza.

Art. 2º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba - CBMPB, através da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT:

- I-** estudar, analisar, planejar, normatizar, exigir e fiscalizar o cumprimento das disposições legais, assim como todo o serviço de segurança contra incêndio, explosão e controle de pânico na forma estabelecida nesta Lei;
- II-** credenciar seus oficiais e praças;
- III-** notificar e multar infratores das normas de segurança contra incêndio;
- IV-** interditar edificações e áreas que apresentem risco iminente de sinistro;
- V-** apreender materiais e equipamentos, que, por sua procedência ou característica, apresentem risco para a segurança contra incêndio e controle de pânico ou que estejam sendo comercializados sem o credenciamento junto ao CBMPB;
- VI-** embargar obras e serviços que apresentem risco grave e iminente de incêndio e pânico.

Art. 3º Nos municípios, os pedidos de licença para construção e para o funcionamento de quaisquer estabelecimentos, bem como os de permissão para utilização de edificações ou áreas de risco, novas ou não, deverão ser objeto de exames pelo CBMPB, com vistas à aprovação das medidas de segurança contra incêndio e controle de pânico e expedição de Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º O Sistema de Segurança Contra Incêndio e Controle de Pânico das Edificações e Áreas de Risco será composto pelas instalações preventivas fixas e móveis e os Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio e Controle de Pânico, em conformidade com as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba (NT's).

Art. 5º Para efeito de inspeção, análise e aprovação de projetos das instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico, são consideradas edificações aquelas descritas em Norma Técnica específica bem como a obra ou construção e os locais que, por uso, ocupação, altura ou carga de incêndio, possam gerar riscos ou danos às pessoas, ao patrimônio ou ao meio ambiente.



ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO II Da Competência

Seção Única Da Proteção Contra Incêndio e Controle de Pânico

Art. 6º Compete ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar aprovar as Normas Técnicas (NT's), elaboradas conforme previsto nesta Lei, cabendo à Diretoria de Atividades Técnicas e aos Centros de Atividades Técnicas (CAT's) das Unidades Operacionais da Corporação a inspeção, análise e aprovação de projetos de Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico nas edificações, e inspecionar a execução dos projetos aprovados no âmbito do Estado, podendo o Comandante Geral da Corporação expedir Normas Técnicas contendo:

- I- a classificação das edificações, quanto à ocupação, carga de incêndio, altura e área construída;
- II- as exigências relacionadas a inspeções, análise e aprovação de projetos das Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico nas edificações e áreas de risco;
- III- as medidas de segurança contra incêndio e controle de pânico, no Estado da Paraíba;
- IV- a obrigatoriedade do cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei e nas NT's por parte das pessoas físicas e jurídicas responsáveis, a qualquer título, pelas edificações e áreas de risco ou pela sua administração.

Parágrafo único. Nos casos de omissão desta Lei e das Normas Técnicas (NT's), a Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, poderá recorrer, para supri-la, a outras normas técnicas, aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou normas regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO III Da Aplicação

Art. 7º Esta Lei, as Normas Técnicas e outras Normas de Segurança Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico, aplicadas no âmbito do Estado pelo Corpo de Bombeiros Militar constituem exigências a serem cumpridas pelos prestadores de serviço e pelas pessoas físicas e jurídicas responsáveis, a qualquer título:

- I- pela elaboração e execução dos projetos das Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico nas edificações e nas áreas de risco;
- II- pelas edificações construídas ou em construção;
- III- pela administração das edificações;
- IV- pela reforma, ampliação, construção, colocação ou manutenção das Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico nas edificações;
- V- pelo uso ou pela ocupação das edificações;
- VI- pela administração de condomínios residenciais ou comerciais.

Parágrafo único. Estão excluídas das exigências deste Código:

- I- residências exclusivamente unifamiliares;
- II- residências exclusivamente unifamiliares localizada no pavimento superior de edificações de ocupação mista, com até dois pavimentos e que possuam acessos independentes.

CAPÍTULO IV Do Sistema de Prevenção e de Segurança contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico

Art. 8º O Sistema de Segurança Contra Incêndio e Controle de Pânico, do Corpo de Bombeiros Militar é formado pela Diretoria de Atividades Técnicas - DAT e pelos Centros de Atividades Técnicas - CAT's das Unidades Operacionais, tendo como finalidade desenvolver as atividades de prevenção, inspeção e análise de projetos das Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico nas edificações em construção ou já concluídas e das áreas de risco, rias suas áreas de atuação.

Art. 9º São funções da Diretoria de Atividades Técnicas, além das previstas no Art. 19 da Lei nº 8.444, de 27 de dezembro de 2007:

- I- praticar os atos de gerenciamento, regulação e execução das atividades inerentes ao Sistema de Segurança Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico do CBMPB;



ESTADO DA PARAÍBA

- II-** propor ao Comandante Geral do CBMPB a instituição e alteração das Normas Técnicas (NT's) referentes à prevenção de Incêndios, Explosão e Controle de Pânico nas edificações e nas áreas de risco;
- III-** orientar, na esfera de suas atribuições, os Serviços de Segurança Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico, realizados pelos órgãos de execução do CBMPB, nos casos de consultas técnicas ou recursos;
- IV-** realizar análise, pesquisa e perícia das causas de ocorrência de incêndio, explosão e pânico.

CAPÍTULO V

Dos Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico

Art. 10. Constituem exigências para análise, aprovação e execução dos projetos, bem como para ocupação, funcionamento ou uso das edificações, a previsão e/ou existência de:

- I-** acesso de viaturas, equipamentos e pessoal de socorro nas edificações;
- II-** separação entre as edificações;
- III-** segurança estrutural das edificações;
- IV-** sistema de detecção e alarme de incêndio;
- V-** brigada de incêndio;
- VI-** central de GLP;
- VII-** compartimentação horizontal e vertical;
- VIII-** sistema de controle de fumaça;
- IX-** controle de materiais de acabamento;
- X-** dispositivo de ancoragem de cabo (DAC);
- XI-** elevador de emergência;
- XII-** sistema de preventivos móveis;
- XIII-** gerenciamento de risco de incêndio;
- XIV-** sistema de hidrantes e mangotinhos;
- XV-** sistema de iluminação de emergência;
- XVI-** plano de intervenção de incêndio;
- XVII-** saídas de emergência;
- XVIII-** segurança estrutural contra incêndio e pânico;
- XIX-** separação entre edificações;
- XX-** sistema de sinalização de emergência;
- XXI-** sistema de extinção por espuma;
- XXII-** sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- XXIII-** sistema de resfriamento ou de supressão automática;
- XXIV-** sistema fixo de gases limpos e Dióxido de Carbono (CO₂);
- XXV-** sistemas preventivos contra explosões.

Parágrafo único. As instalações previstas nos incisos do “caput” deste artigo deverão atender às Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba.

Art. 10-A. A edificação destinada ao funcionamento de casas de espetáculos, diversões, eventos e congêneres, além das exigências constantes dos incisos do art. 10, deverá obedecer ao seguinte: (*texto acrescido pela Lei nº 10.760, de 16 de setembro de 2016*).

- I-** a frente das saídas de emergência fica proibida a instalação de qualquer tipo de Obstáculo, como grades, móveis, amuradas, degraus ou qualquer equipamento que dificulte a saída dos frequentadores em situação de pânico. (*texto acrescido pela Lei nº 10.760, de 16 de setembro de 2016*).
- II-** as saídas de emergência elevem confrontar-se diretamente a um logradouro, avenida ou rua que permita a evacuação rápida de seus usuários e o trânsito fácil de veículos de socorro e resgate, como ambulâncias e viaturas do corpo de bombeiros. (*texto acrescido pela Lei nº 10.760, de 16 de setembro de 2016*).

CAPÍTULO VI

Dos Projetos das Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico

Art. 11. Os Projetos de Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico nas edificações deverão ser elaborados e executados de acordo com as Normas Técnicas do CBMPB e em outras normas de segurança contra incêndio e controle de pânico, aplicadas no âmbito do Estado.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 1º Antes de ocorrer qualquer modificação nas edificações ou em sua ocupação que possam alterar as condições de segurança contra incêndio ou controle de pânico, os seus responsáveis, a qualquer título, deverão apresentar ao CBMPB, em consequência dessas alterações, projetos atualizados de acordo com esta Lei.

§ 2º Qualquer obra ou construção, exceto residencial unifamiliar, só poderá ser iniciada após aprovação pelo CBMPB dos projetos das instalações preventivas de proteção contra incêndio, explosão e pânico.

Art. 12. O requerimento para análise dos projetos das instalações preventivas de proteção contra incêndio, explosão e controle de pânico das edificações deverá ser acompanhado dos documentos exigidos pelas NT's do CBMPB.

§ 1º O Corpo de Bombeiros Militar tem o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos projetos, a partir da data de protocolo do requerimento mencionado no “caput” deste artigo, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

§ 2º Serão indeferidos os requerimentos para análise dos projetos, quando, nestes ou na documentação apresentada ao CBMPB, for constatado o descumprimento das exigências previstas nesta Lei, nas NT's e em outras normas de segurança contra incêndio e pânico aplicadas no âmbito do Estado.

CAPÍTULO VII Da Inspeção nas Edificações e Áreas de Risco

Art. 13. A inspeção nas edificações ocorrerá a pedido do interessado em requerimento ou a qualquer tempo, quando o CBMPB julgá-la necessária, para garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio ou do meio ambiente.

§ 1º O Corpo de Bombeiros Militar tem o prazo de 10 (dez) dias para realizar inspeção nas edificações, a partir da data de protocolo do requerimento mencionado no “caput” deste artigo, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias.

§ 2º Nas áreas de risco, a inspeção acontecerá em decorrência de fatores naturais, humanos ou mistos.

Art. 14. A edificação só poderá ser liberada para fins de ocupação ou funcionamento após inspeção e emissão do Certificado de Aprovação pelo CBMPB.

Art. 15. Na inspeção das edificações, será elaborado pelo Vistoriador o Laudo Técnico de Vistoria (LTV) fazendo nele constar o cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, nas NT's e em outras normas de segurança contra incêndio e pânico aplicadas pelo CBMPB.

§ 1º Verificado, na inspeção, o cumprimento das exigências, o CBMPB emitirá o Certificado de Aprovação à pessoa física ou jurídica responsável, a qualquer título, pela edificação ou por sua administração, o qual:

- I- terá validade por até 01 (um) ano, a contar do dia da emissão;
- II- após ser emitido, se constatada qualquer irregularidade no projeto ou na edificação que causem riscos à incolumidade de pessoas ou danos ao patrimônio ou meio ambiente, será ele cassado pelo CBMPB, que adotará as providências previstas nesta Lei, na Lei 8.444/2007 e nas NT's.

§ 2º O Corpo de Bombeiros Militar tem o prazo de 05 (cinco) dias para emissão do Certificado de Aprovação, a partir do cumprimento das exigências estabelecidas na inspeção mencionada no “caput” deste artigo, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias.

§ 3º Descumprida alguma exigência, o Vistoriador a descreverá no LTV, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias para que ela seja cumprida, levando em conta os fatores de risco, viabilidade e exequibilidade.

§ 4º O prazo fixado no § 3º poderá ser prorrogado, em até 120 (cento e vinte) dias, pelo Diretor da DAT, mediante requerimento da parte interessada, desde que se comprove a inviabilidade de seu cumprimento no prazo previsto.

§ 5º Os prazos para cumprimento das exigências feitas pelos Vistoriadores serão contados a partir da data de recebimento do LTV, pelo interessado.



ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO VIII Da Autuação

Art. 16. Findos os prazos previstos nos § 3º e 4º do Art. 13, se não cumpridas as exigências estabelecidas no LTV, o responsável, a qualquer título, pela edificação ou por sua administração será autuado.

Parágrafo único. O Vistoriador, na esfera de suas atribuições, mencionará no auto, entre outras informações, as infrações cometidas e as sanções administrativas correspondentes.

Art. 17. O auto de infração, sempre que possível, será lavrado no local onde foi verificado o descumprimento das exigências previstas nesta Lei, nas NT's, ou em outras normas de segurança contra incêndio e controle de pânico aplicadas pelo CBMPB.

§ 1º O auto de infração será lavrado em duas vias, sendo uma delas entregue ao responsável, que dará recibo na outra via. Se houver recusa ou impossibilidade em assiná-lo, o Vistoriador certificará a ocorrência na própria via do auto em seu poder.

§ 2º As incorreções ou omissões do auto não acarretarão sua nulidade, quando desde constarem elementos suficientes para determinar a infração, o infrator e possibilitar a defesa deste.

§ 3º O auto de infração só será lavrado nas dependências do Corpo de Bombeiros Militar, quando as circunstâncias, devidamente justificadas, assim o recomendarem, caso em que o autuado será notificado via carta registrada com aviso de recebimento (AR) ou outro meio que assegure a certeza da ciência.

CAPÍTULO IX Do Procedimento Administrativo

Art. 18. A competência para instauração do procedimento administrativo é do Diretor de Atividades Técnicas ou do Comandante da Unidade da área onde se registrou a infração.

§ 1º As autoridades previstas no “caput” deste artigo, em conformidade com o previsto no Art. 2º, inc. VI, da Lei 8.444/07, determinarão a instauração do procedimento administrativo.

§ 2º Instaurado o procedimento, o autuado será notificado por ciência no processo, via postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio que assegure a certeza da ciência, para apresentar suas razões de defesa.

Art. 19. Em decorrência da abertura do referido procedimento administrativo, o autuado será notificado para apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do comprovante de notificação.

Art. 20. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente na repartição ou este for encerrado antes da hora normal. Parágrafo único. Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.

Art. 21. A defesa do autuado poderá ser feita por intermédio de seu procurador, sendo obrigatória, nesta hipótese, a apresentação do instrumento de procuração.

Art. 22. Sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados, o autuado tem os seguintes direitos:

- I- ser tratado com urbanidade e respeito pelas autoridades e servidores, que o orientarão no cumprimento de suas obrigações para com o CBMPB;
- II- ter ciência da tramitação do procedimento e vista do mesmo, pessoalmente ou por procurador legitimamente constituído, obter cópias de documentos nele contidos e conhecer das decisões proferidas;
- III- formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pela autoridade julgadora;
- IV- fazer-se assistir, facultativamente, por advogado legitimamente constituído.

Art. 23. A autoridade competente que preside o procedimento determinará, no ato de homologação do auto de infração, a notificação do interessado para ciência da decisão.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 1º Devem ser objeto de notificação os atos do procedimento de que resultem, para o interessado, imposição de deveres, ônus e sanções.

§ 2º A notificação deverá conter:

- I-** identificação do notificado e da edificação ou área onde foram constatadas as infrações motivadoras do auto;
- II-** finalidade da notificação;
- III-** data, hora e local da ocorrência e em que o notificado deverá comparecer;
- IV-** informação de que o notificado deve comparecer pessoalmente, ou representado por procurador constituído;
- V-** informação de continuidade do procedimento, independentemente de seu comparecimento
- VI-** informação dos fatos e fundamentos legais pertinentes. § 3º A notificação poderá ser efetuada por ciência no processo, via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Art. 24. Da decisão de que trata o Art. 21, caberá, no prazo de cinco dias, recurso ao Diretor da DAT, na Grande João Pessoa, ou ao Comandante da área onde se registrou a infração, no interior do Estado.

§ 1º Acatado o recurso, o Diretor da DAT ou o Comandante da área onde se registrou a infração designará outro Vistoriador para realizar nova vistoria.

§ 2º Na Grande João Pessoa, ratificada a decisão anterior, caberá, no prazo de cinco dias, a contar da ciência da decisão, recurso, em última instância, para o Comandante Geral do CBMPB.

§ 3º No caso do interior do Estado, caberá, no prazo de cinco dias, a contar da ciência da decisão, recurso para o Diretor de Atividades Técnicas e, em última instância, para o Comandante Geral do CBIVLPB, também no prazo cinco dias.

§ 4º As autoridades a quem forem destinados os recursos terão o prazo de dez dias, a contar do recebimento, para proferir o julgamento.

CAPÍTULO X Das Sanções Administrativas

Art. 25. Os infratores das disposições desta Lei, das NT's e de outras normas de segurança contra incêndio e controle de pânico estão sujeitos às seguintes sanções administrativas, que poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das de natureza civil ou penal:

- I-** remoção, retenção ou apreensão de bens ou produtos perigosos;
- II-** embargo administrativo de obra ou construção;
- III-** interdição temporária, parcial ou total de atividade;
- IV-** cassação do Certificado de Aprovação ou de Credenciamento;
- V-** anulação de aprovação de projetos de instalações preventivas de proteção contra incêndio, explosão e controle de pânico nas edificações;
- VI-** multa.

§ 1º Como medida de segurança, as sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas no momento da autuação, exceto nas situações previstas nos incisos IV, V e VI do “caput” deste artigo, para os quais será instaurado o devido procedimento administrativo.

§ 2º Na interdição temporária, o Vistoriador levará em conta a viabilidade de execução das exigências a serem regularizadas pelo infrator.

§ 3º Para aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do “caput” deste artigo, o Vistoriador verificará os fatores de risco e possíveis danos decorrentes das irregularidades.

§ 4º A anulação de que trata o inciso V do “caput” deste artigo ocorrerá, quando for constatada qualquer irregularidade na aprovação do projeto.

§ 5º Quando for constatada, na vistoria, qualquer irregularidade na edificação destinada a quaisquer eventos, esta somente funcionará após sua regularização junto ao CBMPB.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 6º Aos infratores das disposições desta Lei, das NT s e de outras normas de segurança contra incêndio e controle de pânico, observadas pelo CBMPB, conforme sanções estabelecidas no art. 25, serão aplicadas multas nos seguintes valores, baseados na Unidade de Referencia Fiscal do Estado da Paraíba UFR-PB, estabelecida pela Fazenda do Estado:

- I- de 04 (quatro) UFR-PB, quando a edificação proteger for considerada de baixo risco;
- II- de 08 (oito) UFR-PB, quando considerada de risco médio;
- III- de 16 (dezesseis) UFR-PB, quando considerada de alto risco.

§ 7º As multas com os valores estabelecidos no § 6º deste artigo serão aplicadas para os casos de edificações que possuam até 200 m² de área construída e acima dessa área construída, serão acrescidos 0,05 UFR-PB para cada metro quadrado excedente.

§ 8º Os recursos oriundos da aplicação da Pena de Multa, previstos no inciso VI do "caput" deste artigo, serão recolhidos ao Fundo Especial de Bombeiros - FUNESBOM, em conta específica à ordem do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba e serão destinados conforme o disposto no art. 10 da Lei 6.987/2001, que especifica a destinação dos recursos oriundos do FUNESBOM. (*texto acrescido pela Lei nº 9.882, de 19 de setembro de 2012*).

§ 9º As edificações serão classificadas quanto ao risco, para fins de aplicação de multas, conforme estabelecido em norma técnica específica.

Art. 26. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas no art. 35, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

- I- descumprimento do termo de notificação;
- II- descumprimento da interdição ou do embargo.

Art. 27. Quando ocorrer interdição ou embargo, o Ministério Público, a Prefeitura Municipal, a Polícia Civil e a Polícia Militar serão comunicados, visando a garantir o exercício do poder de polícia e demais procedimentos administrativos e criminais.

Art. 28. O pagamento da multa não exonera o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades apontadas.

Art. 29. Cessado o motivo que deu causa à interdição ou ao embargo, será lavrado termo de desinterdição ou desembargo, em um prazo máximo de três dias.

Art. 30. Caso haja descumprimento do embargo ou da interdição, o fato deverá ser comunicado à autoridade judicial competente, a fim de instruir processo criminal cabível, além das penalidades já previstas nesta Lei.

Art. 31. O recolhimento das multas e demais valores de que trata esta Lei serão realizados mediante Documento de Arrecadação, nas casas lotéricas e redes bancárias devidamente credenciadas.

Art. 32. A multa deverá ser paga no prazo de dez dias, a contar da data de publicação da decisão final do processo administrativo.

Art. 33. O não-pagamento da multa no prazo indicado nesta Lei sujeitará o infrator aos acréscimos de:

- I- juros de mora de um por cento ao mês ou fração;
- II- multa de mora de dois por cento ao mês ou fração.

Parágrafo único. Findo o prazo para pagamento da multa e, se for o caso, dos seus acréscimos, e não comprovado o devido recolhimento, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba, para inscrição do débito na dívida ativa do Estado e cobrança judicial, na forma da lei.



ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO XI Da Aplicação das Sanções

Art. 34. As sanções previstas no Art. 25, cumulativamente à de multa, serão aplicadas às pessoas físicas e jurídicas responsáveis, a qualquer título, por edificação ou por sua administração, de acordo com os seguintes critérios:

- I- iniciar obra, construção modificação em edificações, sem aprovação dos projetos das instalações preventivas de proteção contra incêndio, explosão e controle de pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar – **Sanção:** embargo administrativo da obra ou construção, interdição parcial ou total da atividade, cassação do Certificado de Aprovação e multa;
- II- obra ou construção que possa provocar risco ou dano às pessoas, às edificações adjacentes, ao meio ambiente e aos serviços públicos – **Sanção:** embargo administrativo da obra ou construção e multa;
- III- não manter em condições de acesso ou uso as instalações preventivas de proteção contra incêndio, explosão e controle de pânico nas edificações – **Sanção:** multa e, na reincidência, interdição temporária, parcial ou total das atividades;
- IV- manter qualquer uso, atividade ou ocupação em edificação sem o Certificado de Aprovação e de Credenciamento ou estando este vencido – **Sanção:** multa e, na reincidência, interdição temporária das atividades, remoção, retenção ou apreensão;
- V- deixar de cumprir distâncias mínimas de segurança contra incêndio e controle de pânico, estabelecidas nas NT's e em outras normas de segurança contra incêndio e controle de pânico, aplicadas pelo Corpo de Bombeiros Militar – **Sanção:** multa e, na reincidência, interdição parcial ou total das atividades;
- VI- exercer a empresa ou o prestador de serviço credenciado pelo CBMPB atividade comercial, industrial ou de serviço de instalação, manutenção, venda, recarga de extintores ou de outros equipamentos, produtos ou serviços de segurança contra incêndio e pânico em desacordo com esta Lei, com as NT's ou outras normas aplicadas pelo CBMPB – **Sanção:** multa e, na reincidência, cassação do Certificado de Credenciamento e/ou interdição total das atividades;
- VII- exercer, a empresa ou o prestador de serviço não credenciado pelo CBMPB, atividade comercial, industrial ou de serviço de instalação, manutenção, venda, recarga de extintores ou de outros equipamentos, produtos ou serviços de segurança contra incêndio e pânico – **Sanção:** multa e interdição total ou parcial das atividades, com exigência de imediata regularização;
- VIII- deixar de afixar em local visível ao público o Certificado de Aprovação e de Credenciamento – **Sanção:** multa;
- IX- utilizar ou destinar, de forma diversa de sua finalidade, quaisquer equipamentos de segurança contra incêndio e controle de pânico, instalados ou que fazem parte das edificações – **Sanção:** multa;
- X- utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de GLP, inflamáveis ou outros produtos perigosos, em desacordo com as NT's – **Sanção:** multa e remoções, e, na reincidência, retenção ou apreensão;
- XI- permitir que seja ultrapassada a capacidade máxima de pessoas em edificações ou em locais destinados a reunião pública, em desacordo com as NT's ou outras normas aplicadas pelo CBMPB – **Sanção:** multa e interdição temporária das atividades e, na reincidência, interdição total ou parcial das mesmas;
- XII- realizar queima de fogos de artifício ou de qualquer outro produto perigoso, sem inspeção e autorização pelo Corpo de Bombeiros Militar – **Sanção:** multa e apreensão;
- XIII- obstruir total ou parcialmente saídas de emergências e os preventivos fixos e móveis – **Sanção:** multa e, na reincidência, interdição temporária das atividades;
- XIV- impedir ou dificultar acesso dos Bombeiros Militares responsáveis pela inspeção nas edificações – **Sanção:** Além das sanções previstas em lei específica, multa e, na reincidência, embargo administrativo de obra ou construção e/ou interdição temporária das atividades;
- XV- omitir ou prestar declaração que possa gerar situação de risco às pessoas, ao patrimônio ou ao meio ambiente – **Sanção:** multa;
- XVI- possuir o imóvel ou estabelecimento o Certificado de Aprovação e for verificado que sua Instalação Preventiva Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico encontra-se incompleta ou em mau estado de conservação – **Sanção:** multa e interdição temporária das atividades e, na reincidência, interdição total ou parcial das mesmas;
- XVII- não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMPB – **Sanções:** multa e, na reincidência, embargo administrativo da obra ou construção ou interdição temporária: parcial ou total das atividades, ou remoção, retenção ou apreensão, cassação do Certificado de Aprovação e de Credenciamento;
- XVIII- deixar o responsável, a qualquer título, pela edificação ou por sua administração de cumprir as exigências estabelecidas nesta Lei, nas NT's e em outras normas de segurança contra incêndio e pânico aplicadas pelo CBMPB – **Sanções:** multa e, na reincidência, embargo administrativo da obra ou construção ou interdição temporária, parcial ou total das atividades, ou remoção, retenção ou apreensão, ou cassação do Certificado de Aprovação e de Credenciamento.



ESTADO DA PARAÍBA

Parágrafo único. As multas serão aplicadas depois de exaurido o prazo para cumprimento das exigências, sem que o interessado as tenha cumprido.

CAPÍTULO XII Das Taxas de Serviços

Art. 35. Com fundamento no disposto no Art. 37 da Lei nº 5.172, de 25 de agosto de 1966 - Código Tributário Nacional, ficam instituídas as Taxas pelos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar:

- I-** Cadastramento de firmas ou pessoas físicas de acordo com NT específica;
- II-** Análise e aprovação de projetos contra incêndio;
- III-** Vistoria de prevenção contra incêndio;
- IV-** Perícias de incêndio.

Parágrafo único. O valor cobrado é definido com base na Unidade de Referência Fiscal do Estado da Paraíba LTR-PB. cujo valor é estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 35-A. Os recursos oriundos das Taxas cobradas pelos serviços prestados, previstas nos artigos 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 da Lei 9.625/2011 , serão recolhidos ao Fundo Especial de Bombeiros - FUNESBOM, em conta específica à ordem do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba e serão destinados conforme o disposto no art. 10 da Lei 6.987/2001, que especifica a destinação dos recursos oriundos do FUNESBOM. (*texto acrescido pela Lei nº 9.882, de 19 de setembro de 2012.*)

Art. 36. A taxa de cadastramento de formas ou pessoas físicas será cobrado da seguinte forma: I – Profissionais autônomos (pessoa física): 3,0 x UFR-PB; II – Empresas (pessoa jurídica): 6,0 x UFR - PB;

Art. 37. A taxa de análise e aprovação de projetos contra incêndio será cobrada, de acordo com a natureza da ocupação prevista em NT específica, da seguinte forma:

- I-** Grupos A, B, C, D, E, F, G e H, com área de até 750m²: 1,5xUFR-PB;
- II-** Grupos A, B, C, D, E, F, G e H, com área de 751 m² até 1500 m²: 2,5 x UFR - PB;
- III-** Grupos A, B, C, D, E, F, G e H, com área acima de 1500 m²: 2,5 x TJFR - PB;
- IV-** Grupos I, J, L e M, com área de até 750 m²: 2,0 x UFR-PB;
- V-** Grupos I, J, L e M, com área de 751 m² até 1500 m²: 3,0 x UFR-PB;
- VI-** Grupos I, J, L e M, com área acima de 1500 m²: 3,0 x UFR-PB;

Parágrafo único. Será acrescida aos valores constantes nos incisos III e VI a cobrança de 0,160 IJFR e de 0,210 UFR, respectivamente, por cada 100 m² excedentes.

Art. 38. A taxa de vistoria técnica será cobrada da seguinte forma:

- I-** Para área de até 750 m²: 1,0 x UFR - PB;
- II-** Para área de 751 m² até 1500 m²: 2,0 x UFR - PB;
- III-** Para área acima de 1500 m²: 3,0 x UFR - PB;

Parágrafo único. Será acrescida aos valores constantes no inciso III a cobrança de 0,210 UFR por cada 100 m² excedentes;

Art. 39. A taxa de perícia de incêndio será de 1,0 x UFR-PB.

Art. 40. A taxa paga pelo serviço de análise de projeto e vistoria técnica gera direito a apenas uma análise ou vistoria. Será cobrada uma taxa de 0,5 UFR-PB para a re-análise, re-carimbo ou emissão de 2^a via do Certificado de Aprovação.

Art. 41. São isentos do pagamento de Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços do Corpo de Bombeiro Militar:

- I-** as Fundações instituídas pelo Estado;
- II-** as Empresas e Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- III-** as Sociedades de Economia Mista em que o Estado seja acionista majoritário;
- IV-** os imóveis residenciais unifamiliares.



ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO XIII Dos Órgãos de Estudos, Deliberação Coletiva, Consultivos e Recursais

Seção I Da Comissão de Estudos de Prevenção Contra Incêndio e Controle de Pânico

Art. 42. O Corpo de Bombeiros Militar poderá firmar parceria com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e com outros órgãos afins, para a constituição da Comissão de Estudos de Prevenção contra Incêndio e Controle de Pânico, a qual será presidida por oficial superior do CBMPB e composta por representantes da Corporação e das Entidades e dos Órgãos parceiros, com a finalidade de estudar e analisar as normas de segurança contra incêndio e pânico, bem como propor alteração nas NT's.

Parágrafo único. Os Órgãos e Entidades parceiros indicarão seus representantes para comporem a Comissão, que será homologada pelo Comandante Geral.

Seção II Do Conselho Técnico Normativo

Art. 43. Compete ao Conselho Técnico Normativo elaborar e propor alterações das NT's para adequação aos novos procedimentos de segurança contra incêndio e controle de pânico que possam surgir em decorrência de evoluções tecnológicas.

Parágrafo único. O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar nomeará os membros do Conselho Técnico Normativo, constituído por três Oficiais da Corporação e presidido por Oficial Superior.

Seção III Do Conselho Técnico Deliberativo

Art. 44. O Conselho Técnico Deliberativo será composto por três Oficiais e presidido por Oficial Superior.

§ 1º Caberá ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar a nomeação dos membros do Conselho Técnico Deliberativo.

§ 2º O Conselho Técnico Deliberativo poderá requisitar apoio técnico, quando da análise e julgamento procedimentos administrativos e em outras situações que necessitem de parecer na área da segurança contra incêndio, explosão e controle pânico.

§ 3º Compete ao Conselho Técnico Deliberativo, analisar e julgar recursos previstos nesta Lei e, a critério do Comandante Geral do CBMPB, atuar em outras áreas de segurança contra incêndio, explosão e controle de pânico.

CAPITULO XIII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 45. Nas edificações construídas, o responsável, a qualquer título, pelo seu funcionamento, uso ou ocupação é obrigado a:

- I- utilizá-las segundo a finalidade para qual foram aprovadas ou liberadas pelo CBMPB;
- II- tornar as providências cabíveis para a adequação da edificação às exigências desta Lei e das NT's, se for o caso;
- III- manter em condições de funcionamento as instalações preventivas de proteção contra incêndio, explosão e controle de pânico.

Parágrafo único. As edificações construídas anteriormente à vigência desta Lei e não autorizadas pelo CBMPB deverão, para fins de regularização, cumprir as exigências definidas nas NT's específicas.

Art. 46. A instalação de hidrantes em logradouros públicos e em condomínios obedecerá às NT's específicas.

Parágrafo único. Os órgãos ou empresas concessionárias de serviços públicos de abastecimento de água deverão providenciar a instalação de hidrantes.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 47. Os equipamentos de segurança contra incêndio, explosão e controle de pânico somente poderão ser instalados nas edificações quando satisfizerem as exigências desta Lei, das NT's, e demais normas de segurança aplicadas pelo CBMPB e dos órgãos oficiais de certificação ou fiscalização.

Art. 48. Para efeito de aplicação desta Lei e de outras normas aplicáveis à segurança contra incêndio, explosão e controle de pânico no âmbito do Estado pelo CBMPB, serão adotadas, nas definições das NT's.

Art. 49. Sempre que o Corpo de Bombeiros Militar julgar necessário, nos casos de atendimento a sinistros, poderá ser utilizada água armazenada em reservatórios privativos de edificações particulares ou públicas, devendo, após, encaminhar relatórios de consumo do líquido ao responsável e/ou proprietário da edificação de onde foi retirada a água e à empresa ou órgão responsável pelo abastecimento de água, para fins de desconto em conta de consumo.

Parágrafo único. O órgão ou a empresa concessionário de serviços públicos de abastecimento de água, ao receber o relatório de consumo do Corpo de Bombeiros Militar, providenciará os meios necessários para que não seja lançado na nota fiscal relativa a consumo de água das edificações particulares ou públicas o volume d'água consumido pelas guarnições de Bombeiros Militares, nas situações previstas neste artigo.

Art. 50. O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, na vigência desta Lei, expedirá, em ato próprio, as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba - NT's - a que se refere o art. 4º desta Lei, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 50-A. O Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - CBMPB, informará anualmente a Controladoria Geral do Estado sobre o montante arrecadado em multas e taxas de serviços, ressalvada a competência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. (*texto acrescido pela Lei nº 9.882, de 19 de setembro de 2012*).

Art. 51. Fica revogado o Decreto Estadual nº 5.792/73.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

QUADRO RESUMO DO PROJETO				
OBRA: CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS - CASA - CEHAP	DATA BASE:		set-24 SEM DESONERAÇÃO	
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	BDI: 18,58% (SERVIÇOS)		ENCARGOS SOCIAIS: 114,59%(HORA) / 70,27%(MÊS)	
LOCAIS DA OBRA:	LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO , LOTEAMENTO OCEANIA V, LOTEAMENTO PRAIA DO POÇO E PRAIA DO JACARÉ			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
1	CANTEIRO DE OBRA - PLACA DE OBRA	1,00	R\$ 4.494,80	R\$ 4.494,80
2	CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS - CASA - CEHAP	23,00	R\$ 74.655,77	R\$ 1.717.082,71
			TOTAL GERAL	R\$ 1.721.577,51

 CABEDELO PREFEITURA MUNICIPAL DE	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO SEC. DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO OBRA: CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS - CASA - CEHAP MEMORIAL DE CÁLCULO
---	---

CANTEIRO DE OBRAS

1.1 PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO

Descrição	Lado 1 (m)	Lado 2 (m)	Quant. (un)	Área total (m ²)
Chapa metálica	4,00	2,00	1,00	8,00
TOTAL (m²)	8,00			

SERVIÇOS PRELIMINARES

1.2.1 LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE

Descrição	Lado 1 (m)	Lado 2 (m)	Quant. (un)	Área total (m ²)
Área a construir	8,00	5,58	1,00	44,64
TOTAL (m²)	44,64			

1.2.2 LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS

Discriminação	Comp. (m)	Largura(m)	Área total (m ²)
Todo o Terreno	8,70	6,38	55,51
TOTAL (m²)	55,51		

FUNDAÇÃO

2.1.1 ESCAVAÇÃO DE VALAS DA FUNDAÇÃO

Descrição	Comprimento (m)	Largura (m)	Profundidade (m)	Quant. (un)	Volume (m ³)
Quarto 02	3,10	0,15	0,30	2,00	0,28
	2,50	0,15	0,30	2,00	0,23
Estar/copa/circulação	2,60	0,15	0,30	1,00	0,12
	5,60	0,15	0,30	1,00	0,25
	2,78	0,15	0,30	1,00	0,13
Área de serviço	0,00	0,15	0,30	1,00	0,00
	0,00	0,15	0,30	1,00	0,00
Quarto 01	2,50	0,15	0,30	2,00	0,23
	2,80	0,15	0,30	2,00	0,25
WC	1,50	0,15	0,30	2,00	0,14
Acesso	1,50	0,15	0,30	2,00	0,14
	1,08	0,15	0,30	1,00	0,05
Sapata S1=S2=S3=S4=S5=S6=S7=S8	0,60	0,60	0,50	8,00	1,44
SUB-TOTAL 01 (m³)	3,23				

2.1.2 REATERRO

Ambientes	Área (m ²)	Altura (m)	Quantidade (un)	Volume (m ³)
Escavação de Valas				
TOTAL REATERRO (m³)	3,23			

2.1.3 ATERRO MANUAL (CAIXÃO)

Ambientes	Área (m ²)	Altura (m)	Quantidade (un)	Volume (m ³)
Quarto 02	7,75	0,10	1,00	0,78
Estar/copa/circulação	16,11	0,10	1,00	1,61
Área de serviço	2,93	0,10	1,00	0,29
Quarto 01	7,00	0,10	1,00	0,70
WC	2,10	0,10	1,00	0,21
Acesso	1,62	0,10	1,00	0,16
TOTAL ATERRO (m³)	3,75			

2.1.4 CARGA E DESCARGA DE DEMOLIÇÃO

Descrição	Quant. (un)	Volume (m ³)
Aterro	3,75	3,75



 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO SEC. DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO OBRA: CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS - CASA - CEHAP MEMORIAL DE CÁLCULO
---	---

SUB-TOTAL 01 (m³)	3,75
-------------------	------

2.1.5 TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO

Descrição	Quant. (un)	Volume (m³)
-----------	-------------	-------------

Aterro	1,00	3,75
--------	------	------

SUB-TOTAL 01 (m³x KM)	X 15 KM	56,25
-----------------------	---------	-------

2.2.1 LASTRO DE CONCRETO MAGRO, FUNDAÇÃO

Descrição	Comprimento (m)	Largura (m)	Quant. (un)	Área (m²)
Lastro sapatas 60x60	0,60	0,60	8,00	2,88
Lastro sobre viga baldrame	36,55	0,15	1,00	5,48

SUB-TOTAL 01 (m²)	8,36
-------------------	------

2.2.2 FORMA DE MADEIRA PARA FUNDAÇÕES

Descrição	Comprimento (m)	Largura (m)	Quant. (un)	Área (m²)
Sapatas	2,40	0,20	8,00	3,84

SUB-TOTAL 01 (m²)	3,84
-------------------	------

2.2.3 ARMAÇÃO AÇO CA-50, DIM 8,0mm - FUNDAÇÃO

Descrição	Comp.(m)	kg/m	Quant. (un)	KG
Sapatas	8,28	0,395	8,00	26,16

SUB-TOTAL 01 (KG)	26,16
-------------------	-------

2.2.4 CONCRETO PARA FUNDAÇÕES FCK=30MPA

Ambientes	Lado 1	lado 2	Alt/comp	Quantidade (un)	Volume (m³)
Sapatas	0,6	0,6	0,3	8,00	0,86

SUB-TOTAL 01 (m³)	0,86
-------------------	------

2.2.6 FORMA PARA VIGA BALDRAME

Ambientes	Perímetro (m)	altura (m)	Quantidade (un)	Área (m²)
Fundação -Viga Baldrame	36,55	0,60	1,00	21,93

SUB-TOTAL 01 (m²)	21,93
-------------------	-------

2.2.7 ARMAÇÃO AÇO CA-50, DIM 8,0mm - FUNDAÇÃO

Ambientes	Comp.(m)	kg/m	Quantidade (un)	KG
	184,00	0,395	1,00	72,68

SUB-TOTAL 01 (KG)	72,68
-------------------	-------

2.2.8 ARMAÇÃO AÇO CA-60, DIM 5,00 MM - FUNDAÇÃO

Ambientes	Comp.(m)	kg/m	Quantidade (un)	KG
	215,00	0,15	1,00	33,11

SUB-TOTAL 01 (KG)	33,11
-------------------	-------

2.2.9 CONCRETAGEM DE VIGA BALDRAME

Descrição	Comprimento (m)	Largura (m)	Alt. (m)	Volume (m³)
Viga baldrame	36,55	0,15	0,30	1,64

SUB-TOTAL 01 (m³)	1,64
-------------------	------

ESTRUTURA

3.1 CINTA DE AMARRAÇÃO



 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO SEC. DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO OBRA: CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS - CASA - CEHAP MEMORIAL DE CÁLCULO
---	---

Discriminação	Comprimento (m)	Quantidade (ud)	Comprimento Total (m)
Superior	35,81	1,00	35,81
TOTAL (m)			35,81

3.2 CONTRAVERGAS PARA JANELAS COM VÃOS DE ATÉ 1,50M

Discriminação	Comprimento (m)	Quantidade	Acréscimo	Comprimento (m)
J01 -Janela e vidro	1,20	3,00	0,30	4,50
J02 -Janela e vidro	1,00	1,00	0,30	1,30
J03 -Janela e vidro	0,50	1,00	0,30	0,80
TOTAL (m)			6,60	

3.3 VERGAS PARA VÃOS DE ATÉ 1,50M

Discriminação	Comprimento (m)	Quantidade	Acréscimo	Comprimento (m)
J01 -Janela	1,20	3,00	0,30	4,50
J02 -Janela	1,00	1,00	0,30	1,30
J03 -Janela	0,50	1,00	0,30	0,80
Porta de aço externa(0,80x2,10)m.	0,80	2,00	0,30	2,20
Porta em madeira semi oca (0,80x2,10)m.	0,80	3,00	0,30	3,30
TOTAL (m)			12,10	

3.4 FORMA DE MADEIRA PARA ESTRUTURA - PILARES

Descrição	Lado 1	Lado 2	Altura	Quant. (un)	Área (m²)
P1=P6=P7=P8	0,30	0,15	2,90	4,00	10,44
P2=P3=P4=P5	0,30	0,15	4,10	4,00	14,76
SUB-TOTAL 01 (m²)					25,20

3.5 ARMAÇÃO AÇO CA-50, DIM 10,0(5/8") - ESTRUTURA

Descrição	Comp.(m)	kg/m	Quant. (un)	KG
Pilares	138,00	0,617	1,00	85,146
SUB-TOTAL 01 (KG)				85,15

3.6 ARMAÇÃO AÇO CA-60, DIM 5,00 MM -ESTRUTURA

Descrição	Comp.(m)	kg/m	Quant. (un)	KG
Estribos (Colunas)	238,000	0,154	1,00	36,652
SUB-TOTAL 01 (KG)				36,65

3.7 CONCRETO PARA ESTRUTURA FCK=25MPA

Ambientes	Lado 1 (m)	lado 2(m)	Alt/comp (m)	Quantidade (un)	Volume (m³)
Pilares	0,3	0,15	2,90	4,00	0,522
Pilares-laje	0,3	0,15	4,10	4,00	0,738
SUB-TOTAL 01 (m³)					1,26

3.8 FORMA DE MADEIRA PARA ESTRUTURA - VIGA

Descrição	Lado 1	Lado 2	comp.(m)	Quant. (un)	Área (m²)
Viga	0,15	0,30	1,51	2,00	2,27
Viga	0,15	0,30	0,96	2,00	1,43
SUB-TOTAL 01 (m²)					3,70

3.9 ARMAÇÃO AÇO CA-50, DIM 8,0(3/8") - ESTRUTURA

Descrição	Comp.(m)	kg/m	Quant. (un)	KG
viga	33,00	0,395	1,00	13,035
SUB-TOTAL 01 (KG)				13,04



 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO SEC. DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO OBRA: CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS - CASA - CEHAP MEMORIAL DE CÁLCULO
---	---

3.10 ARMAÇÃO AÇO CA-60, DIM 5,00 MM -ESTRUTURA

Descrição	Comp.(m)	kg/m	Quant. (un)	KG
Estribos (viga)	24,00	0,154	1,00	3,696

SUB-TOTAL 01 (KG)	Coferencia de detalhes dimensionados	3,70
-------------------	--------------------------------------	------

3.11 CONCRETO PARA ESTRUTURA FCK=25MPA

Ambientes	Lado 1 (m)	lado 2(m)	comp (m)	Quantidade (un)	Volume (m³)
viga	0,15	0,30	1,51	2,00	0,1359
viga	0,15	0,30	0,96	2,00	0,08595

SUB-TOTAL 01 (m³)	Coferencia de detalhes dimensionados	0,22
-------------------	--------------------------------------	------

3.12 LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA

Discriminação	Área (m²)	Quandidade (ud)	Área (m²)
Caica d'agua	1,71	1,00	1,71
TOTAL (m²)			1,71

PAREDES

4.1.1 ALVENARIA DE 1/2 VEZ - E=0,15m

Discriminação	Comprimento (m)	Pé-direito (m)	Desconto Vãos (m²)	Quantidade (ud)	Área (m²)
Quarto 02	3,00	2,55	0,00	1,00	7,65
	3,00	3,27	0,96	1,00	8,85
	2,50	2,91	0,00	1,00	7,28
	2,50	2,91	1,68	1,00	5,60
Estar/copa/circulação	2,60	2,91	2,64	1,00	4,93
	2,60	2,91	2,08	1,00	5,49
	5,60	2,55	0,00	1,00	14,28
Quarto 01	2,50	2,91	0,00	1,00	7,28
	2,50	2,91	1,68	1,00	5,60
	2,80	2,55	0,96	1,00	6,18
	2,80	3,27	0,00	1,00	9,16
wc	1,50	2,55	0,25	1,00	3,58
	1,50	2,85	1,68	1,00	2,60
TOTAL (m²)					88,44

ESQUADRIAS

4.2.1 PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA

Descrição	Largura (m)	Quantidade (un)	Total
Porta de madeira para pintura, semi oca (0,80x2,10)m.	0,80	3,00	3,00
Total			3,00

5.3.3 PINTURA ESMALTE PARA AS PORTAS DE MADEIRA, DUAS DEMAOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR

Descrição	Largura (m)	Altura (m)	Quantidade (un)	Área (m²)
Porta de madeira semi oca (0,80x2,10)m.	0,80	2,10	3,00	10,08
Total (m²)				

5.3.3 PINTURA ESMALTE PARA AS FORRAS DE MADEIRA, DUAS DEMAOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR

Descrição	Perímetro (m)	Largura (m)	Quantidade (un)	Área (m²)
Forra - Porta de madeira semi oca (0,80x2,10)m.	5,00	0,15	3,00	2,25
Total (m²)				



 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO SEC. DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO OBRA: CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS - CASA - CEHAP MEMORIAL DE CÁLCULO
---	---

4.2.3 JANELA DE ALUMINIO

Descrição	Comp.(m)	Altura (m)	Quantidade (un)	Área (m ²)
Janela de Aluminio (1,20x0,80m)	1,20	0,80	3,00	2,88
Janela de Aluminio (1,00x0,40m)	1,00	0,40	1,00	0,40
Janela de Aluminio(0,50x0,50m)	0,50	0,50	1,00	0,25
Total (m ²)				3,53

PORTÃO EM CHAPA DE AÇO

Descrição	Largura (m)	Altura (m)	Quantidade (un)	Área (m ²)
Portão em chata de aço (0,80x2,10)m.	0,80	2,10	2,00	3,36
Total (m ²)				

PAREDES INTERNAS E EXTERNAS

5.1.1 CHAPISCO DE PAREDES INTERNAS

Discriminação	Comprimento (m)	Pé-direito (m)	Desconto Vãos (m ²)	Quantidade (ud)	Área (m ²)
Quarto 02	3,10	2,55	0,00	1,00	7,91
	3,10	3,27	0,96	1,00	9,18
	2,50	2,91	0,00	1,00	7,28
	2,50	2,91	1,68	1,00	5,60
Estar/copa/circulação	2,60	2,91	2,64	1,00	4,93
	2,60	2,91	2,08	1,00	5,49
	2,20	2,85	0,00	1,00	6,27
	1,98	2,85	0,00	1,00	5,64
	1,03	3,27	1,68	1,00	1,69
	1,03	3,27	1,68	1,00	1,69
	5,60	2,55	0,00	1,00	14,28
Quarto 01	2,50	2,91	0,00	1,00	7,28
	2,50	2,91	1,68	1,00	5,60
	2,80	2,55	0,96	1,00	6,18
	2,80	3,27	0,00	1,00	9,16
WC	1,50	2,55	0,25	1,00	3,58
	1,40	2,85	0,00	1,00	3,99
	1,40	2,85	0,00	1,00	3,99
	1,50	2,85	1,68	1,00	2,60
TOTAL (m ²)				112,29	

5.1.2 MASSA ÚNICA PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, TRAÇO 1:2:8 (Paredes internas)

Discriminação				Quantidade (un)	Área (m ²)
TOTAL (m ²)				112,29	

5.1.4 REVESTIMENTO CERÂMICO COM REJUNTE PARA PAREDES (25 x 35 cm)

Descrição	Comprimento (m)	Pé-direito (m)	Desconto Vãos (m ²)	Quantidade (ud)	Área (m ²)
Copa	1,60	0,50	0,00	1,00	0,80
	1,40	1,70	0,00	1,00	2,38
	1,40	1,70	0,00	1,00	2,38
	1,50	1,70	1,68	1,00	0,87
	1,50	1,70	0,00	1,00	2,55
TOTAL (m ²)				8,98	

5.2.2 MASSA ÚNICA PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, TRAÇO 1:2:8 (paredes Externas)

Discriminação	Área (m ²)	Quantidade (un)	Área (m ²)
---------------	------------------------	-----------------	------------------------



 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO SEC. DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO OBRA: CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS - CASA - CEHAP MEMORIAL DE CÁLCULO
---	---

2x Área de Alv. Menos Chap. Interno	64,59	1,00	64,59
--	-------	------	-------

TOTAL (m²)			64,59
------------------------------	--	--	-------

PINTURAS

5.3.1 PINTURA PARA PAREDES INTERNAS

Descrição	Massa única Interna	Área (m ²)
Área de Massa Única Interna	112,29	112,29
TOTAL (m²)		112,29

5.3.1 PINTURA PARA PAREDES EXTERNAS

Descrição	Massa única Externa	Área (m ²)
Área de Massa Única Externa	64,59	64,59
TOTAL (m²)		64,59

COBERTURA

6.1 TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL

Discriminação	Área (m ²)	Quant.	Área (m ²)
Telhado	60,67	1,00	60,67
TOTAL (m²)			60,67

6.2 TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS

Discriminação	Área (m ²)	Quant.	Área (m ²)
Telhado	60,67	1,00	60,67
TOTAL (m²)			60,67

IMPERMEABILIZAÇÃO

6.4 IMPERMEABILIZAÇÃO DA VIGA BALDRAME

Discriminação	Comprimento (m)	Largura (m)	Quantidade (ud)	Área (m ²)
Viga Baldrame	36,55	0,75	1,00	27,41
TOTAL DE IMPERM. ÁREA MOLHADA (m²)				27,41

6.7 ALGEROZ L=35CM, ESPESSURA=5,0CM.

Discriminação	Perímetro (m)	Quant.	Perímetro (m)
Rufo caixa d'agua	0,90	4,00	3,60
TOTAL (m²)			3,60

PISOS

7.1 LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS

Ambientes	Área (m ²)	Quantidade (un)	Área (m ²)
Acesso	1,47	1,00	1,47
Banheiro	2,10	1,00	2,10
Circulação	1,61	1,00	1,61
Copa	4,95	1,00	4,95
Estar	9,64	1,00	9,64
Quarto 01	7,00	1,00	7,00
Quarto 02	7,50	1,00	7,50
Área de serviço	2,93	1,00	2,93
TOTAL (m²)			37,20

7.2 CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA)

Ambientes	Área (m ²)	Quantidade (un)	Área (m ²)
-----------	------------------------	-----------------	------------------------



 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO SEC. DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO OBRA: CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS - CASA - CEHAP MEMORIAL DE CÁLCULO
---	---

Acesso	1,47	1,00	1,47
Banheiro	2,10	1,00	2,10
Circulação	1,61	1,00	1,61
Copa	4,95	1,00	4,95
Estar	9,64	1,00	9,64
Quarto 01	7,00	1,00	7,00
Quarto 02	7,50	1,00	7,50
Área de serviço	2,93	1,00	2,93

TOTAL (m ²)		37,20
-------------------------	--	-------

7.3 REVESTIMENTO CERÂMICO ESMALTADO DE DIMENSÕES 45X45 CM

Ambientes	Área (m ²)	Quantidade (un)	Área (m ²)
Acesso	1,47	1,00	1,47
Banheiro	2,10	1,00	2,10
Circulação	1,61	1,00	1,61
Copa	4,95	1,00	4,95
Estar	9,64	1,00	9,64
Quarto 01	7,00	1,00	7,00
Quarto 02	7,50	1,00	7,50
Área de serviço	2,93	1,00	2,93

TOTAL (m ²)		37,20
-------------------------	--	-------

7.4 RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA

Descrição	Comprimento (m)	Desconto (m)	Quantidade (un)	Comprimento Total(m)
Acesso	1,50	0,80	1,00	0,70
	1,08	0,00	1,00	1,08
Quarto 02	3,10	0,00	1,00	3,10
	3,10	0,00	1,00	3,10
	2,50	0,00	1,00	2,50
	2,50	0,80	1,00	1,70
Estar/copa/circulação	2,60	0,80	1,00	1,80
	2,60	0,80	1,00	1,80
	2,20	0,00	1,00	2,20
	1,98	0,00	1,00	1,98
	1,03	0,80	1,00	0,23
	1,03	0,80	1,00	0,23
	5,60	0,00	1,00	5,60
Quarto 01	2,50	0,00	1,00	2,50
	2,50	0,80	1,00	1,70
	2,80	0,00	1,00	2,80
	2,80	0,00	1,00	2,80
Área de serviço	2,78	0,80	1,00	1,98
	0,97	0,00	1,00	0,97

TOTAL (m)		38,77
-----------	--	-------

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Descrição	Ponto de Tomada baixa	Ponto de Tomada media	Interruptor simples	Interruptor duplo	Ponto de Iluminação	Quadro
Acesso					1,00	
Banheiro		1,00	1,00		1,00	
Circulação						
Copa		4,00		1,00	1,00	
Estar	2,00	1,00		1,00	1,00	1,00
Quarto 01	1,00	2,00	1,00		1,00	
Quarto 02	1,00	2,00	1,00		1,00	
Área de serviço	1,00				1,00	
TOTAL (UND)	5,00	10,00	3,00	2,00	7,00	1,00

CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, MM²

Descrição	Comp(m)	Quant (un)	Total
Cabo de 6,0 mm ² - Entrada	15,00	3,00	45,00
Cabo de 2,5 mm ² - TUC	70,00	3,00	210,00



 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO SEC. DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO OBRA: CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS - CASA - CEHAP MEMORIAL DE CÁLCULO
---	---

Cabo de 1,5 mm ² - TUC	4,00	0,00
-----------------------------------	------	------

Total	45,00
-------	-------

ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL,PVC

Descrição	Comp(m)	Quant (un)	Total
Eletroduto 1/2"	80,00	1,00	80,00
Eletroduto 3/4"	10,00	1,00	10,00
Total	90,00		

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

OBSERVAÇÃO: TODAS AS DIMENSÕES E OS QUANTITATIVOS DAS INSTALAÇÕES SERÃO CONFORME PROJETO HIDROSSANITÁRIO

BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO

Ambientes	Comprimento (m)	Largura (m)	Quantidade (un)	Área (m ²)
Copa	1,20	0,60	1,00	0,72
TOTAL(m ²)				0,72
TOTAL(unidade)				1,00

LOUÇAS E METAIS

Descrição	Bacia sanitária com caixa acoplada/ Assento	Registro de gaveta	Chuveiro	Louça branca suspensa	Ralo Sinfônado
Copa	1,00				
Banheiro		1,00	1,00	1,00	2,00
Área de Serviço		1,00			1,00
TOTAL (UND)	1,00	2,00	1,00	1,00	3,00
Descrição	Torneira	Registro Pressão	vala de infiltração	Caixa de Gordura	Caixa de insp/Pas.
WC	1,00	1,00			1,00
Copa	1,00			1,00	1,00
Área de Serviço	1,00				2,00
tanque sep			2 und (5,00m)		1,00
0,00	2,00	1,00	0,00	1,00	5,00

9.1 LIMPEZA GERAL

Ambientes	Área (m ²)	Quantidade (un)	Área (m ²)
Área do Piso	37,20	1,00	37,20
TOTAL (m²)	37,20		





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS - CASA - CEHAP	DATA BASE:	set/24
	SINAPI/PB	SEM DESONERAÇÃO
LOCais DA OBRA: E PRAIA DO JACARÉ	Encargos Sociais	114,59%(HORA) / 70,27%(MÊS)
	BDI:	21,90% SERVICOS 11,88% INSUMOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

	Nº	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QDE	CUSTO UNIT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
		1	CANTEIRO DE OBRA - PLACA DE OBRA					4.494,80
sinapi	103689	1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022 PS	M2	8,00	460,91	561,85	4.494,80
		1.2	SERVICOS PRELIMINARES					513,41
sinapi	98525	1.2.1	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	44,64	0,59	0,72	32,14
comp	CPU	1.2.2	LOCAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO ATÉ 200M2, INCLUSIVE EXECUÇÃO DE GABARITO DE MADEIRA	M2	55,51	7,11	8,67	481,27
		2	INFRAESTRUTURA					7.954,76
		2.1	TRABALHO EM TERRA					816,75
sinapi	96525	2.1.1	ESCAVACAO MECANIZADA PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA COM MINI-ESCAVADEIRA (INCLUINDO ESCAVACÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_01/2024	M3	3,23	49,48	60,32	194,83
sinapi	93382	2.1.2	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	3,23	23,64	28,82	93,09
sinapi	94319	2.1.3	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO. AF_08/2023	M3	3,75	72,79	88,73	332,74
sinapi	100978	2.1.4	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	3,75	6,72	8,19	30,71
sinapi	95875	2.1.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	56,25	2,41	2,94	165,38
		2.2	FUNDAÇÃO					7.138,01
sinapi	96619	2.2.1	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAVENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	M2	8,36	37,01	45,12	377,32
sinapi	96536	2.2.2	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2	3,84	68,79	83,86	322,02
sinapi	104918	2.2.3	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	26,16	14,31	17,44	456,23
sinapi	96556	2.2.4	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPa, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M3	0,86	818,83	998,15	858,41
sinapi	96536	2.2.6	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2	21,93	68,79	83,86	1.839,05
sinapi	104918	2.2.7	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	72,68	14,31	17,44	1.267,54
sinapi	104916	2.2.8	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	33,11	16,33	19,91	659,22
sinapi	96555	2.2.9	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAVENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPa, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M3	1,64	679,39	828,18	1.358,22
		3	SUPERESTRUTURA					8.422,83
sinapi	105034	3.1	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETAS, ESPESSURA DE "10" CM. AF_03/2024	M	35,81	38,50	46,93	1.680,56
sinapi	105028	3.2	CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA, ESPESSURA DE "10" CM. AF_03/2024	M	6,60	20,07	24,46	161,44
sinapi	105022	3.3	VERGA PRÉ-MOLDADA COM ATÉ 1,5 M DE VAO, ESPESSURA DE "10" CM. AF_03/2024	M	12,10	20,38	24,84	300,56
sinapi	92427	3.4	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES RETANGulares E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	25,20	55,35	67,47	1.700,24
sinapi	92762	3.5	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,00 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	85,15	11,29	13,76	1.171,66
sinapi	92759	3.6	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,00 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	36,65	13,96	17,02	623,78
sinapi	103669	3.7	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPa, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	M3	1,26	973,11	1.186,22	1.494,64
		CAIXA D'ÁGUA						
sinapi	92467	3.8	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA. 10	M2	3,70	87,73	106,94	395,68
sinapi	92761	3.9	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,00 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	13,04	12,60	15,36	200,29
sinapi	92759	3.10	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,00 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	3,70	13,96	17,02	62,97
sinapi	103682	3.11	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPa, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TERREA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	M3	0,22	989,82	1.206,59	265,45
sinapi	101963	3.12	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_11/2020_PA	M2	1,71	175,38	213,78	365,56
		4	PAREDES E PAINÉIS					15.196,99
		4.1	ALVENARIA					9.024,42
sinapi	103328	4.1.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	88,44	83,71	102,04	9.024,42
		4.2	ESQUARIAS					6.172,57
sinapi	91314	4.2.1	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADICAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	3,00	845,60	1.030,79	3.092,37
		FERRO / AÇO						
sinapi	94807	4.2.2	PORTA EM AÇO DE ABRIR TIPO VENEZIANA SEM GUARNIÇÃO, 87X210CM, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	2,00	613,94	748,39	1.496,78
sinapi	94570	4.2.3	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVO ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	3,53	367,97	448,56	1.583,42
		5	REVESTIMENTOS E PINTURAS					8.762,68





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS - CASA - CEHAP	DATA BASE:	set/24
	SINAPI/PB	SEM DESONERAÇÃO
LOCais DA OBRA: E PRAIA DO JACARÉ	Encargos Sociais	114,59% (HORA) / 70,27% (MÊS)
	BDI:	21,90% SERVICOS 11,88% INSUMOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

	Nº	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QDE	CUSTO UNIT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
			5.1 REVESTIMENTOS INTERNOS					3.920,42
sinapi	87879	5.1.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF 10/2022	M2	112,29	4,04	4,92	552,47
sinapi	104958	5.1.2	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M ² , E = 10MM, COM TALISCAS. AF 03/2024	M2	112,29	21,09	25,71	2.886,98
sinapi	87549	5.1.3	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M ² E 10M ² , E = 10MM, COM TALISCAS. AF 03/2024	M2	8,98	22,85	27,85	250,09
sinapi	104958	5.1.4	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M ² , E = 10MM, COM TALISCAS. AF 03/2024	M2	8,98	21,09	25,71	230,88
			5.2 REVESTIMENTOS EXTERNOS					1.992,60
sinapi	87879	5.2.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF 10/2022	M2	64,59	4,04	4,92	317,78
sinapi	104958	5.2.2	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES E = 10MM, COM TALISCAS.	M2	64,59	21,09	25,71	1.660,61
sinapi	87882	5.2.3	CHAPISCO APLICADO NO TETO OU EM ALVENARIA E ESTRUTURA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF 10/2022	M2	1,71	6,82	8,31	14,21
			5.3 PINTURA					2.849,66
sinapi	104641	5.3.1	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 04/2023	M2	176,88	8,79	10,72	1.896,15
sinapi	88485	5.3.2	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF 04/2023	M2	176,88	3,76	4,58	810,11
sinapi	102203	5.3.3	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 1 DEMÃO. AF 01/2021	M2	12,33	9,54	11,63	143,40
			6 COBERTURA E IMPERMEABILIZAÇÕES					8.911,46
sinapi	94195	6.1	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO PORTUGUESA, COM ATÉ 2 AGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M2	60,67	27,40	33,40	2.026,46
sinapi	92539	6.2	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M2	60,67	70,16	85,53	5.189,33
comp	CPU	6.3	MAO FRANCESA DE MADEIRA MISTA, NÃO APARELHADA, FIXADA NA PAREDE	UND	1,00	157,58	192,09	192,09
sinapi	98555	6.4	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF 09/2023	M2	27,41	32,41	39,51	1.083,07
sinapi	98554	6.5	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MEMBRANA À BASE DE RESINA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF 09/2023	M2	3,60	51,84	63,19	227,48
comp	CPU	6.7	RUFU EM CONCRETO ARMADO, L=22CM, ESPESSURA DE 3,0CM	M	3,60	43,99	53,62	193,03
			7 PISOS					4.976,66
sinapi	95240	7.1	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIEROS, ESPESSURA DE 3 CM. AF 01/2024	M2	37,20	17,77	21,66	805,75
sinapi	87620	7.2	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORCADO, ESPESSURA 2CM. AF 07/2021	M2	37,20	29,41	35,85	1.333,62
sinapi	87251	7.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M ² . AF 02/2023 PE	M2	37,20	53,63	65,37	2.431,76
sinapi	88.649,00	7.4	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45CM. AF 02/2023	M	38,77	8,58	10,46	405,53
			8 INSTALAÇÕES					19.741,88
			8.1 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					3.949,56
sinapi	91940	8.1.1	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M D O PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	19,00	15,33	18,69	355,11
sinapi	103782	8.1.2	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 09/2024	UN	7,00	26,75	32,61	228,27
sinapi	101876	8.1.3	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA 8 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	1,00	102,38	124,80	124,80
sinapi	91996	8.1.4	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	10,00	31,47	38,36	383,60
sinapi	92008	8.1.5	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	4,00	43,14	52,59	210,36
sinapi	91867	8.1.6	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	68,00	9,26	11,29	767,72
sinapi	91958	8.1.8	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	2,00	30,77	37,51	75,02
sinapi	91952	8.1.9	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	3,00	16,83	20,52	61,56
comp	CPU	8.1.10	DISPOSITIVO DR, 2 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 40 A, TIPO AC	UN	1,00	155,14	189,12	189,12
sinapi	93657	8.1.11	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	1,00	13,87	16,91	16,91
sinapi	93653	8.1.12	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	4,00	10,71	13,06	52,24
sinapi	91924	8.1.13	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	95,00	3,07	3,74	355,30
sinapi	91926	8.1.14	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	205,00	4,52	5,51	1.129,55
			8.2 PADRÃO DE ENTRADA (ELETRICIDADE)					3.116,83
sinapi	91931	8.2.1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	45,00	10,75	13,10	589,50
sinapi	41195	8.2.2	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECÃO DUPLO T, EXTENSAO DE 8,00 M, RESISTENCIA DE 150 DAN, TIPO D	UN	1,00	492,63	600,52	600,52
sinapi	100578	8.2.3	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 9 M, CARGA NOMINAL MENOR OU IGUAL A 1000 DAN, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1,5 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF 11/2019	UN	1,00	526,66	642,00	642,00





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS - CASA - CEHAP	DATA BASE:	set/24
	SINAPI/PB	SEM DESONERAÇÃO
LOCais DA OBRA: E PRAIA DO JACARÉ	Encargos Sociais	114,59%(HORA) / 70,27%(MÊS)
	BDI:	21,90% SERVICOS 11,88% INSUMOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

	Nº	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QDE	CUSTO UNIT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
sinapi	3398	8.2.4	ISOLADOR DE PORCELANA, TIPO ROLDANA, DIMENSÕES DE *72* X *72* MM, PARA USO EM BAIXA TENSÃO	UN	1,00	5,92	7,22	7,22
sinapi	91893	8.2.5	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1,00	13,24	16,14	16,14
comp	CPU	8.2.6	CURVA DE 135 DN 32MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	14,36	17,50	17,50
sinapi	91885	8.2.7	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	2,00	11,06	13,48	26,96
sinapi	91872	8.2.8	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCAVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	5,00	16,76	20,43	102,15
sinapi	406	8.2.9	FITA ACO INOX PARA CINTAR POSTE, L = 19 MM, E = 0,5 MM (ROLO DE 30M)	UN	1,00	96,51	117,65	117,65
sinapi	39808	8.2.10	CAIXA PARA MEDIDOR MONOFÁSICO, EM POLICARBONATO / TERMOPLÁSTICO, PARA ALOJAR 1 DISJUNTOR (PADRÃO DA CONCESSIONÁRIA LOCAL)	UN	1,00	113,37	138,20	138,20
sinapi	93657	8.2.12	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	13,87	16,91	16,91
sinapi	96986	8.2.13	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 3/4", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	1,00	132,30	161,27	161,27
sinapi	98111	8.2.14	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF_12/2020	UN	1,00	46,17	56,28	56,28
sinapi	416	8.2.15	GRAMPO METÁLICO TIPO OLHAL PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 3/4", CONDUTOR DE *10* A 50 MM2	UN	1,00	11,80	14,38	14,38
sinapi	39175	8.2.16	BUCHA EM ALUMÍNIO, COM ROSCA, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UN	1,00	1,04	1,27	1,27
sinapi	39209	8.2.17	ARRUELA EM ALUMÍNIO, COM ROSCA, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UN	2,00	0,54	0,66	1,32
comp	CPU	8.2.18	MURETA COM ALTURA = 2,00 M, ALVENARIA DE 1/2 VEZ, MASSA ÚNICA E CAIAÇÃO (2,00 X 1,00 M)	UND	1,00	498,41	607,56	607,56
								12.206,97
		8.3	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS					
sinapi	89402	8.3.1	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M2	32,65	11,21	13,66	446,00
sinapi	89403	8.3.2	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	1,17	17,34	21,14	24,73
sinapi	94650	8.3.3	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 40MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	M	9,64	17,52	21,36	205,91
sinapi	89712	8.3.4	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	23,43	24,28	29,60	693,53
sinapi	89714	8.3.5	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	7,83	33,82	41,23	322,83
sinapi	89732	8.3.6	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	8,00	14,33	17,47	139,76
comp	89731	8.3.7	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	9,00	13,68	16,68	150,12
sinapi	89744	8.3.8	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	1,00	25,08	30,57	30,57
sinapi	94672	8.3.9	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	4,00	5,28	6,44	25,76
sinapi	89408	8.3.10	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	28,00	7,60	9,26	259,28
sinapi	94676	8.3.11	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	6,00	11,47	13,98	83,88
sinapi	89785	8.3.12	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	1,00	24,21	29,51	29,51
sinapi	89433	8.3.13	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	1,00	11,59	14,13	14,13
sinapi	89426	8.3.14	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1,00	8,36	10,19	10,19
sinapi	89433	8.3.15	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM X 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1,00	11,59	14,13	14,13
sinapi	104348	8.3.16	TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	1,00	9,68	11,80	11,80
comp	CPU	8.3.17	TE DE REDUÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100X100X50MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO	UN	1,00	33,31	40,60	40,60
sinapi	89440	8.3.18	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	6,00	10,50	12,80	76,80
sinapi	94692	8.3.19	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	1,00	16,81	20,49	20,49
sinapi	94689	8.3.20	TE COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	2,00	8,25	10,06	20,12
sinapi	94703	8.3.21	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	2,00	17,97	21,91	43,82
sinapi	94703	8.3.22	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	1,00	17,97	21,91	21,91
sinapi	94705	8.3.23	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM X 1 1/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	1,00	33,20	40,47	40,47
sinapi	94491	8.3.24	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 40 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1,00	46,02	56,10	56,10
sinapi	94489	8.3.25	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 25 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	3,00	22,99	28,02	84,06
sinapi	103049	8.3.26	REGISTRO DE PRESSÃO, PVC, SOLDÁVEL, VOLANTE SIMPLES, DN 25 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1,00	15,50	18,89	18,89





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS - CASA - CEHAP	DATA BASE:	set/24
	SINAPI/PB	SEM DESONERAÇÃO
	Encargos Sociais	114,59% (HORA) / 70,27% (MÊS)

LOCais DA OBRA: E PRAIA DO JACARÉ

BDI: 21,90% SERVICOS 11,88% INSUMOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

	Nº	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QDE	CUSTO UNIT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
sinapi	98102	8.3.27	CAIXA DE GORDURA SIMPLES, CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,4 M. ALTURA INTERNA = 0,4 M. AF. 12/2020	UN	1,00	184,69	225,14	225,14
comp	CPU	8.3.28	CAIXA DE PASSAGEM DE ESGOTO EM CONCRETO PRE MOLDADO 40X40X40CM, INCLUSIVE TAMPA	UN	5,00	202,73	247,13	1.235,65
sinapi	89707	8.3.29	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF. 08/2022	UN	3,00	42,10	51,32	153,96
comp	CPU	8.3.30	CHUVEIRO PLÁSTICO BRANCO SIMPLES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	31,33	38,19	38,19
sinapi	94796	8.3.31	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCAVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2021	UN	1,00	46,38	56,54	56,54
comp	CPU	8.3.32	TORNEIRA METAL AMARELA PARA JARDIM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	48,89	59,60	59,60
sinapi	86928	8.3.33	TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO SUSPENSO, 22L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE PLÁSTICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	UN	1,00	294,58	359,09	359,09
sinapi	86933	8.3.34	BANCADA DE MÁRMORE SINTÉTICO 120 X 60CM, COM CUBA INTEGRADA, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA EM PLÁSTICO CROMADO TIPO AMERICANA E TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	UN	1,00	367,62	448,13	448,13
sinapi	86943	8.3.35	LAVATORIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	UN	1,00	250,46	305,31	305,31
sinapi	86931	8.3.36	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	M	1,00	493,34	601,38	601,38
sinapi	98082	8.3.37	TANQUE SEPTICO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,0 X 2,0 X H=1,4 M, VOLUME ÚTIL: 2000 L (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF. 12/2020	UN	1,00	3400,59	4.145,32	4.145,32
comp	CPU	8.3.38	VALA DE INFILTRAÇÃO, COM ESCAVAÇÃO MANUAL, LARGURA DE 0,80M, PROFUNDIDADE DE 0,60M, COM TUBO DRENO PERFURADO PEAD DN 100 MM, MANTA GEOTEXTIL E BRITA Nº 3.	M	10,00	108,20	131,90	1.319,00
sinapi	102605	8.3.39	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 06/2021	UN	1,00	307,03	374,27	374,27
								468,52
		8.4	PADRÃO DE ENTRADA (HIDRÁULICO)					
sinapi	104050	8.4.1	ADAPTADOR, PVC, CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA.	UN	2,00	6,64	8,09	16,18
sinapi	104048	8.4.2	COTOVELO/JOELHO COM ADAPTADOR, POLIPROPILENO, PARA TUBOS EM PEAD, 32 MM X 1", PARA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA. AF. 06/2022	UN	1,00	11,26	13,73	13,73
sinapi	89427	8.4.3	LUVA COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4 , INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 06/2022	UN	2,00	10,70	13,04	26,08
sinapi	10781	8.4.4	EXTREMIDADE/TUBETE PARA HIDROMETRO PVC, COM ROSCA, CURTA, COM BUCHA LATAO_3/4" OU 1/2"	UN	2,00	12,79	15,59	31,18
sinapi	89627	8.4.5	TÉ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 06/2022	UN	1,00	17,72	21,60	21,60
sinapi	104061	8.4.6	TUBO, PEAD, PE-80, DE = 32 MM X 3,0 MM, PARA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA. AF. 06/2022	M	2,00	13,73	16,74	33,48
sinapi	104060	8.4.7	TUBO, PEAD, PE-80, DE = 25 MM PARA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA.	M	8,00	7,54	9,19	73,52
sinapi	95675	8.4.8	HIDRÓMETRO DN 3/4", 5,0 M3/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2024	UN	1,00	138,15	168,40	168,40
sinapi	90371	8.4.9	REGISTRO DE ESFERA, PVC, ROSCAVEL, COM VOLANTE, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2021	UN	1,00	22,93	27,95	27,95
cagepa	470	8.4.10	CAIXA DE PROTEÇÃO DE HIDROMETRO PADRÃO CAGEPA EM POLIPROPILENO E TAMPA EM POLICARBONATO	UN	1,00	46,27	56,40	56,40
								175,10
		9	LIMPEZA DA OBRA					
sinapi	99814	9.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF. 04/2019	M2	37,20	1,79	2,18	81,10
sinapi	100982	9.2	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBAS DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF. 07/2020	M3	3,72	8,67	10,57	39,32
sinapi	95875	9.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF. 07/2020	M3XKM	18,60	2,41	2,94	54,68
			T O T A L (R\$) - POR UNIDADE A SER CONSTRUIDA - SEM A PLACA DA OBRA					74.655,77
			T O T A L (R\$) - 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES A SEREM CONSTRUIDAS + PLACA DA OBRA					1.721.577,51





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO
COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - CPU

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS - CASA - CEHAP
LOCais DA OBRA: LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO , LOTEAMENTO OCEANIA V, LOTEAMENTO PRAIA DO POÇO E PRAIA DO JACARÉ

ITEM Cód. Referência	Descrição			Unidade
-------------------------	-----------	--	--	---------

0050/ORSE	LOCAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO ATÉ 200M2, INCLUSIVE EXECUÇÃO DE GABARITO DE MADEIRA				M2
CÓDIGO-SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
345	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24MM (0,009 KG/M)	KG	0,02	35,66	0,71
4417	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 7* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM, PEROBA-ROSA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	0,28	6,48	1,81
5075	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KG	0,01	20,34	0,24
4491	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	0,24	10,66	2,56
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,04	24,68	0,99
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,04	19,97	0,80
PREÇO UNITÁRIO TOTAL					7,11

093/ORSE	EMBASAMENTO C/PEDRA ARG.CIM/AREIA 1:5	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	M3
CÓDIGO-SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
4730	PEDRA DE MAO OU PEDRA RACHAO PARA ARRIMO/FUNDACAO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M3	1,20	88,82	106,58
87311	ARGAMASSA TRAÇO 1:5 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA GROSSA ÚMIDA) PARA CHAPISCO CONVENCIONAL, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_08/2019	M3	0,30	406,78	122,03
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6,00	19,97	119,82
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6,00	25,37	152,22
PREÇO UNITÁRIO TOTAL					500,65

304/ORSE	RUFO EM CONCRETO ARMADO, L=22CM, ESPESSURA DE 3,0CM				M
CÓDIGO-SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
94963	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	0,01	418,48	2,51
96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2	0,43	68,79	29,58
92769	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	0,80	12,84	10,27





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - CPU

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS - CASA - CEHAP

LOCAIS DA OBRA: LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO , LOTEAMENTO OCEANIA V, LOTEAMENTO PRAIA DO POÇO E PRAIA DO JACARÉ

ITEM Cód. Referência	Descrição	Unidade		
103670	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	0,01	272,41 1,63
PREÇO UNITÁRIO TOTAL				43,99
92259	MÃO FRANCESA DE MADEIRA MISTA, NÃO APARELHADA, FIXADA NA PAREDE			UND
CÓDIGO-SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.
4425	VIGA NAO APARELHADA *6 X 12* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	2,70	25,21 68,07
5075	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KG	0,40	20,34 8,14
40552	PARAFUSO, AUTOATARAXANTE, CABECA CHATA, FENDA SIMPLES, EM ACO ZINCADO, 1/4" (6,35 MM) X 25 MM	CENTO	0,02	49,56 0,99
88239	AJUDANTE DE CARPINTERO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,50	20,68 31,02
88262	CARPINTERO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,00	24,68 49,36
PREÇO UNITÁRIO TOTAL				157,58
07996/ORSE	DISPOSITIVO DR, 2 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 40 A, TIPO AC			UN
CÓDIGO-SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.
39446	DISPOSITIVO DR, 2 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 40 A, TIPO AC	UN	1,00	127,05 127,05
88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,60	21,20 12,72
88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,60	25,62 15,37
PREÇO UNITÁRIO TOTAL				155,14
91919	CURVA DE 135 DN 32MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO			UN
CÓDIGO-SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.
1880	CURVA 135 GRAUS, DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL, DE 1", PARA ELETRODUTO	UN	1,00	1,58 1,58
88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,27	21,20 5,79
88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,27	25,62 6,99
PREÇO UNITÁRIO TOTAL				14,36





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - CPU

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS - CASA - CEHAP

LOCais DA OBRA: LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO , LOTEAMENTO OCEANIA V, LOTEAMENTO PRAIA DO POÇO E PRAIA DO JACARÉ

ITEM Cód. Referência	Descrição	Unidade		
		UND	QUANT.	PREÇO UNIT.

9174/ORSE	MURETA COM ALTURA = 2,00 M, ALVENARIA DE 1/2 VEZ, MASSA ÚNICA E CAIAÇÃO (2,00 X 1,00 M)			UND
CÓDIGO-SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.
93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	M3	0,16	78,99
103800	PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3, 40% DE	M3	0,16	482,52
101166	ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO ESTRUTURAL DE CERÂMICA, DE 14X19X29CM E	M3	0,02	616,72
93205	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, ESPESSURA DE *20* CM. AF_03/2024	M	1,00	56,71
103328	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	2,00	83,71
87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	4,00	4,04
87529	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M ² E 10M ² , E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	4,00	33,31
CPU	CAIAÇÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL	M2	4,00	5,83
PREÇO UNITÁRIO TOTAL				498,41
89630	TE DE REDUÇÃO,PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100X100X50MM, JUNTA ELASTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITARIO			UN
CÓDIGO-SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.
Cotação	TE DE REDUÇÃO,PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100X100X50MM, COM JUNTA ELASTICA	UN	1,00	19,19
122	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM *850* GR	UN	0,03	51,93
20083	SOLUCAO PREPARADORA / LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	UN	0,05	58,84
38383	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	UN	0,04	2,06
88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,21	20,18
				4,19





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - CPU

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS - CASA - CEHAP

LOCais DA OBRA: LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO , LOTEAMENTO OCEANIA V, LOTEAMENTO PRAIA DO POÇO E PRAIA DO JACARÉ

ITEM Cód. Referência	Descrição			Unidade
-------------------------	-----------	--	--	---------

88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,21	24,19	5,02
PREÇO UNITÁRIO TOTAL					33,31

61312/SBC	CAIXA DE PASSAGEM DE ESGOTO EM CONCRETO PRE MOLDADO 40X40X40CM, INCLUSIVE TAMPA			UN
CÓDIGO-SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.
55007	CAIXA DE PASSAGEM E INSPECÃO EM CONCRETO 40x40x40cm C/ TAMPA	UN	1,00	129,78
88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,19	24,19
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	19,97
PREÇO UNITÁRIO TOTAL				202,73

	CHUVEIRO PLASTICO BRANCO SIMPLES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO			UN
CÓDIGO-SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.
7608	DUCHA / CHUVEIRO PLASTICO SIMPLES, 5", BRANCO, PARA ACOPLAR EM HASTE 1/2", AGUA FRIA	UN	1,00	10,39
11680	BRACO OU HASTE COM CANOPLA PLASTICA, 1/2 ", PARA CHUVEIRO SIMPLES	UN	1,00	14,95
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,30	19,97
PREÇO UNITÁRIO TOTAL				31,33

	TORNEIRA METAL AMARELAO PARA JARDIM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO			UN
CÓDIGO-SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.
7603	TORNEIRA DE METAL AMARELO, PARA TANQUE / JARDIM, DE PAREDE, SEM BICO, CANO CURTO, PADRAO POPULAR / USO GERAL, 1/2" OU 3/4" (REF	UN	1,00	38,71
3146	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	UN	0,02	2,03
88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,12	24,19
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,37	19,97
PREÇO UNITÁRIO TOTAL				48,89

102684	VALA DE INFILTRAÇÃO, COM ESCAVAÇÃO MANUAL, LARGURA DE 0,80M, PROFUNDIDADE DE 0,60M, COM TUBO DRENO PERFORADO PEAD DN 100 MM, MANTA GEOTEXTIL E BRITA N° 3.			M
CÓDIGO-SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - CPU

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS - CASA - CEHAP
LOCais DA OBRA: LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO , LOTEAMENTO OCEANIA V, LOTEAMENTO PRAIA DO POÇO E PRAIA DO JACARÉ

ITEM Cód. Referência	Descrição	Unidade			

38052	TUBO DRENO, CORRUGADO, ESPIRALADO, FLEXIVEL, PERFORADO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), DN 100 MM, (4") PARA DRENAGEM - EM ROLO (NORMA DNIT 093/2006 E.M)	M	1,15	11,72	13,48
93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	M3	0,48	78,99	37,92
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,06	25,37	1,64
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,19	19,97	3,87
4722	PEDRA BRITADA N. 3 (38 A 50 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	0,40	89,26	35,70
93382	REATERRA MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	0,08	23,64	1,89
4021	GEOTEXTIL NAO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTINUOS 100% POLIESTER, RESISTENCIA A TRACAO = 14 KN/M	M2	1,20	11,42	13,70
PREÇO UNITÁRIO TOTAL					108,20

9418/ORSE	PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, DE CONCRETO, NA COR NATURAL, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO,	M2
CÓDIGO-SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UND
34357	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	KG
38138	LADRILHO HIDRAULICO, *30 X 30* CM, E= 2 CM, PADRAO MILANO, COR NATURAL	M2
34353	ARGAMASSA COLANTE AC II	KG
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H
PREÇO UNITÁRIO TOTAL		123,23

C0588	CAIAÇÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL	M2
CÓDIGO-SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UND
11161	CAL HIDRATADA PARA PINTURA	KG
88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H
PREÇO UNITÁRIO TOTAL		5,83



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
CABEDELO**
GOVERNO MUNICIPAL

CONSTRUÇÃO DE 23 (Vinte e Três) UNIDADES HABITACIONAIS - CASA - CEHAP
ENDERÉO: DIVERSOS LOCAIS

DATA BASE: set/24
BDI - SERVIÇOS

		CÁLCULO DE BDI						VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA						
Item componente do BDI		% Informado	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q
Administração Central (AC)	4,00	3,00	4,00	5,50	3,80	4,01	4,67	3,43	4,93	6,71	1,50	3,45	4,49	5,29
Seguro (S) e Garantia (G)	0,80	0,80	1,00	0,32	0,40	0,74	0,28	0,49	0,75	0,30	0,48	0,82	0,25	0,51
Risco (R)	0,97	0,97	1,27	1,27	0,50	0,56	0,97	1,00	1,39	1,74	0,56	0,85	0,89	1,00
Despesas Financeiras (DF)	1,25	0,59	1,23	1,39	1,02	1,11	1,21	0,94	0,99	1,17	0,85	0,85	1,11	1,07
Lucro (L)	7,40	6,16	7,40	8,96	6,64	7,30	8,69	6,74	8,04	9,40	3,50	5,11	6,22	8,00
Impostos (I) - PIS, COFINS, ISSQN	5,65													Conforme legislação Específica

Observações

- 1) Preencher apenas a coluna % Informado (Coluna B)
- 2) Os Tributos normalmente aplicáveis são: PIS (0,65%), COFINS (3,00%) e ISS (4,00%) referente ao município Cabedelo).
- 3) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/13 do TCU, conforme CE GEPAD 354/2013 de 17/10/2013.

$$\text{B.D.I} = 21,90\%$$

Fórmula Utilizada:

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} - 1 \right] * 100$$

		VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA		
		Tipo de Obra	1ºQ	Médio
Construção de Edifícios			20,34	22,12
Construção de Rodovias e Ferrovias			19,60	20,97
Rede de Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos			20,76	24,18
Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica			24,00	25,84
Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais			22,80	27,48
Fornecimento de Materiais e Equipamentos			11,10	14,02
				16,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ENCARGOS SOCIAIS

OBRA:		DATA:	VERSAO:
CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS - CASA - CEHAP			1
CLIENTE:		DATA BASE:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - PB		set-24	
LOCAL DA OBRA:	LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO , LOTEAMENTO OCEANIA V, LOTEAMENTO PRAIA DO POÇO E PRAIA DO JACARÉ		
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO-DE-OBRA - NÃO DESONERADO			
CÓDIGO	Descrição	HORISTA	MENSALISTA
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGUR CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	TOTAL	36,80%	36,80%
GRUPO B			
B1	REPOSO SEMANAL REMUNERADO	18,03%	Não incide
B2	FERIADOS	4,31%	Não incide
B3	AUXÍLIO - ENFERMIDADE	0,85%	0,64%
B4	13º SALÁRIO	11,06%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,06%	0,04%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,74%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVAS	2,06%	Não incide
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,10%	0,08%
B9	FÉRIAS GOZADAS	11,29%	8,51%
B10	LICENÇA MATERNIDADE	0,04%	0,03%
B	TOTAL	48,54%	18,19%
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,57%	3,45%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,11%	0,08%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	3,31%	2,50%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,61%	1,96%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,38%	0,29%
C	TOTAL	10,98%	8,28%
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	17,86%	6,69%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,41%	0,31%
D	TOTAL	18,27%	7,00%
TOTAL (A+B+C+D)		114,59%	70,27%



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ESTADO DA PARAÍBA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	
OBRA: CONSTRUÇÃO DE 23 UNIDADES HABITACIONAIS - PPH- CEHAP	
LOCAL DE OBRA: LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO , LOTEAMENTO OCEANIA V, LOTEAMENTO PRAIA DO POÇO E PRAIA DO JACARÉ	
CABEDELO/PB	DESCRICAÇÃO
	Dias
	30
	60
	90
	120
	150
	180
	Total
NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUIDAS POR MÊS - Nº UH	
	Nº UH
	4,00
	4,00
	4,00
	4,00
	3,00
CANTEIRO DE OBRA - PLACA DE OBRA	
	%
	100%
	100%
	100%
	100%
	100%
	100%
	100%
	100%
	100%
	100%
	100%
	100%
	100%
	100%
	100%
	100%
	100%
	100%
ETAPAS	
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL (U.H)	
	% (1 U.H.)
	% (2 U.H.)
	% (3 U.H.)
	% (4 U.H.)
	Mensal(R\$)
	R\$ 303.117,88
	R\$ 303.117,88
	R\$ 601.740,96
	R\$ 900.364,04
	R\$ 1.198.987,12
	R\$ 1.497.610,20
	R\$ 2.233.967,31
	R\$ 1.721.577,51
	R\$ 1.721.577,51
TOTAL GERAL (R\$)	
	%
	17,61%
	34,95%
	52,30%
	69,64%
	86,99%
	100,00%



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0517-5021-557C-0193

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VIVIANE RANGEL SILVA PEREIRA (CPF 011.XXX.XXX-01) em 28/11/2024 08:53:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0517-5021-557C-0193>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SERVIÇOS COM VALOR INDIVIDUAL
IGUAL OU SUPERIOR A 4%

					DATA BASE: set/24			
					SINAPI/PB SEM DESONERAÇÃO			
					Encargos Sociais 114,59%(HORA) / 70,27%(MÊS)			
OBRA: CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS - CASA - CEHAP					BDI:	21,90% SERVIÇOS	11,88% INSUMOS	
LOCais DA OBRA: E PRAIA DO JACARÉ								
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
A	80%	80%	B	95%	15%	C	100%	5%
CURVA ABC								

Nº	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QDE	CUSTO UNIT.	PREÇO UNIT.	TOTAL	%	% Acumulado
sinapi	103328	4.1.1 ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	2.034,12	83,71	102,04	207.561,60	12,06%	12,06%
sinapi	92539	6.2 TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	1395,47	70,16	85,53	119.354,53	6,93%	18,99%
sinapi	98082	8.3.37 TANQUE SEPTICO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,0 X 2,0 X H=1,4 M, VOLUME ÚTIL: 2000 L (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF_12/2020	UN	23,00	3400,59	4.145,32	95.342,36	5,54%	24,53%
sinapi	91314	4.2.1 KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MEDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADICAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FUBRO	UN	69,00	845,60	1.030,79	71.124,51	4,13%	28,66%
sinapi	104958	5.1.2 MASSA UNICA, EM ARGAMASSA TRAÇÃO 1:8 PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M ² , E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	2.582,67	21,09	25,71	66.400,45	3,86%	32,52%
sinapi	87251	7.3 REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M ² . AF_02/2023 PE	M2	855,60	53,63	65,37	55.930,57	3,25%	35,76%
sinapi	94195	6.1 TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO PORTUGUESA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	1395,47	27,40	33,40	46.608,69	2,71%	38,47%
sinapi	104641	5.3.1 PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	4.068,24	8,79	10,72	43.611,53	2,53%	41,01%
sinapi	96536	2.2.6 FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2	504,39	68,79	83,86	42.298,15	2,46%	43,46%
sinapi	92427	3.4 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	579,60	55,35	67,47	39.105,61	2,27%	45,73%
sinapi	105034	3.1 CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, ESPESSURA DE *10* MM	M	823,63	38,50	46,93	38.652,96	2,25%	47,98%
sinapi	104958	5.2.2 MASSA UNICA, EM ARGAMASSA TRAÇÃO 1:8 PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES E = 10MM, COM TALISCAS.	M2	1.485,57	21,09	25,71	38.194,00	2,22%	50,20%
sinapi	94570	4.2.3 JANELA DE ALUMINIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERREJAS, EXCLUSIVO ALIZAR E CONTRAMARCO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	81,19	367,97	448,56	36.418,59	2,12%	52,31%
sinapi	94807	4.2.2 PORTA EM AÇO DE ABIR TIPO VENEZIANA SEM GUARNIÇÃO, 87X210CM, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	46,00	613,94	748,39	34.425,94	2,00%	54,31%
sinapi	103669	3.7 CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	M3	28,98	973,11	1.186,22	34.376,66	2,00%	56,31%
sinapi	96555	2.2.9 CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAVENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPa, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M3	37,72	679,39	828,18	31.238,95	1,81%	58,12%
sinapi	87620	7.2 CONTRAPISTA EM ARGAMASSA TRAÇÃO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM, AF_07/2021	M2	855,60	29,41	35,85	30.673,26	1,78%	59,91%
comp	CPU	8.3.38 VALA DE INFILTRAÇÃO, COM ESCAVAMENTO MANUAL, LARGURA DE 0,80M, PROFUNDIDADE DE 0,60M, COM TUBO DRENO PERFURADO PEAD DN 100 MM, MANTA GEOTEXTIL E BRITA Nº 3.	M	230,00	108,20	131,90	30.337,00	1,76%	61,67%
sinapi	104918	2.2.7 ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	1671,64	14,31	17,44	29.153,40	1,69%	63,36%
comp	CPU	8.3.28 CAIXA DE PASSAGEM DE ESGOTO EM CONCRETO PRE MOLDADO 40X40X40CM, INCLUSIVE TAMPA	LIN	115,00	202,73	247,13	28.419,95	1,65%	65,01%
sinapi	92762	3.5 ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	1958,45	11,29	13,76	26.948,27	1,57%	66,58%
sinapi	91926	8.1.14 CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 2,5 MM ² ; ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E	M	4715,00	4,52	5,51	25.979,65	1,51%	68,09%
sinapi	98555	6.4 IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMAOS. AF_09/2023	M2	630,49	32,41	39,51	24.910,56	1,45%	69,53%
sinapi	96556	2.2.4 CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPa, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M3	19,78	818,83	998,15	19.743,41	1,15%	70,68%
sinapi	88485	5.3.2 FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMAOS. AF_04/2023	M2	4.068,24	3,76	4,58	18.632,54	1,08%	71,76%
sinapi	95240	7.1 LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 3 CM. AF_01/2024	M2	855,60	17,77	21,66	18.532,30	1,08%	72,84%
sinapi	91867	8.1.6 ELETRODUTO RÍGIDO ROSCAVEL PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1564,00	9,26	11,29	17.657,56	1,03%	73,86%
sinapi	89712	8.3.4 TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	538,89	24,28	29,60	15.951,14	0,93%	74,79%
sinapi	104916	2.2.8 ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	761,53	16,33	19,91	15.162,06	0,88%	75,67%
sinapi	100578	8.2.3 ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 9 M, CARGA NOMINAL MENOR OU IGUAL A 1000 DAN, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1,50 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_11/2019	UN	23,00	526,66	642,00	14.766,00	0,86%	76,53%
sinapi	92759	3.6 ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	842,95	13,96	17,02	14.347,01	0,83%	77,36%
comp	CPU	8.2.18 MURETA COM ALTURA = 2,00 M, ALVENARIA DE 1/2 VEZ, MASSA UNICA E CAAÇÃO (2,00 X 1,00 M)	UND	23,00	498,41	607,56	13.973,88	0,81%	78,17%
sinapi	86931	8.3.36 VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUCA BRANCA, INCLUSO FLEXIVEL EM PLÁSTICO BRANCO,	M	23,00	493,34	601,38	13.831,74	0,80%	78,98%
sinapi	41195	8.2.2 POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECÃO DUPLO T, EXTENSÃO DE 8,00 M, RESISTÊNCIA DE 150 DAN, TIPO D	UN	23,00	492,63	600,52	13.811,96	0,80%	79,78%
sinapi	91931	8.2.1 CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 6 MM ² ; ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E	M	1035,00	10,75	13,10	13.558,50	0,79%	80,57%
sinapi	87879	5.1.1 CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRACO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	2.582,67	4,04	4,92	12.706,74	0,74%	81,31%
comp	CPU	1.2.2 LOCAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO ATÉ 200M ² , INCLUSIVE EXECUÇÃO DE GABARITO DE MADEIRA	M2	1276,73	7,11	8,67	11.069,25	0,64%	81,95%
sinapi	104918	2.2.3 ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	601,68	14,31	17,44	10.493,30	0,61%	82,56%
sinapi	86933	8.3.34 BANCADA DE MARMORE SINTÉTICO 120 X 60CM, COM CUBA INTEGRADA, INCLUSO SIFAO TIPO GARRAFA EM PVC, VALVULA EM PLÁSTICO CROMADO TIPO AMERICANA E TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	23,00	367,62	448,13	10.306,99	0,60%	83,16%
sinapi	89402	8.3.1 TUBO_PVC, SOLDADEV, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M2	750,95	11,21	13,66	10.257,98	0,60%	83,75%
sinapi	88.649,00	7.4 RODAPE CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45CM. AF_02/2023	M	891,71	8,58	10,46	9.327,29	0,54%	84,29%
sinapi	92467	3.8 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA PLÁSTIFICADA, 10 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	85,10	87,73	106,94	9.100,59	0,53%	84,82%
sinapi	91996	8.1.4 TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	230,00	31,47	38,36	8.822,80	0,51%	85,34%
sinapi	96619	2.2.1 LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAVENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	M2	192,34	37,01	45,12	8.678,27	0,50%	85,84%
sinapi	102605	8.3.39 CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	23,00	307,03	374,27	8.608,21	0,50%	86,34%
sinapi	101963	3.12 LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPÓIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERAMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_11/2020 PA	M2	39,33	175,38	213,78	8.407,97	0,49%	86,83%
sinapi	86928	8.3.33 TANQUE DE MARMORE SINTÉTICO SUSPENSO, 22L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFAO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE PLÁSTICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	23,00	294,58	359,09	8.259,07	0,48%	87,31%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SERVIÇOS COM VALOR INDIVIDUAL
IGUAL OU SUPERIOR A 4%

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS - CASA - CEHAP

LOCais DA OBRA: E PRAIA DO JACARÉ

DATA BASE:		set/24	CONCEITO	%	
SINAPI/PB	SEM DESONERAÇÃO				
Encargos Sociais	114,59% (HORA) / 70,27% (MÊS)				
BDI:	21,90% SERVIÇOS	11,88% INSUMOS	A	80%	80%
			B	95%	15%
			C	100%	5%
			CURVA ABC		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Nº	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QDE	CUSTO UNIT.	PREÇO UNIT.	TOTAL	%	% Acumulado	
sinapi	91924	8.1.13 CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 1,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	2185,00	3,07	3,74	8.171,90	0,47%	87,78%	B
sinapi	91940	8.1.1 CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	437,00	15,33	18,69	8.167,53	0,47%	88,26%	
sinapi	94319	2.1.3 ATERRA MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILÓ-ARENOSO. AF_08/2023	M3	86,25	72,79	88,73	7.652,96	0,44%	88,70%	
sinapi	89714	8.3.5 TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESCOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	180,09	33,82	41,23	7.425,11	0,43%	89,13%	
sinapi	96536	2.2.2 FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2	88,32	68,79	83,86	7.406,52	0,43%	89,56%	
sinapi	87879	5.2.1 CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO	M2	1.485,57	4,04	4,92	7.309,00	0,42%	89,99%	
sinapi	86943	8.3.35 LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXIVEL EM PVC, VALVULA E ENGATE FLEXIVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR -	UN	23,00	250,46	305,31	7.022,13	0,41%	90,40%	
sinapi	105022	3.3 VERGA PRÉ-MOLDADA COM 1,5 M DE VÃO, ESPESSURA DE "10" CM. AF_03/2024	M	278,30	20,38	24,84	6.912,97	0,40%	90,80%	
sinapi	103682	3.11 CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FC25-25 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA -	M3	5,06	989,82	1.206,59	6.105,35	0,35%	91,15%	
sinapi	89408	8.3.10 JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	644,00	7,60	9,26	5.963,44	0,35%	91,50%	
sinapi	87549	5.1.3 EMBOCO, EM ARGAMASSA TRACO 1:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M ² E 10M ² , E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	206,54	22,85	27,85	5.752,14	0,33%	91,83%	
sinapi	104958	5.1.4 MASSA UNICA, EM ARGAMASSA TRACO 1:8 PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE 5,0 M ² E MAIS, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	206,54	21,09	25,71	5.310,14	0,31%	92,14%	
sinapi	103782	8.1.2 LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	161,00	26,75	32,61	5.250,21	0,30%	92,45%	
sinapi	98554	6.5 IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MEMBRANA A BASE DE RESINA ACRÍLICA, 3 DEMAS. AF_09/2023	M2	82,80	51,84	63,19	5.232,13	0,30%	92,75%	
sinapi	98102	8.3.27 CAIXA DE GORDURA SIMPLES, CIRCULAR, EM CONCRETO PRE-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,4 M. AF_12/2020	UN	23,00	184,69	225,14	5.178,22	0,30%	93,05%	
sinapi	92008	8.1.5 TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	92,00	43,14	52,59	4.838,28	0,28%	93,33%	
sinapi	94650	8.3.3 TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 40MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	M	221,72	17,52	21,36	4.735,94	0,28%	93,61%	
sinapi	92761	3.9 ARMADÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0	KG	299,92	12,60	15,36	4.606,77	0,27%	93,87%	
sinapi	103689	1.1 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022 PS	M2	8,00	460,91	561,85	4.494,80	0,26%	94,14%	
sinapi	96525	2.1.1 ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA COM MINI-ESCAVADEIRA (INCLUINDO ESCAVACAO PARA COLOCACAO DE FÓRMAS). AF_01/2024	M3	74,29	49,48	60,32	4.481,17	0,26%	94,40%	
comp	CPU	6.7 RUFO EM CONCRETO ARMADO, L=22CM, ESPESSURA DE 3,0CM	M	82,80	43,99	53,62	4.439,74	0,26%	94,65%	
comp	CPU	6.3 MAO FRANCESA DE MADEIRA MISTA, NÃO APARELHADA, FIXADA NA PAREDE	UND	23,00	157,56	192,09	4.418,07	0,26%	94,91%	
comp	CPU	8.1.10 DISPOSITIVO DR. 2 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 40 A, TIPO AC	UN	23,00	155,14	189,12	4.349,76	0,25%	95,16%	
sinapi	95675	8.4.8 HIDROMETRO DN 3/4", 5,0 M3/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2024	UN	23,00	138,15	168,40	3.873,20	0,22%	95,39%	
sinapi	95875	2.1.5 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1293,75	2,41	2,94	3.803,63	0,22%	95,61%	
sinapi	105028	3.2 CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA, ESPESSURA DE "10" CM. AF_03/2024	M	151,80	20,07	24,46	3.713,03	0,22%	95,82%	
sinapi	96986	8.2.13 HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 3/4", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	23,00	132,30	161,27	3.709,21	0,22%	96,04%	
sinapi	89707	8.3.29 CAIXA SIFONADA, PVC, 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	69,00	42,10	51,32	3.541,08	0,21%	96,25%	
comp	89731	8.3.7 JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	207,00	13,68	16,68	3.452,76	0,20%	96,45%	
sinapi	102203	5.3.3 PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 1 DEMAIO. AF_01/2021	M2	283,59	9,54	11,63	3.298,15	0,19%	96,64%	
sinapi	89732	8.3.6 JOELHO 45 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	184,00	14,33	17,47	3.214,48	0,19%	96,82%	
sinapi	39808	8.2.10 CAIXA PARA MEDIDOR MONOFASICO, EM POLICARBONATO / TERMOPLÁSTICO, PARA ALOJAR 1 DISJUNTOR (PADRÃO DA COMPAGNIE FRANÇAISE DES MÉTALS). AF_03/2024	UN	23,00	113,37	138,20	3.178,60	0,18%	97,01%	
sinapi	101876	8.1.3 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA 8 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	23,00	102,38	124,80	2.870,40	0,17%	97,18%	
sinapi	406	8.2.9 FITA ACO INOX PARA CINTAR POSTE, L = 19 MM, E = 0,5 MM (ROLÔ DE 30M)	UN	23,00	96,51	117,65	2.705,95	0,16%	97,33%	
sinapi	91872	8.2.8 ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	115,00	16,76	20,43	2.349,45	0,14%	97,47%	
sinapi	93382	2.1.2 REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSÃO. AF_08/2023	M3	74,29	23,64	28,82	2.141,04	0,12%	97,59%	
sinapi	94489	8.3.25 REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 25 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	69,00	22,99	28,02	1.933,38	0,11%	97,71%	
sinapi	94676	8.3.11 JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	138,00	11,47	13,98	1.929,24	0,11%	97,82%	
sinapi	99814	9.1 LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	855,60	1,79	2,18	1.865,21	0,11%	97,93%	
sinapi	89440	8.3.18 TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	138,00	10,50	12,80	1.766,40	0,10%	98,03%	
sinapi	91958	8.1.8 INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	46,00	30,77	37,51	1.725,46	0,10%	98,13%	
sinapi	104060	8.4.7 TUBO, PEAD, PE-80, DE = 25 MM PARA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA.	M	184,00	7,54	9,19	1.690,96	0,10%	98,23%	
sinapi	92759	3.10 ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_08/2022	KG	85,10	13,96	17,02	1.448,40	0,08%	98,31%	
sinapi	91952	8.1.9 INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	69,00	16,83	20,52	1.415,88	0,08%	98,39%	
comp	CPU	8.3.32 TORNEIRA METAL AMARELA PARA JARDIM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	23,00	48,89	59,60	1.370,80	0,08%	98,47%	
sinapi	94796	8.3.31 TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 3/4", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	23,00	48,38	56,54	1.300,42	0,08%	98,55%	
cadepa	470	8.4.10 CAIXA DE PROTEÇÃO DE HIDROMETRO PADRÃO CAGEPA EM POLIPROPILENO E TAMPAS EM POLICARBONATO	UN	23,00	46,27	56,40	1.297,20	0,08%	98,62%	
sinapi	98111	8.2.14 CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF_12/2020	UN	23,00	46,17	56,28	1.294,44	0,08%	98,70%	
sinapi	94491	8.3.24 REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 40 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	23,00	46,02	56,10	1.290,30	0,07%	98,77%	
sinapi	95875	9.3 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM)	M3XKM	427,80	2,41	2,94	1.257,73	0,07%	98,85%	
sinapi	89653	8.1.12 DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	92,00	10,71	13,06	1.201,52	0,07%	98,92%	
sinapi	94703	8.3.21 ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	46,00	17,97	21,91	1.007,86	0,06%	98,98%	
comp	CPU	8.3.17 TE DE REDUÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100X100X50MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO	UN	23,00	33,31	40,60	933,80	0,05%	99,03%	
sinapi	94705	8.3.23 ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM X 1 1/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	23,00	33,20	40,47	930,81	0,05%	99,08%	
sinapi	100982	9.2 CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENROLHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M ³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CACAMBA DE 0,80 M ³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	85,56	8,67	10,57	904,37	0,05%	99,14%	



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SERVIÇOS COM VALOR INDIVIDUAL
IGUAL OU SUPERIOR A 4%

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 23 (Vinte e Três) UNIDADES HABITACIONAIS - CASA - CEHAP	LOCais DA OBRA: E PRAIA DO JACARÉ	DATA BASE:		set/24	CONCEITO	% 80% 95% 100%	CURVA ABC
		SINAPI/PB	SEM DESONERAÇÃO				
		Encargos Sociais	114,59%(HORA) / 70,27%(MÊS)				
		BDI:	21,90% SERVIÇOS	11,88% INSUMOS			
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							

Nº	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QDE	CUSTO UNIT.	PREÇO UNIT.	TOTAL	%	% Acumulado
comp	CPU	8.3.30 CHUVEIRO PLASTICO BRANCO SIMPLES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	23,00	31,33	38,19	878,37	0,05%	99,19%
sinapi	104061	8.4.6 TUBO PEAD, PE-80, DE = 32 MM X 3,0 MM, PARA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA. AF_06/2022	M	46,00	13,73	16,74	770,04	0,04%	99,23%
sinapi	98525	1.2.1 LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ARVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	1026,72	0,59	0,72	739,24	0,04%	99,28%
sinapi	10781	8.4.4 EXTREMIDADE/TUBETE PARA HIDROMETRO PVC, COM ROSCA, CURTA, COM BUCHA LATAO, 3/4" QU 1/2"	UN	46,00	12,79	15,59	717,14	0,04%	99,32%
sinapi	100978	2.1.4 CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CACAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE, M3). AF_07/2020	M3	86,25	6,72	8,19	706,39	0,04%	99,36%
sinapi	89744	8.3.8 JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	23,00	25,08	30,57	703,11	0,04%	99,40%
sinapi	89785	8.3.12 JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	23,00	24,21	29,51	678,73	0,04%	99,44%
sinapi	90371	8.4.9 REGISTRO DE ESFERA, PVC, ROSCAVEL, COM VOLANTE, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	23,00	22,93	27,95	642,85	0,04%	99,48%
sinapi	91885	8.2.7 LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	46,00	11,06	13,48	620,08	0,04%	99,51%
sinapi	89427	8.4.3 LUVA COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4 , INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	46,00	10,70	13,04	599,84	0,03%	99,55%
sinapi	94672	8.3.9 JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	92,00	5,28	6,44	592,48	0,03%	99,58%
sinapi	89403	8.3.2 TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	26,91	17,34	21,14	568,88	0,03%	99,61%
sinapi	94703	8.3.22 ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	23,00	17,97	21,91	503,93	0,03%	99,64%
sinapi	89627	8.4.5 TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	23,00	17,72	21,60	496,80	0,03%	99,67%
sinapi	94692	8.3.19 TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	23,00	16,81	20,49	471,27	0,03%	99,70%
sinapi	94689	8.3.20 TE COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	46,00	8,25	10,06	462,76	0,03%	99,73%
sinapi	103049	8.3.26 REGISTRO DE PRESSÃO, PVC, SOLDÁVEL, VOLANTE SIMPLES, DN 25 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	23,00	15,50	18,89	434,47	0,03%	99,75%
comp	CPU	8.2.6 CURVA DE 135 DN 32MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	23,00	14,36	17,50	402,50	0,02%	99,77%
sinapi	93657	8.1.11 DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	23,00	13,87	16,91	388,93	0,02%	99,80%
sinapi	93657	8.2.12 DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	23,00	13,87	16,91	388,93	0,02%	99,82%
sinapi	104050	8.4.1 ADAPTADOR, PVC, CURTO COM BOLSA E ROSCA, 28 MM X 3/4", PARA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA.	UN	46,00	6,64	8,09	372,14	0,02%	99,84%
sinapi	91893	8.2.5 CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	23,00	13,24	16,14	371,22	0,02%	99,86%
sinapi	416	8.2.15 GRAMPO METÁLICO TIPO OLHAL PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 3/4", CONDUTOR DE *10* A 50 MM2	UN	23,00	11,80	14,38	330,74	0,02%	99,88%
sinapi	87882	5.2.3 CHAPISCO APLICADO NO TETO OU EM ALVENARIA E ESTRUTURA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA, ARGAMASSA TRACO 1:4 E EMULSÃO POLÍMERICA (ADESIVO) COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	39,33	6,82	8,31	326,83	0,02%	99,90%
sinapi	89433	8.3.13 LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	23,00	11,59	14,13	324,99	0,02%	99,92%
sinapi	89433	8.3.15 LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM X 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	23,00	11,59	14,13	324,99	0,02%	99,94%
sinapi	104048	8.4.2 COTOVELO JOELHO COM ADAPTADOR, POLIPROPILENO, PARA TUBOS EM PEAD, 32 MM X 1", PARA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA. AF_06/2022	UN	23,00	11,26	13,73	315,79	0,02%	99,96%
sinapi	104348	8.3.16 TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	23,00	9,68	11,80	271,40	0,02%	99,97%
sinapi	89426	8.3.14 LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	23,00	8,36	10,19	234,37	0,01%	99,99%
sinapi	3398	8.2.4 ISOLADOR DE PORCELANA, TIPO ROLDANA, DIMENSÕES DE 72*72 MM, PARA USO EM BAIXA TENSÃO	UN	23,00	5,92	7,22	166,06	0,01%	100,00%
sinapi	39209	8.2.17 ARRUELA EM ALUMINIO, COM ROSCA DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UN	46,00	0,54	0,66	30,36	0,00%	100,00%
sinapi	39175	8.2.16 BUCHA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UN	23,00	1,04	1,27	29,21	0,00%	100,00%

Viviane Rangel S. Pereira

Eng. Orçamentista
Viviane Rangel Silva Pereira
CREA: 160606584-0
mat. 40.979-5

C

**TERMO DE ACORDO COOPERAÇÃO E COMPROMISSO REFERENTE AO PROCESSO Nº CHP-PRC-
2024/02553/PBDOC**

**TERMO DE ACORDO COOPERAÇÃO E
COMPROMISSO Nº 008/2024 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL
DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP
(CONCEDENTE) E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CABEDELO/PB
(CONVENENTE) PARA CONSTRUÇÃO DE 23
(VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS
NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB;**

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.111.618/0001-01, com sede na Av. Hilton Souto Maior, 3059, Mangabeira I, João Pessoa – PB, CEP 58.055-018, representada por **Emília Correia Lima**, nomeada Diretora Presidente e **Luís Rogério Pinho Trócoli**, nomeado Diretor Administrativo e Financeiro, por delegação de competência dada pela ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20/01/2022, que estabelece o art. 14, §§ 2º e 3º dos ESTATUTOS SOCIAIS e o art. 43 do seu REGIMENTO INTERNO, sob o registro na JUNCEP nº 20233781129, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e de outro lado o a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB**, pessoa jurídica de direito público sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua João Pires de Figueiredo, Município de Cabedelo, CEP: 58101-085, inscrito(a) no CNPJ sob n.º 09.012.493/0001-54, neste ato representada por **Victor Hugo Peixoto Castelliano**, Prefeito, doravante denominado(a) simplesmente **PARCEIRO/CONVENENTE**.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Acordo Cooperação e Compromisso a execução de **23 (vinte e três) unidades habitacionais**, no município de Cabedelo, de acordo com as especificações e obrigações constantes na Lei Estadual nº 11.661/2020 e no Edital de Chamamento Público Nº 001/2023, bem como com as condições previstas neste Termo, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado e rubricado que passa a ser parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

II – CLAÚSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

II.I - A CEHAP obriga-se a:

EMILIA CORREIA Assinado de forma digital
LIMA:21857377
400 LIMA:21857377400
Dados: 2024.10.17
09:01:19 -03'00'

LUIS ROGERIO
PINHO
TROCOLI:602534
60468

- a) Instruir o Processo Administrativo nº **CHP-PRC-2024/02553**, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, fiscalização da execução, bem como prestação de contas;
- b) Repassar tempestivamente os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no plano de trabalho ao presente termo que passa a integrá-lo para todos os efeitos legais;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio da Comissão Especial do PPH, devendo tomar as medidas necessárias e admitidas por Lei para evitar a descontinuidade das atividades desta parceria;
- d) Prestar esclarecimentos e informações aos Entes Parceiros para a correta execução da parceria, buscando alcançar o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como promovendo as alterações necessárias no presente termo, cientificando aos Entes Parceiros a respeito das alterações;
- e) Analisar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo;
- f) Aprovar, excepcionalmente, aditamento de prazo desta parceria, mediante justificativa fundamentada em razões concretas, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.
- g) Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da apreciação da prestação de contas final.

II.II - O ENTE PARCEIRO (Convenente) obriga-se a:

- a) Executar satisfatória e regularmente o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Disponibilizar mão de obra e contrapartida, objetos da parceria de acordo com o plano de trabalho;
- c) Manter todas as condições exigidas na seleção, durante toda a execução da parceria, inclusive, providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução do objeto do presente termo;
- d) Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada;
- e) Realizar o cadastramento e seleção dos beneficiários em comum acordo com o Ente Parceiro (**Interveniente**), caso este exista na parceria, observando as normas estabelecidas pela CEHAP na Portaria Nº 022/2023, firmando termo com obrigações recíprocas para a oferta de contrapartida à parceria;
- f) Responsabilizar-se em antes do início da obra providenciar a placa da obra, conforme dimensões e padrão fornecidos pela comissão do PPH, sendo os custos pela confecção e instalação da mesma arcados pelos Entes Convenente/interveniente

VITOR HUGO
FERNANDO CASTELLO BRANCO
Assinado de forma digital
73154472

- g) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, à mão de obra utilizada na execução do objeto desta parceria, inclusive, àqueles decorrentes de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da CEHAP os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CEHAP e a terceiros, por sua culpa ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- i) Responsabilizar-se pela segurança da obra, incluindo os custos com os equipamentos de proteção individual (EPI's) e com a instalação do canteiro de obras, bem como com a manutenção e garantia após a entrega da unidade habitacional;
- j) Assegurar durante a execução da obra, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- k) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive às despesas de custeio, de investimento e pessoal;
- l) Assegurar e destacar a participação e a marca do Governo Estadual/CEHAP, nas placas, painéis e/ou outdoors, alusivos à obra ou em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Acordo Cooperação e Compromisso, obtendo previamente o consentimento formal da CEHAP;
- m) Prestar contas na forma estabelecida na CLÁUSULA SÉTIMA deste Instrumento ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da CEHAP;
- n) Permitir o livre acesso aos servidores da CEHAP e aos agentes de controle (CGE e TCE), a qualquer tempo e lugar, a todos os fatos e atos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria, garantindo-lhes ainda acesso aos locais de execução das obras;
- o) Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da CEHAP e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome do Parceiro, devidamente identificados com o número do Termo de Acordo Cooperação e Compromisso durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- p) Informar à CEHAP, por meio da Comissão Especial do PPH, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e/ou no Estatuto Social.
- q) solicitar sempre previamente a CEHAP para aprovação ou não desta, acerca de qualquer alteração/modificação que queira fazer, nos termos dos itens 5.3, 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4 e 5.3.5 do Edital de Chamamento Nº 001/2023.

VITOR HUGO PEREIRA CASTELLANOS
39735344/2

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEREIRA CASTELLANOS
Data: 2024.10.17 10:04:13 -03'00'

r) Comunicar sempre previamente a CEHAP para participação de representante desta acerca de eventos ou entregas de unidades habitacionais, nos termos dos itens 11.1, 11.2, 11.3 e 11.4 do Edital de Chamamento Nº 001/2023.

II.III - O ENTE PARCEIRO (Interveniente) obriga-se a:

a) Cumprir com a responsabilidade descrita nos termos dos itens 5.5.5, 5.5.6 e demais itens do Edital de Chamamento Público Nº 001/2023 e seus anexos que trate do Ente Interveniente.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Termo de Acordo Cooperação e Compromisso será de 08 (oito) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso a CEHAP acate justificativa do parceiro, devendo ser lavrado o respectivo termo aditivo.
- b) A presente parceria poderá ser prorrogada “ex officio” pela CEHAP, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação, ao exato período do atraso, verificado o interesse público na prorrogação.

IV - CLÁUSULA QUARTA – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

IV.I – Subcláusula primeira - Valor e Dotação Orçamentária

a) A CEHAP repassará para a execução do objeto, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 821.129,83 (oitocentos e vinte e um mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e três centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, a serem depositadas na Agência Bancária _____, Conta nº _____, do banco _____.

b) As despesas decorrentes da presente parceria correrão por conta das seguintes reservas orçamentárias:

- Reserva Orçamentária: 231

Classificação: 31204.16.482.5004.4269.00000000287.44405100.50000

Código Reduzido: 2901

c) A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (CONVENENTE)** repassará e/ou será responsável pela execução do objeto, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)** e/ou mão de obra.

VITOR HUGO
PEIXOTO
CASTELLANO/83973
Data: 2024.10.17
09:04:47 -03'00'

IV. II – Subcláusula segunda – Aplicação e Movimentação Financeira dos Recursos

- a) O Ente Parceiro (Convenente) deverá fazer a manutenção e movimentação dos recursos disponíveis na conta bancária específica aberta exclusivamente para a parceria;
- b) Caso a contrapartida do Ente Parceiro seja em repasse de recursos, deverá disponibilizá-la conforme o cronograma de desembolso, devendo ser depositado na conta especificada no item “a” IV.I – Subcláusula primeira. Em caso de atraso, o valor deverá ser atualizado pelo INPC acrescido de multa de mora de 2% (dois por cento) e de juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso ou fração;
- c) Os pagamentos serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, podendo ser realizado em espécie diante da impossibilidade de pagamento por transferência eletrônica em função das peculiaridades do objeto e da região onde será executado o objeto da parceria;
- d) É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria, o pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo;
- e) Os recursos oriundos da CEHAP não serão liberados e ficarão retidos nos seguintes casos:
 1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, devidamente constatada pela fiscalização;
 2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios da CEHAP nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento do Ente Parceiro em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Acordo Cooperação e Compromisso;
 3. Quando o Entes Parceiros deixarem de adotar, sem justificativa suficiente, medidas saneadoras apontadas pela CEHAP, através da fiscalização, ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 4. Quando o Entes Parceiros deixarem de apresentar prestações de contas;
- f) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CEHAP no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da parceria, providenciada pela autoridade competente da CEHAP.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

- a) Os Entes Parceiros poderão disponibilizar e/ou utilizar a contrapartida mínima exigida, conforme os itens 5.5.1, 5.5.2, 5.5.5, letras a, b, c, d; 5.5.6 do Edital de Chamamento Público Nº 0001/2023 ;
- b) Caso a contrapartida do parceiro seja em repasse de recursos, deverá disponibilizá-la conforme o cronograma de desembolso, devendo ser depositado na conta especificada no item

LEITOR HUGO
PRESIDENTE
CASTELANOS
Assinado de forma digital por HUGO
PRESIDENTE CASTELANOS
3973354472
Data: 2024.10.17 09:05:08 -03'00'

- “a” IV.I – Subcláusula primeira. Em caso de atraso, o valor deverá ser atualizado pelo INPC acrescido de multa de mora de 2% (dois por cento) e de juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso ou fração;
- c) O atraso no repasse da contrapartida poderá acarretar o cancelamento da parceria, não cabendo qualquer indenização ou resarcimento ao Ente Parceiro que se responsabilizará, inclusive, sobre quaisquer acordos firmados com os beneficiários.
- d) Os casos de substituição dos beneficiários apresentados à Comissão Especial do PPH serão de total responsabilidade dos Entes Parceiros.
- e) Caberá a Comissão Especial do PPH, em casos de substituição de beneficiários, tão somente a análise do enquadramento do novo beneficiário aos critérios sociais estabelecidos na Portaria Nº 022/2023.
- f) Os casos de substituição descritos no item “e” serão encaminhados pela Comissão Especial do PPH à Presidência para autorizar a devida publicação.
- g) Caso haja substituição de beneficiários e porventura os Entes Parceiros tenham apresentado o excedente de 10% (dez por cento) de pretendentes (beneficiários) a mais sobre o total de unidades habitacionais na sua relação inicial, (em atendimento ao item 2.1 da Portaria Nº 022/2023), os mesmos deverão preferencialmente promover a alteração utilizando esse excedente.
- h) Em havendo denúncias de irregularidades que não se observe apenas pelos documentos apresentados, a CEHAP poderá fazer averiguação *in loco*, ou por outros meios que se observe a irregularidade ou falseamento de documentos, podendo assim desclassificar beneficiário que não se enquadre nos critérios estabelecidos, notificando oficialmente o Ente Parceiro do fato para as devidas providências.
- i) O beneficiário que for substituído e o mesmo tenha efetuado contrapartida para o Ente Parceiro (Convenente e/ou Interveniente), estes deverão restituí-lo, para não incorrerem em enriquecimento sem causa, nos termos do Código Civil Brasileiro.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

VI.I - Subcláusula primeira – Da fiscalização da execução da obra

- a) A Comissão Especial do PPH deverá indicar servidores da CEHAP responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da obra objeto da parceria;
- b) Os fiscais deverão emitir relatório da visita técnica *“in loco”* realizada durante a execução da parceria, apontando as possíveis desconformidades e assinalando as medidas para saná-las;
- c) Os fiscais deverão acompanhar, avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria está sendo executado conforme pactuado, mediante a emissão de relatórios circunstanciados;
- d) Cabe à fiscalização da CEHAP, aprovar a qualidade dos materiais adquiridos para a obra, estes em conformidade com o Caderno de Especificação de Materiais do Programa, bem como orientar ao Ente Parceiro (Convenente) quanto à execução das etapas construtivas para o

cumprimento do cronograma de execução. A observância de incompatibilidade nos materiais adquiridos com o Caderno de Especificação e/ou falhas na sua aplicação e a ocorrência de má qualidade nos serviços em execução ou já executados, em desconformidade com as normas vigentes de engenharia, ensejarão na responsabilidade do fiscal em solicitar a substituição dos materiais e a correção de qualquer dos serviços. O ônus decorrente dos custos da substituição dos materiais aplicados e da correção de serviços solicitadas pelos fiscais da CEHAP, será integralmente arcado pelo Ente Parceiro (Convenente);

e) A aprovação da conformidade dos serviços realizados e cumprimento das etapas do cronograma de execução pelo Ente Parceiro serão avalizadas pelos fiscais da CEHAP, sendo o cumprimento de tais procedimentos pré-requisitos obrigatórios à liberação dos recursos financeiros correspondentes às etapas do cronograma. A não aprovação de quaisquer dos procedimentos ora descritos pelos fiscais da CEHAP, além de acarretar a não liberação dos recursos financeiros, poderá ser prova de descumprimento do objeto deste Termo e resguardará a CEHAP na aplicação das sanções cabíveis.

VI.II – Subcláusula segunda – Do acompanhamento e monitoramento dos recursos

- a) A comissão Especial do PPH deverá acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos repassados pela CEHAP, conforme a Portaria Nº 028/2023, que trata da Prestação de Contas;
- b) Cabe à comissão ainda analisar os documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo Ente Parceiro na prestação de contas;
- c) No caso de existirem fatos que comprometam ou possam comprometer a parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a Comissão deverá informar a autoridade superior, apontando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) A prestação de contas do Programa Parceiros da Habitação - PPH será feita nos termos da Portaria Nº 028/2023 do Anexo IX do edital de Chamamento Público Nº 001/2023.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE ACORDO COOPERAÇÃO E COMPROMISSO

- a) O presente Termo de Acordo Cooperação e Compromisso poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da CEHAP, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria;

Assinado de forma digital
por VICTOR HUGO PERINHO CORREIA LIMA
TURCOOL60253460468
Data: 2024.10.17
10:00:18 -03'00'

CNPJ: 09.111.618/0001-01
Av. Hilton Souto Maior, 3059 - Mangabeira I
João Pessoa - PB - CEP 58.055-000
83 3213.9191 - cehap.pb.gov.br
presidencia@cehap.pb.gov.br

Assinado de forma digital
por LUIS ROGERIO PINHO
TURCOOL60253460468
Data: 2024.10.17
10:00:18 -03'00'

Assinado de forma digital por EMILIA CORREIA LIMA
TURCOOL60253460468
Data: 2024.10.17
09:05:49 -03'00'

83 3216.8015 - paraiba.pb.gov.br

Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, s/n
Centro - João Pessoa - PB
CEP: 58013-901

- b) O Ente Parceiro (**Convenente**) poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização de pedido específico e justificado, a ser apresentado à CEHAP em no mínimo 30 dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.
- c) Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a CEHAP promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Acordo Cooperação e Compromisso, independentemente de proposta do Ente Parceiro (**Convenente**), limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- d) A alteração do Termo de Acordo Cooperação e Compromisso poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou etapas da obra, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original;
- e) A alteração do Termo de Acordo Cooperação e compromisso pressupõe a manifestação prévia da Comissão Especial do PPH mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Coordenadoria Jurídica e autorização da CEHAP.

IX - CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO TERMO DE ACORDO COOPERAÇÃO E COMPROMISSO

- a) A rescisão do Termo de Acordo Cooperação e Compromisso poderá ser efetivada por ato unilateral da CEHAP, nas hipóteses de:
 - 1. Não haver saneamento pelos Entes Parceiros de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização, conforme indicativo no Edital de Chamamento Público e regulamentações do Programa;
 - 2. A CEHAP apresentar razões de interesse público para a rescisão;
- b) No caso de rescisão por culpa do Ente Parceiro, esse deverá arcar com multa de 10% sobre o valor da parceria, além de sofrer as sanções previstas na cláusula décima “b”, cabendo à CEHAP determinar a imediata instauração de tomada de contas especial;
- c) Poderá ocorrer a resilição por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- d) A intenção da resilição por acordo entre as partes deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº. 11.661/2020 e o Edital de Chamamento Público Nº 001/2023 com seus anexos a CEHAP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Ente Parceiro (**Convenente**) as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas da administração pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Parceiro ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “b”;

- d) As sanções estabelecidas nos itens “b” e “c” são de competência exclusiva de Secretário Estadual vinculado à CEHAP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade;
- e) Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;
- f) A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração;
- g) Além das sanções previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será aplicada multa de 2% sobre o valor total da etapa em execução, no caso de atraso do cronograma de execução. O Ente Parceiro será notificado sobre o atraso e terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a notificação, realizando as adequações necessárias para não incidência da multa. O atraso em mais de uma etapa poderá acarretar a acumulação sucessiva de multas.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

- a) Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão/resilição, o Termo de Acordo Cooperação será considerado extinto devendo o Ente Parceiro (Convenente) apresentar a prestação de contas final e a CEHAP apreciá-la, nos termos da cláusula sétima;
- b) O Ente Parceiro (Convenente) deverá ainda devolver à CEHAP os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c) As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Acordo Cooperação e Compromisso que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela CEHAP e de cumprimento dos compromissos assumidos pelos Entes Parceiros;
- d) O título definitivo de propriedade deverá ser entregue aos respectivos beneficiários no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da unidade habitacional, devendo o Ente Parceiro providenciar todas as diligências necessárias junto ao proprietário e ao cartório de registro competente.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em qualquer hipótese é assegurado aos Entes Parceiros amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito à indenização.
- b) O Extrato do presente Termo de Acordo Cooperação e Compromisso será publicado no Diário Oficial do Estado;
- c) Este Termo de Acordo Cooperação e Compromisso poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se os benefícios adquiridos no mesmo período.
- d) Fica eleito o Foro do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da CEHAP.

E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente termo de Acordo Cooperação e Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

EMILIA CORREIA Assinado de forma digital
por EMILIA CORREIA
LIMA:218573774 LIMA:21857377400
Dados: 2024.10.17 09:07:54
00 -03'00'

EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

VITOR HUGO PEIXOTO Assinado de forma digital por VITOR HUGO
PEIXOTO CASTELLIANO:8397335472
CASTELLIANO:8397335472
Dados: 2024.10.15 16:25:08 -03'00'

João Pessoa, 17 de outubro de 2024.

LUIS ROGERIO PINHO Assinado de forma digital por LUIS
ROGERIO PINHO
TROCOLI:60253460468
Dados: 2024.10.17 09:56:01 -03'00'

LUIS ROGÉRIO PINHO TROCOLI
Diretor de Adm. e Finanças

CONVENENTE
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:



LICENÇA AMBIENTAL INSTALAÇÃO - Nº 1.522 /2024

A SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar N° 23 de 04 de janeiro de 2008, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Cabedelo, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMAC e de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar N° 140 de 08 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal 1.734/2014 concede a presente Autorização acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DA ATIVIDADE

Nome / Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO.

CPF:

09.012.493/0001-54.

Localização:

RUA CIOBA, LOTE 11, QUADRA 07, LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO, CABEDELO/PB.

Latitude: 7° 1' 40.85" S Longitude: 34° 50' 30.55" W

Atividade Licenciada:

CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PADRÃO CEHAP. ÁREA: 43,00M². SISTEMA DE TRATAMENTO INDIVIDUAL DE EFLUENTES LIQUIDOS: TANQUE SÉPTICO E VALAS DE INFILTRAÇÃO.

II - CONDICIONANTES

1. Esta Licença é válida pelo período de 365 dias, a contar da presente data conforme processo - Nº 1.522/2024 SEMAM/PMC, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo;
2. Este documento não contém emendas ou rasuras e sua cópia só terá validade com a autenticação em cartório;
3. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência de 120 (cento e vinte dias) antes de decorrido o prazo de validade da mesma;
4. Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, devendo o empreendedor obter, quando couber, a anuência das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Os demais condicionantes referentes a esta Licença estão descritos no verso deste documento

VENCIMENTO: 13/01/2026
Cabedelo, 13 de janeiro de 2025

SEMAPA



III - DEMAIS CONDICIONANTES

5. Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo fornecido pela SEMAM/PMC;
6. Atender as exigências e recomendações previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, no tocante ao Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do solo do Município;
7. Manter esta Licença bem como cópia dos documentos relativos ao comprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMAM/PMC e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
8. Requerer junto a SEMAM/PMC, autorização para qualquer modificação nos projetos e documentos analisados e aprovados neste órgão ambiental;
9. A análise aqui desenvolvida trata-se UNICAMENTE de questões de caráter ambiental, não abrangendo variáveis referentes a questões de segurança estrutural do empreendimento;
10. Destinar os resíduos sólidos recicláveis para o Programa de Coleta Seletiva do Município;
11. Acondicionar, coletar e destinar adequadamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei N° 12.305/2010;
12. Implementar o empreendimento conforme o projeto analisado e aprovado no Processo N° 1.522/2024 - SEMAM/PMC;
13. Implantar integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme o projeto aprovado ao Processo N° 1.522/2024 - SEMAM/PMC;
14. Apresentar documentos comprobatórios da destinação adequada dos resíduos da construção civil, conforme PGRCC analisado, bem como as licenças ambientais da empresa responsável;
15. Caso necessário de realizar procedimentos de rebaixamento do lençol freático, apresentar à esta SEMAM/PMC, solução de destinação das águas provenientes do aquífero para a galeria pluvial mais próxima;
16. Utilizar Técnicas e Equipamentos que evitem a dispersão de materiais particulados, e
17. O não atendimento aos condicionantes supracitados ficará o interessado passível de sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como terá esta Licença Ambiental anulada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA88-0EA2-389B-D6A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO PEREIRA URTIGA (CPF 498.XXX.XXX-49) em 14/01/2025 08:20:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/CA88-0EA2-389B-D6A4>



LICENÇA AMBIENTAL INSTALAÇÃO - Nº 1.523 /2024

A SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 23 de 04 de janeiro de 2008, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Cabedelo, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMAC e de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal 1.734/2014 concede a presente Autorização acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DA ATIVIDADE

Nome / Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO.

CPF:

09.012.493/0001-54.

Localização:

RUA DO GOLFINHO, LOTE 01, QUADRA 08, LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO, CABEDELO/PB.

Latitude: 7° 1' 46.76" S Longitude: 34° 50' 29.90" W

Atividade Licenciada:

CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PADRÃO CEHAP. ÁREA: 43,00M². SISTEMA DE TRATAMENTO INDIVIDUAL DE EFLUENTES LIQUIDOS: TANQUE SÉPTICO E VALAS DE INFILTRAÇÃO.

II - CONDICIONANTES

1. Esta Licença é válida pelo período de 365 dias, a contar da presente data conforme processo - Nº 1.523/2024 SEMAM/PMC, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo;
2. Este documento não contém emendas ou rasuras e sua cópia só terá validade com a autenticação em cartório;
3. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência de 120 (cento e vinte dias) antes de decorrido o prazo de validade da mesma;
4. Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, devendo o empreendedor obter, quando couber, a anuência das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Os demais condicionantes referentes a esta Licença estão descritos no verso deste documento

VENCIMENTO: 13/01/2026
Cabedelo, 13 de janeiro de 2025

SEMAPA



III - DEMAIS CONDICIONANTES

5. Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo fornecido pela SEMAM/PMC;
6. Atender as exigências e recomendações previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, no tocante ao Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do solo do Município;
7. Manter esta Licença bem como cópia dos documentos relativos ao comprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMAM/PMC e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
8. Requerer junto a SEMAM/PMC, autorização para qualquer modificação nos projetos e documentos analisados e aprovados neste órgão ambiental;
9. A análise aqui desenvolvida trata-se UNICAMENTE de questões de caráter ambiental, não abrangendo variáveis referentes a questões de segurança estrutural do empreendimento;
10. Destinar os resíduos sólidos recicláveis para o Programa de Coleta Seletiva do Município;
11. Acondicionar, coletar e destinar adequadamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei N° 12.305/2010;
12. Implementar o empreendimento conforme o projeto analisado e aprovado no Processo N° 1.523/2024 - SEMAM/PMC;
13. Implantar integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme o projeto aprovado ao Processo N° 1.523/2024 - SEMAM/PMC;
14. Apresentar documentos comprobatórios da destinação adequada dos resíduos da construção civil, conforme PGRCC analisado, bem como as licenças ambientais da empresa responsável;
15. Caso necessário de realizar procedimentos de rebaixamento do lençol freático, apresentar à esta SEMAM/PMC, solução de destinação das águas provenientes do aquífero para a galeria pluvial mais próxima;
16. Utilizar Técnicas e Equipamentos que evitem a dispersão de materiais particulados, e
17. O não atendimento aos condicionantes supracitados ficará o interessado passível de sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como terá esta Licença Ambiental anulada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A88-5867-BA54-1016

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO PEREIRA URTIGA (CPF 498.XXX.XXX-49) em 14/01/2025 08:27:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7A88-5867-BA54-1016>

LICENÇA AMBIENTAL INSTALAÇÃO - Nº 1.524/2024

A SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 23 de 04 de janeiro de 2008, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Cabedelo, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMAC e de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal 1.734/2014 concede a presente Autorização acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DA ATIVIDADE

Nome / Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO.

CPF:

09.012.493/0001-54.

Localização:

RUA DO GOLFINHO, LOTE 02, QUADRA 008, LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO, CABEDELO/PB.

Latitude: 7° 1'40"S Longitude: 34° 50'28"W

Atividade Licenciada:

CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PADRÃO CEHAP. ÁREA: 43,00M². SISTEMA DE TRATAMENTO INDIVIDUAL DE EFLUENTES LIQUIDOS: TANQUE SÉPTICO E VALAS DE INFILTRAÇÃO.

II - CONDICIONANTES

1. Esta Licença é válida pelo período de 365 dias, a contar da presente data conforme processo - Nº 1.524/2024 SEMAM/PMC, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo;
2. Este documento não contém emendas ou rasuras e sua cópia só terá validade com a autenticação em cartório;
3. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência de 120 (cento e vinte dias) antes de decorrido o prazo de validade da mesma;
4. Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAPA - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, devendo o empreendedor obter, quando couber, a anuência das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Os demais condicionantes referentes a esta Licença estão descritos no verso deste documento

VENCIMENTO: 03/01/2026
Cabedelo, 03 de janeiro de 2024





III - DEMAIS CONDICIONANTES

5. Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo fornecido pela SEMAM/PMC;
6. Atender as exigências e recomendações previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, no tocante ao Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do solo do Município;
7. Manter esta Licença bem como cópia dos documentos relativos ao comprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMAM/PMC e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
8. Requerer junto a SEMAM/PMC, autorização para qualquer modificação nos projetos e documentos analisados e aprovados neste órgão ambiental;
9. A análise aqui desenvolvida trata-se UNICAMENTE de questões de caráter ambiental, não abrangendo variáveis referentes a questões de segurança estrutural do empreendimento;
10. Destinar os resíduos sólidos recicláveis para o Programa de Coleta Seletiva do Município;
11. Acondicionar, coletar e destinar adequadamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei N° 12.305/2010;
12. Implementar o empreendimento conforme o projeto analisado e aprovado no Processo N° 1.524/2024 - SEMAM/PMC;
13. Implantar integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme o projeto aprovado ao Processo N° 1.524/2024 - SEMAM/PMC;
14. Apresentar documentos comprobatórios da destinação adequada dos resíduos da construção civil, conforme PGRCC analisado, bem como as licenças ambientais da empresa responsável;
15. Caso necessário de realizar procedimentos de rebaixamento do lençol freático, apresentar à esta SEMAM/PMC, solução de destinação das águas provenientes do aquífero para a galeria pluvial mais próxima;
16. Utilizar Técnicas e Equipamentos que evitem a dispersão de materiais particulados, e
17. O não atendimento aos condicionantes supracitados ficará o interessado passível de sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como terá esta Licença Ambiental anulada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D684-10AB-74F2-F894

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO PEREIRA URTIGA (CPF 498.XXX.XXX-49) em 04/01/2025 13:19:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D684-10AB-74F2-F894>

LICENÇA AMBIENTAL INSTALAÇÃO - Nº 1.525/2024

A SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 23 de 04 de janeiro de 2008, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Cabedelo, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMAC e de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal 1.734/2014 concede a presente Autorização acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DA ATIVIDADE

Nome / Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO.

CPF:

09.012.493/0001-54.

Localização:

RUA DO GOLFINHO, LOTE 16, QUADRA 08, LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO, CABEDELO/PB.

Latitude: 7° 1'42.94"S Longitude: 34° 50'29.00"W

Atividade Licenciada:

CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PADRÃO CEHAP. ÁREA: 43,00M². SISTEMA DE TRATAMENTO INDIVIDUAL DE EFLUENTES LIQUIDOS: TANQUE SÉPTICO E VALAS DE INFILTRAÇÃO.

II - CONDICIONANTES

1. Esta Licença é válida pelo período de 365 dias, a contar da presente data conforme processo - Nº 1.525/2024 SEMAM/PMC, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo;
2. Este documento não contém emendas ou rasuras e sua cópia só terá validade com a autenticação em cartório;
3. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência de 120 (cento e vinte dias) antes de decorrido o prazo de validade da mesma;
4. Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAPA - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, devendo o empreendedor obter, quando couber, a anuência das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Os demais condicionantes referentes a esta Licença estão descritos no verso deste documento

VENCIMENTO: 03/01/2026
Cabedelo, 03 de janeiro de 2024





III - DEMAIS CONDICIONANTES

5. Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo fornecido pela SEMAM/PMC;
6. Atender as exigências e recomendações previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, no tocante ao Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do solo do Município;
7. Manter esta Licença bem como cópia dos documentos relativos ao comprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMAM/PMC e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
8. Requerer junto a SEMAM/PMC, autorização para qualquer modificação nos projetos e documentos analisados e aprovados neste órgão ambiental;
9. A análise aqui desenvolvida trata-se UNICAMENTE de questões de caráter ambiental, não abrangendo variáveis referentes a questões de segurança estrutural do empreendimento;
10. Destinar os resíduos sólidos recicláveis para o Programa de Coleta Seletiva do Município;
11. Acondicionar, coletar e destinar adequadamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei N° 12.305/2010;
12. Implementar o empreendimento conforme o projeto analisado e aprovado no Processo N° 1.525/2024 - SEMAM/PMC;
13. Implantar integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme o projeto aprovado ao Processo N° 1.525/2024 - SEMAM/PMC;
14. Apresentar documentos comprobatórios da destinação adequada dos resíduos da construção civil, conforme PGRCC analisado, bem como as licenças ambientais da empresa responsável;
15. Caso necessário de realizar procedimentos de rebaixamento do lençol freático, apresentar à esta SEMAM/PMC, solução de destinação das águas provenientes do aquífero para a galeria pluvial mais próxima;
16. Utilizar Técnicas e Equipamentos que evitem a dispersão de materiais particulados, e
17. O não atendimento aos condicionantes supracitados ficará o interessado passível de sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como terá esta Licença Ambiental anulada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CB9-3E99-6631-8D84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO PEREIRA URTIGA (CPF 498.XXX.XXX-49) em 04/01/2025 10:28:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4CB9-3E99-6631-8D84>

LICENÇA AMBIENTAL INSTALAÇÃO - N° 1.526/2024

A SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 23 de 04 de janeiro de 2008, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Cabedelo, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMAC e de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal 1.734/2014 concede a presente Autorização acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DA ATIVIDADE

Nome / Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO.

CPF:

09.012.493/0001-54.

Localização:

RUA DO GOLFINHO, LOTE 11, QUADRA 09, LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO, CABEDELO/PB.

Latitude: 7° 1'42.06"S Longitude: 34° 50'28.21"W

Atividade Licenciada:

CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PADRÃO CEHAP. ÁREA: 43,00M². SISTEMA DE TRATAMENTO INDIVIDUAL DE EFLUENTES LIQUIDOS: TANQUE SÉPTICO E VALAS DE INFILTRAÇÃO.

II - CONDICIONANTES

1. Esta Licença é válida pelo período de 365 dias, a contar da presente data conforme processo - N° 1.526/2024 SEMAM/PMC, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo;
2. Este documento não contém emendas ou rasuras e sua cópia só terá validade com a autenticação em cartório;
3. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência de 120 (cento e vinte dias) antes de decorrido o prazo de validade da mesma;
4. Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, devendo o empreendedor obter, quando couber, a anuência das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Os demais condicionantes referentes a esta Licença estão descritos no verso deste documento

VENCIMENTO: 06/01/2026
Cabedelo, 06 de janeiro de 2024



III - DEMAIS CONDICIONANTES

5. Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo fornecido pela SEMAM/PMC;
6. Atender as exigências e recomendações previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, no tocante ao Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do solo do Município;
7. Manter esta Licença bem como cópia dos documentos relativos ao comprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMAM/PMC e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
8. Requerer junto a SEMAM/PMC, autorização para qualquer modificação nos projetos e documentos analisados e aprovados neste órgão ambiental;
9. A análise aqui desenvolvida trata-se UNICAMENTE de questões de caráter ambiental, não abrangendo variáveis referentes a questões de segurança estrutural do empreendimento;
10. Destinar os resíduos sólidos recicláveis para o Programa de Coleta Seletiva do Município;
11. Acondicionar, coletar e destinar adequadamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei N° 12.305/2010;
12. Implementar o empreendimento conforme o projeto analisado e aprovado no Processo N° 1.526/2024 - SEMAM/PMC;
13. Implantar integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme o projeto aprovado ao Processo N° 1.526/2024 - SEMAM/PMC;
14. Apresentar documentos comprobatórios da destinação adequada dos resíduos da construção civil, conforme PGRCC analisado, bem como as licenças ambientais da empresa responsável;
15. Caso necessário de realizar procedimentos de rebaixamento do lençol freático, apresentar à esta SEMAM/PMC, solução de destinação das águas provenientes do aquífero para a galeria pluvial mais próxima;
16. Utilizar Técnicas e Equipamentos que evitem a dispersão de materiais particulados, e
17. O não atendimento aos condicionantes supracitados ficará o interessado passível de sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como terá esta Licença Ambiental anulada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7EF8-04DF-3CB3-32B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO PEREIRA URTIGA (CPF 498.XXX.XXX-49) em 06/01/2025 18:11:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7EF8-04DF-3CB3-32B6>

LICENÇA AMBIENTAL INSTALAÇÃO - N° 1.527/2024

A SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 23 de 04 de janeiro de 2008, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Cabedelo, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMAC e de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal 1.734/2014 concede a presente Autorização acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DA ATIVIDADE

Nome / Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO.

CPF:

09.012.493/0001-54.

Localização:

RUA DO GOLFINHO, LOTE 13, QUADRA 09, LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO, CABEDELO/PB.

Latitude: 7° 1'42.23"S Longitude: 34° 50'27.90"W

Atividade Licenciada:

CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PADRÃO CEHAP. ÁREA: 43,00M². SISTEMA DE TRATAMENTO INDIVIDUAL DE EFLUENTES LIQUIDOS: TANQUE SÉPTICO E VALAS DE INFILTRAÇÃO.

II - CONDICIONANTES

1. Esta Licença é válida pelo período de 365 dias, a contar da presente data conforme processo - N° 1.527/2024 SEMAM/PMC, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo;
2. Este documento não contém emendas ou rasuras e sua cópia só terá validade com a autenticação em cartório;
3. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência de 120 (cento e vinte dias) antes de decorrido o prazo de validade da mesma;
4. Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, devendo o empreendedor obter, quando couber, a anuência das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Os demais condicionantes referentes a esta Licença estão descritos no verso deste documento

VENCIMENTO: 06/01/2026
Cabedelo, 06 de janeiro de 2024



III - DEMAIS CONDICIONANTES

5. Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo fornecido pela SEMAM/PMC;
6. Atender as exigências e recomendações previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, no tocante ao Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do solo do Município;
7. Manter esta Licença bem como cópia dos documentos relativos ao comprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMAM/PMC e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
8. Requerer junto a SEMAM/PMC, autorização para qualquer modificação nos projetos e documentos analisados e aprovados neste órgão ambiental;
9. A análise aqui desenvolvida trata-se UNICAMENTE de questões de caráter ambiental, não abrangendo variáveis referentes a questões de segurança estrutural do empreendimento;
10. Destinar os resíduos sólidos recicláveis para o Programa de Coleta Seletiva do Município;
11. Acondicionar, coletar e destinar adequadamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei N° 12.305/2010;
12. Implementar o empreendimento conforme o projeto analisado e aprovado no Processo N° 1.527/2024 - SEMAM/PMC;
13. Implantar integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme o projeto aprovado ao Processo N° 1.527/2024 - SEMAM/PMC;
14. Apresentar documentos comprobatórios da destinação adequada dos resíduos da construção civil, conforme PGRCC analisado, bem como as licenças ambientais da empresa responsável;
15. Caso necessário de realizar procedimentos de rebaixamento do lençol freático, apresentar à esta SEMAM/PMC, solução de destinação das águas provenientes do aquífero para a galeria pluvial mais próxima;
16. Utilizar Técnicas e Equipamentos que evitem a dispersão de materiais particulados, e
17. O não atendimento aos condicionantes supracitados ficará o interessado passível de sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como terá esta Licença Ambiental anulada.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35B7-A44B-45B4-C2E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO PEREIRA URTIGA (CPF 498.XXX.XXX-49) em 07/01/2025 09:59:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/35B7-A44B-45B4-C2E4>

LICENÇA AMBIENTAL INSTALAÇÃO - Nº 1.528/2024

A SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 23 de 04 de janeiro de 2008, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Cabedelo, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMAC e de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal 1.734/2014 concede a presente Autorização acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DA ATIVIDADE

Nome / Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO.

CPF:

09.012.493/0001-54.

Localização:

RUA DA GAROUPE, QUADRA 09, LOTE 16, PORTAL DO POÇO, CABEDELO-PB.

Latitude: 7° 1'40"S Longitude: 34° 50'28"W

Atividade Licenciada:

CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PADRÃO CEHAP. ÁREA: 43,00M². SISTEMA DE TRATAMENTO INDIVIDUAL DE EFLUENTES LIQUIDOS: TANQUE SÉPTICO E VALAS DE INFILTRAÇÃO.

II - CONDICIONANTES

1. Esta Licença é válida pelo período de 365 dias, a contar da presente data conforme processo - Nº 1.528/2024 SEMAM/PMC, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo;
2. Este documento não contém emendas ou rasuras e sua cópia só terá validade com a autenticação em cartório;
3. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência de 120 (cento e vinte dias) antes de decorrido o prazo de validade da mesma;
4. Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAPA - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, devendo o empreendedor obter, quando couber, a anuência das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Os demais condicionantes referentes a esta Licença estão descritos no verso deste documento

VENCIMENTO: 03/01/2026
Cabedelo, 03 de janeiro de 2025



III - DEMAIS CONDICIONANTES

5. Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo fornecido pela SEMAM/PMC;
6. Atender as exigências e recomendações previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, no tocante ao Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do solo do Município;
7. Manter esta Licença bem como cópia dos documentos relativos ao comprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMAM/PMC e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
8. Requerer junto a SEMAM/PMC, autorização para qualquer modificação nos projetos e documentos analisados e aprovados neste órgão ambiental;
9. A análise aqui desenvolvida trata-se UNICAMENTE de questões de caráter ambiental, não abrangendo variáveis referentes a questões de segurança estrutural do empreendimento;
10. Destinar os resíduos sólidos recicláveis para o Programa de Coleta Seletiva do Município;
11. Acondicionar, coletar e destinar adequadamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei N° 12.305/2010;
12. Implementar o empreendimento conforme o projeto analisado e aprovado no Processo N° 1.528/2024 - SEMAM/PMC;
13. Implantar integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme o projeto aprovado ao Processo N° 1.528/2024 - SEMAM/PMC;
14. Apresentar documentos comprobatórios da destinação adequada dos resíduos da construção civil, conforme PGRCC analisado, bem como as licenças ambientais da empresa responsável;
15. Caso necessário de realizar procedimentos de rebaixamento do lençol freático, apresentar à esta SEMAM/PMC, solução de destinação das águas provenientes do aquífero para a galeria pluvial mais próxima;
16. Utilizar Técnicas e Equipamentos que evitem a dispersão de materiais particulados, e
17. O não atendimento aos condicionantes supracitados ficará o interessado passível de sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como terá esta Licença Ambiental anulada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B14-82C2-70A1-C695

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO PEREIRA URTIGA (CPF 498.XXX.XXX-49) em 04/01/2025 13:14:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7B14-82C2-70A1-C695>



LICENÇA AMBIENTAL INSTALAÇÃO - Nº 1.529 /2024

A SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 23 de 04 de janeiro de 2008, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Cabedelo, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMAC e de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal 1.734/2014 concede a presente Autorização acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DA ATIVIDADE

Nome / Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO.

CPF:

09.012.493/0001-54.

Localização:

AVENIDA CAVALO MARINHO, LOTE AV, QUADRA 09, LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO, CABEDELO/PB.

Latitude: 7° 1' 40.85" S Longitude: 34° 50' 30.55" W

Atividade Licenciada:

CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) UNIDADES DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PADRÃO CEHAP. ÁREA 215,0M². SISTEMA DE TRATAMENTO INDIVIDUAL DE EFLUENTES LIQUIDOS: TANQUE SÉPTICO E VALAS DE INFILTRAÇÃO.

II - CONDICIONANTES

1. Esta Licença é válida pelo período de 365 dias, a contar da presente data conforme processo - Nº 1.529/2024 SEMAM/PMC, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo;
2. Este documento não contém emendas ou rasuras e sua cópia só terá validade com a autenticação em cartório;
3. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência de 120 (cento e vinte dias) antes de decorrido o prazo de validade da mesma;
4. Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, devendo o empreendedor obter, quando couber, a anuência das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Os demais condicionantes referentes a esta Licença estão descritos no verso deste documento

VENCIMENTO: 13/01/2026
Cabedelo, 13 de janeiro de 2025

III - DEMAIS CONDICIONANTES

5. Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo fornecido pela SEMAM/PMC;
6. Atender as exigências e recomendações previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, no tocante ao Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do solo do Município;
7. Manter esta Licença bem como cópia dos documentos relativos ao comprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMAM/PMC e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
8. Requerer junto a SEMAM/PMC, autorização para qualquer modificação nos projetos e documentos analisados e aprovados neste órgão ambiental;
9. A análise aqui desenvolvida trata-se UNICAMENTE de questões de caráter ambiental, não abrangendo variáveis referentes a questões de segurança estrutural do empreendimento;
10. Destinar os resíduos sólidos recicláveis para o Programa de Coleta Seletiva do Município;
11. Acondicionar, coletar e destinar adequadamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei N° 12.305/2010;
12. Implementar o empreendimento conforme o projeto analisado e aprovado no Processo N° 1.529/2024 - SEMAM/PMC;
13. Implantar integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme o projeto aprovado ao Processo N° 1.529/2024 - SEMAM/PMC;
14. Apresentar documentos comprobatórios da destinação adequada dos resíduos da construção civil, conforme PGRCC analisado, bem como as licenças ambientais da empresa responsável;
15. Caso necessário de realizar procedimentos de rebaixamento do lençol freático, apresentar à esta SEMAM/PMC, solução de destinação das águas provenientes do aquífero para a galeria pluvial mais próxima;
16. Utilizar Técnicas e Equipamentos que evitem a dispersão de materiais particulados, e
17. O não atendimento aos condicionantes supracitados ficará o interessado passível de sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como terá esta Licença Ambiental anulada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE26-16CB-BFDD-DBA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO PEREIRA URTIGA (CPF 498.XXX.XXX-49) em 28/01/2025 17:18:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FE26-16CB-BFDD-DBA1>

LICENÇA AMBIENTAL INSTALAÇÃO - Nº 1.530/2024

A SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 23 de 04 de janeiro de 2008, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Cabedelo, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMAC e de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal 1.734/2014 concede a presente Autorização acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DA ATIVIDADE

Nome / Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO.

CPF:

09.012.493/0001-54.

Localização:

RUA DA GAROUPE, QUADRA 10, LOTE 09, PORTAL DO POÇO, CABEDELO-PB.

Latitude: 7° 1'39.44"S Longitude: 34° 50'28.76"W

Atividade Licenciada:

CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PADRÃO CEHAP. ÁREA: 43,00M². SISTEMA DE TRATAMENTO INDIVIDUAL DE EFLUENTES LIQUIDOS: TANQUE SÉPTICO E VALAS DE INFILTRAÇÃO.

II - CONDICIONANTES

1. Esta Licença é válida pelo período de 365 dias, a contar da presente data conforme processo - Nº 1.530/2024 SEMAM/PMC, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo;
2. Este documento não contém emendas ou rasuras e sua cópia só terá validade com a autenticação em cartório;
3. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência de 120 (cento e vinte dias) antes de decorrido o prazo de validade da mesma;
4. Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAPA - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, devendo o empreendedor obter, quando couber, a anuência das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Os demais condicionantes referentes a esta Licença estão descritos no verso deste documento

VENCIMENTO: 03/01/2026
Cabedelo, 03 de janeiro de 2025





III - DEMAIS CONDICIONANTES

5. Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo fornecido pela SEMAM/PMC;
6. Atender as exigências e recomendações previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, no tocante ao Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do solo do Município;
7. Manter esta Licença bem como cópia dos documentos relativos ao comprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMAM/PMC e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
8. Requerer junto a SEMAM/PMC, autorização para qualquer modificação nos projetos e documentos analisados e aprovados neste órgão ambiental;
9. A análise aqui desenvolvida trata-se UNICAMENTE de questões de caráter ambiental, não abrangendo variáveis referentes a questões de segurança estrutural do empreendimento;
10. Destinar os resíduos sólidos recicláveis para o Programa de Coleta Seletiva do Município;
11. Acondicionar, coletar e destinar adequadamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei N° 12.305/2010;
12. Implementar o empreendimento conforme o projeto analisado e aprovado no Processo N° 1.530/2024 - SEMAM/PMC;
13. Implantar integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme o projeto aprovado ao Processo N° 1.530/2024 - SEMAM/PMC;
14. Apresentar documentos comprobatórios da destinação adequada dos resíduos da construção civil, conforme PGRCC analisado, bem como as licenças ambientais da empresa responsável;
15. Caso necessário de realizar procedimentos de rebaixamento do lençol freático, apresentar à esta SEMAM/PMC, solução de destinação das águas provenientes do aquífero para a galeria pluvial mais próxima;
16. Utilizar Técnicas e Equipamentos que evitem a dispersão de materiais particulados, e
17. O não atendimento aos condicionantes supracitados ficará o interessado passível de sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como terá esta Licença Ambiental anulada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C10-8924-E699-F37E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO PEREIRA URTIGA (CPF 498.XXX.XXX-49) em 04/01/2025 10:26:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1C10-8924-E699-F37E>

LICENÇA AMBIENTAL INSTALAÇÃO - Nº 1.531/2024

A SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 23 de 04 de janeiro de 2008, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Cabedelo, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMAC e de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal 1.734/2014 concede a presente Autorização acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DA ATIVIDADE

Nome / Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO.

CPF:

09.012.493/0001-54.

Localização:

AVENIDA MARIA DE OLIVEIRA GOMES, QUADRA 11B, LOTE 50, PORTAL DO POÇO, CABEDELO-PB.

Latitude: 7° 1'47"S Longitude: 34° 50'49"W

Atividade Licenciada:

CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PADRÃO CEHAP. ÁREA: 43,00M². SISTEMA DE TRATAMENTO INDIVIDUAL DE EFLUENTES LIQUIDOS: TANQUE SÉPTICO E VALAS DE INFILTRAÇÃO.

II - CONDICIONANTES

1. Esta Licença é válida pelo período de 365 dias, a contar da presente data conforme processo - Nº 1.531/2024 SEMAM/PMC, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo;
2. Este documento não contém emendas ou rasuras e sua cópia só terá validade com a autenticação em cartório;
3. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência de 120 (cento e vinte dias) antes de decorrido o prazo de validade da mesma;
4. Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAPA - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, devendo o empreendedor obter, quando couber, a anuência das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Os demais condicionantes referentes a esta Licença estão descritos no verso deste documento

VENCIMENTO: 03/01/2026
Cabedelo, 03 de janeiro de 2025





III - DEMAIS CONDICIONANTES

5. Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo fornecido pela SEMAM/PMC;
6. Atender as exigências e recomendações previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, no tocante ao Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do solo do Município;
7. Manter esta Licença bem como cópia dos documentos relativos ao comprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMAM/PMC e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
8. Requerer junto a SEMAM/PMC, autorização para qualquer modificação nos projetos e documentos analisados e aprovados neste órgão ambiental;
9. A análise aqui desenvolvida trata-se UNICAMENTE de questões de caráter ambiental, não abrangendo variáveis referentes a questões de segurança estrutural do empreendimento;
10. Destinar os resíduos sólidos recicláveis para o Programa de Coleta Seletiva do Município;
11. Acondicionar, coletar e destinar adequadamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei N° 12.305/2010;
12. Implementar o empreendimento conforme o projeto analisado e aprovado no Processo N° 1.531/2024 - SEMAM/PMC;
13. Implantar integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme o projeto aprovado ao Processo N° 1.531/2024 - SEMAM/PMC;
14. Apresentar documentos comprobatórios da destinação adequada dos resíduos da construção civil, conforme PGRCC analisado, bem como as licenças ambientais da empresa responsável;
15. Caso necessário de realizar procedimentos de rebaixamento do lençol freático, apresentar à esta SEMAM/PMC, solução de destinação das águas provenientes do aquífero para a galeria pluvial mais próxima;
16. Utilizar Técnicas e Equipamentos que evitem a dispersão de materiais particulados, e
17. O não atendimento aos condicionantes supracitados ficará o interessado passível de sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como terá esta Licença Ambiental anulada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0976-C6C1-1868-4495

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO PEREIRA URTIGA (CPF 498.XXX.XXX-49) em 03/01/2025 10:46:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0976-C6C1-1868-4495>

LICENÇA AMBIENTAL INSTALAÇÃO - Nº 1.532/2024

A SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 23 de 04 de janeiro de 2008, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Cabedelo, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMAC e de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal 1.734/2014 concede a presente Autorização acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DA ATIVIDADE

Nome / Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO.

CPF:

09.012.493/0001-54.

Localização:

AVENIDA MARIA DE OLIVEIRA GOMES, QUADRA 11B, LOTE 51, PORTAL DO POÇO, CABEDELO-PB.

Latitude: 7° 1'47.26"S Longitude: 34° 50'48.87"W

Atividade Licenciada:

CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PADRÃO CEHAP. ÁREA: 43,00M². SISTEMA DE TRATAMENTO INDIVIDUAL DE EFLUENTES LIQUIDOS: TANQUE SÉPTICO E VALAS DE INFILTRAÇÃO.

II - CONDICIONANTES

1. Esta Licença é válida pelo período de 365 dias, a contar da presente data conforme processo - Nº 1.532/2024 SEMAM/PMC, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo;
2. Este documento não contém emendas ou rasuras e sua cópia só terá validade com a autenticação em cartório;
3. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência de 120 (cento e vinte dias) antes de decorrido o prazo de validade da mesma;
4. Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAPA - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, devendo o empreendedor obter, quando couber, a anuência das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Os demais condicionantes referentes a esta Licença estão descritos no verso deste documento

VENCIMENTO: 03/01/2026
Cabedelo, 03 de janeiro de 2025





III - DEMAIS CONDICIONANTES

5. Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo fornecido pela SEMAM/PMC;
6. Atender as exigências e recomendações previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, no tocante ao Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do solo do Município;
7. Manter esta Licença bem como cópia dos documentos relativos ao comprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMAM/PMC e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
8. Requerer junto a SEMAM/PMC, autorização para qualquer modificação nos projetos e documentos analisados e aprovados neste órgão ambiental;
9. A análise aqui desenvolvida trata-se UNICAMENTE de questões de caráter ambiental, não abrangendo variáveis referentes a questões de segurança estrutural do empreendimento;
10. Destinar os resíduos sólidos recicláveis para o Programa de Coleta Seletiva do Município;
11. Acondicionar, coletar e destinar adequadamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei N° 12.305/2010;
12. Implementar o empreendimento conforme o projeto analisado e aprovado no Processo N° 1.532/2024 - SEMAM/PMC;
13. Implantar integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme o projeto aprovado ao Processo N° 1.532/2024 - SEMAM/PMC;
14. Apresentar documentos comprobatórios da destinação adequada dos resíduos da construção civil, conforme PGRCC analisado, bem como as licenças ambientais da empresa responsável;
15. Caso necessário de realizar procedimentos de rebaixamento do lençol freático, apresentar à esta SEMAM/PMC, solução de destinação das águas provenientes do aquífero para a galeria pluvial mais próxima;
16. Utilizar Técnicas e Equipamentos que evitem a dispersão de materiais particulados, e
17. O não atendimento aos condicionantes supracitados ficará o interessado passível de sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como terá esta Licença Ambiental anulada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CA7-DFBA-5D1C-0365

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO PEREIRA URTIGA (CPF 498.XXX.XXX-49) em 04/01/2025 10:24:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1CA7-DFBA-5D1C-0365>



LICENÇA AMBIENTAL INSTALAÇÃO - Nº 1.533 /2024

A SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar N° 23 de 04 de janeiro de 2008, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Cabedelo, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMAC e de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar N° 140 de 08 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal 1.734/2014 concede a presente Autorização acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DA ATIVIDADE

Nome / Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO.

CPF:

09.012.493/0001-54.

Localização:

AVENIDA MARIA DE OLIVEIRA GOMES, LOTE 52A, QUADRA 11B, LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO, CABEDELO/PB.

Latitude: 7° 1' 46.97" S Longitude: 34° 50' 49.55" W

Atividade Licenciada:

CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PADRÃO CEHAP. ÁREA: 43,00M². SISTEMA DE TRATAMENTO INDIVIDUAL DE EFLUENTES LIQUIDOS: TANQUE SÉPTICO E VALAS DE INFILTRAÇÃO.

II - CONDICIONANTES

1. Esta Licença é válida pelo período de 365 dias, a contar da presente data conforme processo - Nº 1.533/2024 SEMAM/PMC, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo;
2. Este documento não contém emendas ou rasuras e sua cópia só terá validade com a autenticação em cartório;
3. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência de 120 (cento e vinte dias) antes de decorrido o prazo de validade da mesma;
4. Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, devendo o empreendedor obter, quando couber, a anuência das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Os demais condicionantes referentes a esta Licença estão descritos no verso deste documento

VENCIMENTO: 13/01/2026
Cabedelo, 13 de janeiro de 2025

SEAM



III - DEMAIS CONDICIONANTES

5. Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo fornecido pela SEMAM/PMC;
6. Atender as exigências e recomendações previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, no tocante ao Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do solo do Município;
7. Manter esta Licença bem como cópia dos documentos relativos ao comprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMAM/PMC e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
8. Requerer junto a SEMAM/PMC, autorização para qualquer modificação nos projetos e documentos analisados e aprovados neste órgão ambiental;
9. A análise aqui desenvolvida trata-se UNICAMENTE de questões de caráter ambiental, não abrangendo variáveis referentes a questões de segurança estrutural do empreendimento;
10. Destinar os resíduos sólidos recicláveis para o Programa de Coleta Seletiva do Município;
11. Acondicionar, coletar e destinar adequadamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei N° 12.305/2010;
12. Implementar o empreendimento conforme o projeto analisado e aprovado no Processo N° 1.533/2024 - SEMAM/PMC;
13. Implantar integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme o projeto aprovado ao Processo N° 1.533/2024 - SEMAM/PMC;
14. Apresentar documentos comprobatórios da destinação adequada dos resíduos da construção civil, conforme PGRCC analisado, bem como as licenças ambientais da empresa responsável;
15. Caso necessário de realizar procedimentos de rebaixamento do lençol freático, apresentar à esta SEMAM/PMC, solução de destinação das águas provenientes do aquífero para a galeria pluvial mais próxima;
16. Utilizar Técnicas e Equipamentos que evitem a dispersão de materiais particulados, e
17. O não atendimento aos condicionantes supracitados ficará o interessado passível de sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como terá esta Licença Ambiental anulada.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F15-9B41-400A-AB58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO PEREIRA URTIGA (CPF 498.XXX.XXX-49) em 14/01/2025 08:18:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9F15-9B41-400A-AB58>

LICENÇA AMBIENTAL INSTALAÇÃO - Nº 1.534/2024

A SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 23 de 04 de janeiro de 2008, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Cabedelo, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMAC e de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal 1.734/2014 concede a presente Autorização acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DA ATIVIDADE

Nome / Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO.

CPF:

09.012.493/0001-54.

Localização:

AVENIDA MARIA DE OLIVEIRA GOMES, QUADRA 11B, LOTE 52-B, PORTAL DO POÇO, CABEDELO-PB.

Latitude: 7° 1'47"S Longitude: 34° 50'49"W

Atividade Licenciada:

CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PADRÃO CEHAP. ÁREA: 43,00M². SISTEMA DE TRATAMENTO INDIVIDUAL DE EFLUENTES LIQUIDOS: TANQUE SÉPTICO E VALAS DE INFILTRAÇÃO.

II - CONDICIONANTES

1. Esta Licença é válida pelo período de 365 dias, a contar da presente data conforme processo - Nº 1.534/2024 SEMAM/PMC, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo;
2. Este documento não contém emendas ou rasuras e sua cópia só terá validade com a autenticação em cartório;
3. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência de 120 (cento e vinte dias) antes de decorrido o prazo de validade da mesma;
4. Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAPA - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, devendo o empreendedor obter, quando couber, a anuência das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Os demais condicionantes referentes a esta Licença estão descritos no verso deste documento

VENCIMENTO: 03/01/2026
Cabedelo, 03 de janeiro de 2025





III - DEMAIS CONDICIONANTES

5. Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo fornecido pela SEMAM/PMC;
6. Atender as exigências e recomendações previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, no tocante ao Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do solo do Município;
7. Manter esta Licença bem como cópia dos documentos relativos ao comprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMAM/PMC e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
8. Requerer junto a SEMAM/PMC, autorização para qualquer modificação nos projetos e documentos analisados e aprovados neste órgão ambiental;
9. A análise aqui desenvolvida trata-se UNICAMENTE de questões de caráter ambiental, não abrangendo variáveis referentes a questões de segurança estrutural do empreendimento;
10. Destinar os resíduos sólidos recicláveis para o Programa de Coleta Seletiva do Município;
11. Acondicionar, coletar e destinar adequadamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei N° 12.305/2010;
12. Implementar o empreendimento conforme o projeto analisado e aprovado no Processo N° 1.534/2024 - SEMAM/PMC;
13. Implantar integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme o projeto aprovado ao Processo N° 1.534/2024 - SEMAM/PMC;
14. Apresentar documentos comprobatórios da destinação adequada dos resíduos da construção civil, conforme PGRCC analisado, bem como as licenças ambientais da empresa responsável;
15. Caso necessário de realizar procedimentos de rebaixamento do lençol freático, apresentar à esta SEMAM/PMC, solução de destinação das águas provenientes do aquífero para a galeria pluvial mais próxima;
16. Utilizar Técnicas e Equipamentos que evitem a dispersão de materiais particulados, e
17. O não atendimento aos condicionantes supracitados ficará o interessado passível de sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como terá esta Licença Ambiental anulada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACF8-4DFF-705B-852B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO PEREIRA URTIGA (CPF 498.XXX.XXX-49) em 04/01/2025 13:17:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ACF8-4DFF-705B-852B>

LICENÇA AMBIENTAL INSTALAÇÃO - Nº 1.535/2024

A SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 23 de 04 de janeiro de 2008, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Cabedelo, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMAC e de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal 1.734/2014 concede a presente Autorização acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DA ATIVIDADE

Nome / Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO.

CPF:

09.012.493/0001-54.

Localização:

RUA DEIVIANE VICENTE CABRAL, QUADRA 30-B, LOTE 07, JACARÉ, LOT. OCEANIA VI, CABEDELO-PB. CEP: 58105-703.

Latitude: 7° 1'54.64"S Longitude: 34° 51'2.14"W

Atividade Licenciada:

CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PADRÃO CEHAP. ÁREA: 43,00M². SISTEMA DE TRATAMENTO INDIVIDUAL DE EFLUENTES LIQUIDOS: TANQUE SÉPTICO E VALAS DE INFILTRAÇÃO.

II - CONDICIONANTES

1. Esta Licença é válida pelo período de 365 dias, a contar da presente data conforme processo - Nº 1.535/2024 SEMAM/PMC, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo;
2. Este documento não contém emendas ou rasuras e sua cópia só terá validade com a autenticação em cartório;
3. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência de 120 (cento e vinte dias) antes de decorrido o prazo de validade da mesma;
4. Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, devendo o empreendedor obter, quando couber, a anuência das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Os demais condicionantes referentes a esta Licença estão descritos no verso deste documento

VENCIMENTO: 06/01/2026
Cabedelo, 06 de janeiro de 2025

III - DEMAIS CONDICIONANTES

5. Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo fornecido pela SEMAM/PMC;
6. Atender as exigências e recomendações previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, no tocante ao Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do solo do Município;
7. Manter esta Licença bem como cópia dos documentos relativos ao comprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMAM/PMC e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
8. Requerer junto a SEMAM/PMC, autorização para qualquer modificação nos projetos e documentos analisados e aprovados neste órgão ambiental;
9. A análise aqui desenvolvida trata-se UNICAMENTE de questões de caráter ambiental, não abrangendo variáveis referentes a questões de segurança estrutural do empreendimento;
10. Destinar os resíduos sólidos recicláveis para o Programa de Coleta Seletiva do Município;
11. Acondicionar, coletar e destinar adequadamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei N° 12.305/2010;
12. Implementar o empreendimento conforme o projeto analisado e aprovado no Processo N° 1.535/2024 - SEMAM/PMC;
13. Implantar integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme o projeto aprovado ao Processo N° 1.535/2024 - SEMAM/PMC;
14. Apresentar documentos comprobatórios da destinação adequada dos resíduos da construção civil, conforme PGRCC analisado, bem como as licenças ambientais da empresa responsável;
15. Caso necessário de realizar procedimentos de rebaixamento do lençol freático, apresentar à esta SEMAM/PMC, solução de destinação das águas provenientes do aquífero para a galeria pluvial mais próxima;
16. Utilizar Técnicas e Equipamentos que evitem a dispersão de materiais particulados, e
17. O não atendimento aos condicionantes supracitados ficará o interessado passível de sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como terá esta Licença Ambiental anulada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B005-B954-3997-4227

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO PEREIRA URTIGA (CPF 498.XXX.XXX-49) em 07/01/2025 10:00:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B005-B954-3997-4227>

LICENÇA AMBIENTAL INSTALAÇÃO - Nº 1.536/2024

A SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 23 de 04 de janeiro de 2008, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Cabedelo, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMAC e de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal 1.734/2014 concede a presente Autorização acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DA ATIVIDADE

Nome / Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO.

CPF:

09.012.493/0001-54.

Localização:

RUA AILDES COSTA DE OLIVEIRA , QUADRA 30-B, LOTE 08, JACARÉ, LOT. PRAIA DO POÇO, CABEDELO-PB. CEP: 58310-000.

Latitude: 7° 1'55.38"S Longitude: 34° 51'2.58"W

Atividade Licenciada:

CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PADRÃO CEHAP. ÁREA: 43,00M². SISTEMA DE TRATAMENTO INDIVIDUAL DE EFLUENTES LIQUIDOS: TANQUE SÉPTICO E VALAS DE INFILTRAÇÃO.

II - CONDICIONANTES

1. Esta Licença é válida pelo período de 365 dias, a contar da presente data conforme processo - Nº 1.536/2024 SEMAM/PMC, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo;
2. Este documento não contém emendas ou rasuras e sua cópia só terá validade com a autenticação em cartório;
3. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência de 120 (cento e vinte dias) antes de decorrido o prazo de validade da mesma;
4. Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, devendo o empreendedor obter, quando couber, a anuência das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Os demais condicionantes referentes a esta Licença estão descritos no verso deste documento

VENCIMENTO: 06/01/2026
Cabedelo, 06 de janeiro de 2025



III - DEMAIS CONDICIONANTES

5. Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo fornecido pela SEMAM/PMC;
6. Atender as exigências e recomendações previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, no tocante ao Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do solo do Município;
7. Manter esta Licença bem como cópia dos documentos relativos ao comprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMAM/PMC e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
8. Requerer junto a SEMAM/PMC, autorização para qualquer modificação nos projetos e documentos analisados e aprovados neste órgão ambiental;
9. A análise aqui desenvolvida trata-se UNICAMENTE de questões de caráter ambiental, não abrangendo variáveis referentes a questões de segurança estrutural do empreendimento;
10. Destinar os resíduos sólidos recicláveis para o Programa de Coleta Seletiva do Município;
11. Acondicionar, coletar e destinar adequadamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei N° 12.305/2010;
12. Implementar o empreendimento conforme o projeto analisado e aprovado no Processo N° 1.536/2024 - SEMAM/PMC;
13. Implantar integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme o projeto aprovado ao Processo N° 1.536/2024 - SEMAM/PMC;
14. Apresentar documentos comprobatórios da destinação adequada dos resíduos da construção civil, conforme PGRCC analisado, bem como as licenças ambientais da empresa responsável;
15. Caso necessário de realizar procedimentos de rebaixamento do lençol freático, apresentar à esta SEMAM/PMC, solução de destinação das águas provenientes do aquífero para a galeria pluvial mais próxima;
16. Utilizar Técnicas e Equipamentos que evitem a dispersão de materiais particulados, e
17. O não atendimento aos condicionantes supracitados ficará o interessado passível de sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como terá esta Licença Ambiental anulada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDF9-1C7F-5D40-ADD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO PEREIRA URTIGA (CPF 498.XXX.XXX-49) em 07/01/2025 09:58:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/EDF9-1C7F-5D40-ADD2>

LICENÇA AMBIENTAL INSTALAÇÃO - Nº 1.537/2024

A SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 23 de 04 de janeiro de 2008, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Cabedelo, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMAC e de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal 1.734/2014 concede a presente Autorização acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DA ATIVIDADE

Nome / Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO.

CPF:

09.012.493/0001-54.

Localização:

RUA DEIVIANE VICENTE CABRAL, QUADRA 30-B, LOTE 09, JACARÉ, LOT. OCEANIA VI, CABEDELO-PB. CEP: 58105-703.

Latitude: 7° 1'54.64"S Longitude: 34° 51'2.14"W

Atividade Licenciada:

CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PADRÃO CEHAP. ÁREA: 43,00M². SISTEMA DE TRATAMENTO INDIVIDUAL DE EFLUENTES LIQUIDOS: TANQUE SÉPTICO E VALAS DE INFILTRAÇÃO.

II - CONDICIONANTES

1. Esta Licença é válida pelo período de 365 dias, a contar da presente data conforme processo - Nº 1.537/2024 SEMAM/PMC, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo;
2. Este documento não contém emendas ou rasuras e sua cópia só terá validade com a autenticação em cartório;
3. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência de 120 (cento e vinte dias) antes de decorrido o prazo de validade da mesma;
4. Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAPA - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, devendo o empreendedor obter, quando couber, a anuência das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Os demais condicionantes referentes a esta Licença estão descritos no verso deste documento

VENCIMENTO: 03/01/2026
Cabedelo, 03 de janeiro de 2025



III - DEMAIS CONDICIONANTES

5. Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo fornecido pela SEMAM/PMC;
6. Atender as exigências e recomendações previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, no tocante ao Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do solo do Município;
7. Manter esta Licença bem como cópia dos documentos relativos ao comprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMAM/PMC e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
8. Requerer junto a SEMAM/PMC, autorização para qualquer modificação nos projetos e documentos analisados e aprovados neste órgão ambiental;
9. A análise aqui desenvolvida trata-se UNICAMENTE de questões de caráter ambiental, não abrangendo variáveis referentes a questões de segurança estrutural do empreendimento;
10. Destinar os resíduos sólidos recicláveis para o Programa de Coleta Seletiva do Município;
11. Acondicionar, coletar e destinar adequadamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei N° 12.305/2010;
12. Implementar o empreendimento conforme o projeto analisado e aprovado no Processo N° 1.537/2024 - SEMAM/PMC;
13. Implantar integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme o projeto aprovado ao Processo N° 1.537/2024 - SEMAM/PMC;
14. Apresentar documentos comprobatórios da destinação adequada dos resíduos da construção civil, conforme PGRCC analisado, bem como as licenças ambientais da empresa responsável;
15. Caso necessário de realizar procedimentos de rebaixamento do lençol freático, apresentar à esta SEMAM/PMC, solução de destinação das águas provenientes do aquífero para a galeria pluvial mais próxima;
16. Utilizar Técnicas e Equipamentos que evitem a dispersão de materiais particulados, e
17. O não atendimento aos condicionantes supracitados ficará o interessado passível de sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como terá esta Licença Ambiental anulada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F85-4441-FE80-4C96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO PEREIRA URTIGA (CPF 498.XXX.XXX-49) em 04/01/2025 13:12:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3F85-4441-FE80-4C96>



LICENÇA AMBIENTAL INSTALAÇÃO - Nº 1.538 /2024

A SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 23 de 04 de janeiro de 2008, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Cabedelo, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMAC e de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal 1.734/2014 concede a presente Autorização acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DA ATIVIDADE

Nome / Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO.

CPF:

09.012.493/0001-54.

Localização:

RUA AILDES COSTA DE OLIVEIRA, LOTE 10, QUADRA 30B, LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO, CABEDELO/PB.

Latitude: 7° 1' 40.85" S Longitude: 34° 50' 30.55" W

Atividade Licenciada:

CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PADRÃO CEHAP. ÁREA: 43,00M². SISTEMA DE TRATAMENTO INDIVIDUAL DE EFLUENTES LIQUIDOS: TANQUE SÉPTICO E VALAS DE INFILTRAÇÃO.

II - CONDICIONANTES

1. Esta Licença é válida pelo período de 365 dias, a contar da presente data conforme processo - Nº 1.538/2024 SEMAM/PMC, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo;
2. Este documento não contém emendas ou rasuras e sua cópia só terá validade com a autenticação em cartório;
3. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência de 120 (cento e vinte dias) antes de decorrido o prazo de validade da mesma;
4. Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, devendo o empreendedor obter, quando couber, a anuência das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Os demais condicionantes referentes a esta Licença estão descritos no verso deste documento

VENCIMENTO: 13/01/2026
Cabedelo, 13 de janeiro de 2025

III - DEMAIS CONDICIONANTES

5. Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo fornecido pela SEMAM/PMC;
6. Atender as exigências e recomendações previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, no tocante ao Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do solo do Município;
7. Manter esta Licença bem como cópia dos documentos relativos ao comprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMAM/PMC e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
8. Requerer junto a SEMAM/PMC, autorização para qualquer modificação nos projetos e documentos analisados e aprovados neste órgão ambiental;
9. A análise aqui desenvolvida trata-se UNICAMENTE de questões de caráter ambiental, não abrangendo variáveis referentes a questões de segurança estrutural do empreendimento;
10. Destinar os resíduos sólidos recicláveis para o Programa de Coleta Seletiva do Município;
11. Acondicionar, coletar e destinar adequadamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei N° 12.305/2010;
12. Implementar o empreendimento conforme o projeto analisado e aprovado no Processo N° 1.538/2024 - SEMAM/PMC;
13. Implantar integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme o projeto aprovado ao Processo N° 1.538/2024 - SEMAM/PMC;
14. Apresentar documentos comprobatórios da destinação adequada dos resíduos da construção civil, conforme PGRCC analisado, bem como as licenças ambientais da empresa responsável;
15. Caso necessário de realizar procedimentos de rebaixamento do lençol freático, apresentar à esta SEMAM/PMC, solução de destinação das águas provenientes do aquífero para a galeria pluvial mais próxima;
16. Utilizar Técnicas e Equipamentos que evitem a dispersão de materiais particulados, e
17. O não atendimento aos condicionantes supracitados ficará o interessado passível de sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como terá esta Licença Ambiental anulada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E64-DC31-D319-E00D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO PEREIRA URTIGA (CPF 498.XXX.XXX-49) em 14/01/2025 08:22:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5E64-DC31-D319-E00D>

LICENÇA AMBIENTAL INSTALAÇÃO - Nº 1.539/2024

A SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 23 de 04 de janeiro de 2008, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Cabedelo, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMAC e de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal 1.734/2014 concede a presente Autorização acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DA ATIVIDADE

Nome / Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO.

CPF:

09.012.493/0001-54.

Localização:

RUA DEIVIANE VICENTE CABRAL, QUADRA 30-B, LOTE 11, JACARÉ, LOT. OCEANIA VI, CABEDELO-PB. CEP: 58105-703.

Latitude: 7° 1'54.64"S Longitude: 34° 51'2.14"W

Atividade Licenciada:

CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PADRÃO CEHAP. ÁREA: 43,00M². SISTEMA DE TRATAMENTO INDIVIDUAL DE EFLUENTES LIQUIDOS: TANQUE SÉPTICO E VALAS DE INFILTRAÇÃO.

II - CONDICIONANTES

1. Esta Licença é válida pelo período de 365 dias, a contar da presente data conforme processo - Nº 1.539/2024 SEMAM/PMC, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo;
2. Este documento não contém emendas ou rasuras e sua cópia só terá validade com a autenticação em cartório;
3. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência de 120 (cento e vinte dias) antes de decorrido o prazo de validade da mesma;
4. Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAPA - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, devendo o empreendedor obter, quando couber, a anuência das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Os demais condicionantes referentes a esta Licença estão descritos no verso deste documento

VENCIMENTO: 03/01/2026
Cabedelo, 03 de janeiro de 2025





III - DEMAIS CONDICIONANTES

5. Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo fornecido pela SEMAM/PMC;
6. Atender as exigências e recomendações previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, no tocante ao Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do solo do Município;
7. Manter esta Licença bem como cópia dos documentos relativos ao comprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMAM/PMC e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
8. Requerer junto a SEMAM/PMC, autorização para qualquer modificação nos projetos e documentos analisados e aprovados neste órgão ambiental;
9. A análise aqui desenvolvida trata-se UNICAMENTE de questões de caráter ambiental, não abrangendo variáveis referentes a questões de segurança estrutural do empreendimento;
10. Destinar os resíduos sólidos recicláveis para o Programa de Coleta Seletiva do Município;
11. Acondicionar, coletar e destinar adequadamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei N° 12.305/2010;
12. Implementar o empreendimento conforme o projeto analisado e aprovado no Processo N° 1.539/2024 - SEMAM/PMC;
13. Implantar integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme o projeto aprovado ao Processo N° 1.539/2024 - SEMAM/PMC;
14. Apresentar documentos comprobatórios da destinação adequada dos resíduos da construção civil, conforme PGRCC analisado, bem como as licenças ambientais da empresa responsável;
15. Caso necessário de realizar procedimentos de rebaixamento do lençol freático, apresentar à esta SEMAM/PMC, solução de destinação das águas provenientes do aquífero para a galeria pluvial mais próxima;
16. Utilizar Técnicas e Equipamentos que evitem a dispersão de materiais particulados, e
17. O não atendimento aos condicionantes supracitados ficará o interessado passível de sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como terá esta Licença Ambiental anulada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5DB4-6735-26DC-2461

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO PEREIRA URTIGA (CPF 498.XXX.XXX-49) em 04/01/2025 10:18:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5DB4-6735-26DC-2461>

LICENÇA AMBIENTAL INSTALAÇÃO - Nº 1.540/2024

A SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 23 de 04 de janeiro de 2008, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Cabedelo, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMAC e de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal 1.734/2014 concede a presente Autorização acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DA ATIVIDADE

Nome / Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO.

CPF:

09.012.493/0001-54.

Localização:

RUA DEIVIANE VICENTE CABRAL, QUADRA 30-B, LOTE 12, JACARÉ, LOT. PRAIA DO POÇO, CABEDELO-PB. CEP: 58310-000.

Latitude: 7° 1'55.32"S Longitude: 34° 51'2.09"W

Atividade Licenciada:

CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PADRÃO CEHAP. ÁREA: 43,00M². SISTEMA DE TRATAMENTO INDIVIDUAL DE EFLUENTES LIQUIDOS: TANQUE SÉPTICO E VALAS DE INFILTRAÇÃO.

II - CONDICIONANTES

1. Esta Licença é válida pelo período de 365 dias, a contar da presente data conforme processo - Nº 1.540/2024 SEMAM/PMC, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo;
2. Este documento não contém emendas ou rasuras e sua cópia só terá validade com a autenticação em cartório;
3. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência de 120 (cento e vinte dias) antes de decorrido o prazo de validade da mesma;
4. Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAPA - Secretaria de Meio Ambiente de Cabedelo, devendo o empreendedor obter, quando couber, a anuência das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Os demais condicionantes referentes a esta Licença estão descritos no verso deste documento

VENCIMENTO: 06/01/2026
Cabedelo, 06 de janeiro de 2025



III - DEMAIS CONDICIONANTES

5. Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo fornecido pela SEMAM/PMC;
6. Atender as exigências e recomendações previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, no tocante ao Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do solo do Município;
7. Manter esta Licença bem como cópia dos documentos relativos ao comprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMAM/PMC e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
8. Requerer junto a SEMAM/PMC, autorização para qualquer modificação nos projetos e documentos analisados e aprovados neste órgão ambiental;
9. A análise aqui desenvolvida trata-se UNICAMENTE de questões de caráter ambiental, não abrangendo variáveis referentes a questões de segurança estrutural do empreendimento;
10. Destinar os resíduos sólidos recicláveis para o Programa de Coleta Seletiva do Município;
11. Acondicionar, coletar e destinar adequadamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei N° 12.305/2010;
12. Implementar o empreendimento conforme o projeto analisado e aprovado no Processo N° 1.540/2024 - SEMAM/PMC;
13. Implantar integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme o projeto aprovado ao Processo N° 1.540/2024 - SEMAM/PMC;
14. Apresentar documentos comprobatórios da destinação adequada dos resíduos da construção civil, conforme PGRCC analisado, bem como as licenças ambientais da empresa responsável;
15. Caso necessário de realizar procedimentos de rebaixamento do lençol freático, apresentar à esta SEMAM/PMC, solução de destinação das águas provenientes do aquífero para a galeria pluvial mais próxima;
16. Utilizar Técnicas e Equipamentos que evitem a dispersão de materiais particulados, e
17. O não atendimento aos condicionantes supracitados ficará o interessado passível de sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como terá esta Licença Ambiental anulada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 937B-846B-242D-F560

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO PEREIRA URTIGA (CPF 498.XXX.XXX-49) em 07/01/2025 09:59:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/937B-846B-242D-F560>



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

SUBSTITUIÇÃO à
PB20240675646
EQUIPE - ART PRINCIPAL

1. Responsável Técnico

VIVIANE RANGEL SILVA PEREIRA

Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 1606065840

Registro: GA00088894/08 PB

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

CPF/CNPJ: 09.012.493/0001-54

RUA ADERBAL PIRAGIBE

Nº: 133

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: CABEDELO

UF: PB

CEP: 58100110

Contrato: Não especificado

Celebrado em: 23/09/2024

Valor: R\$ 1.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSAS RUAS

Nº: SN

Complemento: LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO , LOTEAMENTO
OCEANIA VI, LOTEAMENTO PRAIA DO POÇO E PRAIA DO
JACARÉ

Bairro: VÁRIOS BAIRROS

Cidade: CABEDELO

UF: PB

CEP: 58310000

Data de Início: 23/09/2024

Previsão de término: 22/11/2024

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: Outro

Código: Não Especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

CPF/CNPJ: 09.012.493/0001-54

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO >
#TOS_1.1.1.1 - DE ALVENARIA

37,20

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS - CASA - CEHAP, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB. LOCAIS: AV. CAVALO MARINHO (QD 09; LT 33-A, 33-B, 33-C E 33-D); RUA DO GOLFINHO (QD 08 E 09; LT 11, 13, 02 E 16); RUA DO DOURADO (QD 08; LT 01); RUA GAROUPA (QD 09 E 10; LT 16, 33-E E 09); RUA CIOBA (QD 07, LT 11); RUA DEIVIANE VICENTE CABRAL (QD 30-B; LT 07, 09 E 11); RUA AILDES COSTA DE OLIVEIRA (QD 30-B; LT 08, 10 E 12); AV. MARIA DE OLIVEIRA GOMES (QD 11-B; LT 52-A E 52-B, 50); RUA MARIZEIRO (QD 11-B; LT 51).

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declararam concordar.

7. Entidade de Classe

SENGE-PB



Documento assinado eletronicamente
com credenciais de login e senha
VIVIANE RANGEL SILVA PEREIRA
RNP: 1606065840
Data: 27/11/2024

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____

Local

data

VIVIANE RANGEL SILVA PEREIRA - CPF: 011.977.214-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - CNPJ: 09.012.493/0001-54

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.silac.com.br/publico/>, com a chave: WZ7ba
Impresso em: 28/11/2024 às 09:07:20 por: , ip: 186.227.193.57





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

SUBSTITUIÇÃO à
PB20240676073

1. Responsável Técnico

KAIO FELIPE FERREIRA COSTA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1619117312**

Registro: **11220712020PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Prefeitura Municipal de Cabedelo**

CPF/CNPJ: **09.012.493/0001-54**

RUA ADERBAL PIRAGIBE

Nº: **133**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **CABEDELO**

UF: **PB**

CEP: **58100110**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 1.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSAS RUAS

Nº: **LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO , LOTEAMENTO**

Complemento: **QD: 183, Lote : 0144**

Bairro: **VARIOS BAIRROS**

Cidade: **CABEDELO**

UF: **PB**

CEP: **58310000**

Data de Início: **01/05/2023**

Previsão de término: **30/11/2024**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Cabedelo**

CPF/CNPJ: **09.012.493/0001-54**

4. Atividade Técnica

13 - Direção de serviço técnico

Quantidade

Unidade

2 - Análise > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #TOS_1.4.3 - DE
INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO

37,20

m2

2 - Análise > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #TOS_1.4.2 - DE
SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS

37,20

m2

2 - Análise > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #TOS_1.4.4 - DE
LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA

37,20

m2

2 - Análise > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
EM BAIXA TENSÃO > #TOS_11.10.1.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS

37,20

m2

15 - Elaboração em BIM

Quantidade

Unidade

80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA >
#TOS_2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

37,20

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL E ANALISE DO PROJETO HIDROSSANITARIO E ELETRICO DA CONSTRUÇÃO DE 23 (Vinte E Três) UNIDADES HABITACIONAIS - CASA - CEHAP, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB. LOCAIS: AV. CAVALO MARINHO (QD 09; LT 33-A, 33-B, 33-C E 33-D); RUA DO GOLFINHO (QD 08 E 09; LT 11, 13, 02 E 16); RUA DO DOURADO (QD 08; LT 01); RUA GAROUPA (QD 09 E 10; LT 16, 33-E E 09); RUA CIOBA (QD 07, LT 11); RUA DEIVIANE VICENTE CABRAL (QD 30-B; LT 07, 09 E 11); RUA AILDÉS COSTA DE OLIVEIRA (QD 30-B; LT 08, 10 E 12); AV. MARIA DE OLIVEIRA GOMES (QD 11-B; LT 52-A E 52-B, 50); RUA MARIZEIRO (QD 11-B; LT 51).

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declararam concordar.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: W1W5D
Impresso em: 29/11/2024 às 12:16:07 por: , ip: 186.227.193.57





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

SUBSTITUIÇÃO à
PB20240676073

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data



Documento assinado eletronicamente
com credenciais de login e senha
KAIO FELIPE FERREIRA COSTA
RNP: 1619117312
Data: 28/11/2024

KAIO FELIPE FERREIRA COSTA - CPF: 096.544.504-61

Prefeitura Municipal de Cabedelo - CNPJ: 09.012.493/0001-54

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: 28/11/2024

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: W1W5D
Impresso em: 29/11/2024 às 12:16:07 por: , ip: 186.227.193.57



**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 15004906

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: LAYSE DE ALBUQUERQUE LIMA

CPF: 111.XXX.XXX-73

Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

Nº do Registro: 00A1348345

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI15004906I00CT001

Modalidade: RRT SIMPLES

Data de Cadastro: 25/11/2024

Forma de Registro: INICIAL

Data de Registro: 26/11/2024

Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R\$119,61

Boleto nº 21217341

Pago em: 26/11/2024

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB

CPF/CNPJ: 09.XXX.XXX/0001-54

Tipo: Órgão Público

Data de Início: 26/11/2024

Valor do Serviço/Honorários: R\$1,00

Data de Previsão de Término: 26/12/2024

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil

CEP: 58310000

Tipo Logradouro: R

Nº: SN

Logradouro: DIVERSAS RUAS

Complemento: DIVERSAS RUAS

Bairro: PORTAL DO POÇO E JACARÉ

Cidade/UF: CABEDELO/PB

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: PROJETO

Quantidade: 60,60

Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico

Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Habitacional Unifamiliar

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

PROJETO ARQUITETÔNICO DE DIVERSAS CASAS PADRÃO CEHAP (COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR DA PARAÍBA), COM ÁREA DE COBERTA 60,60M² E ÁREA CONSTRUÍDA DE 43,00M². LOCADOS NAS QUADRAS E LOTES ABAIXO:

QUADRA 10, LOTE 9 – RUA DA GAROUPA

QUADRA 9, LOTES: AV.01, AV.02 AV.03, AV04, AV.05, 11, 13, E 16 – RUA DA GAROUPA, AV. CAVALO MARINHO E RUA DO GOLFINHO

QUADRA 8, LOTES: 1, 2 E 16 – RUA DO GOLFINHO, AV. CAVALO MARINHO E RUA DO DOURADO

QUADRA 7, LOTE: 11 – RUA DA CIOBA

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil**RRT 15004906****Registro de Responsabilidade Técnica - RRT**

QUADRA 30B, LOTES: 07, 08, 09, 10, 11 E 12 - RUA DEIVIANE VICENTE CABRAL E RUA AILDÉS COSTA DE OLIVEIRA

QUADRA 11B, LOTE 50, 51, 52 -A E 52-B - RUA MARIA OLIVEIRA GOMES E RUA MARIZEIRO.

LOCALIZADAS NOS LOTEAMENTOS: LOTEAMENTO PORTAL DO POÇO, LOTEAMENTO OCEANIA VI E LOTEAMENTO PRAIA DO JACARÉ.

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI15004906I00CT001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB	INICIAL	25/11/2024

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista LAYSE DE ALBUQUERQUE LIMA, registro CAU nº 00A1348345, na data e hora: 2024-11-25 12:12:11, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**).



A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.
Documento Impresso em: 27/11/2024 às 12:20:04 por: siccau, ip 10.244.2.130.